



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 123

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Expediente das Directorias do Interior e
Geral de Saude Publica.Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos
— Expediente das Directorias do Gabinete
do Thesouro Nacional, da Receita e da Des-
pesa Publica, do Patrimonio Nacional e da
Estatistica Commercial, da Procuradoria
Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria
do Districto Federal e da Imprensa Nacional
e *Diario Official*.Ministerio da Marinha — Portarias — Expe-
diente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Por-
taria — Expediente das Directorias Geraes
de Viação, Obras Publicas, Contabilidade,
Correios e Telegraphos, Correios e da In-
spectoria de Obras contra as Seccas.Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Portarias — Expediente das Di-
rectorias Geraes de Agricultura, Industria
e Commercio e Contabilidade.Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes
— Termos de Contractos — Noticiario — Junta
Commercial — Parte Commercial — Rendas
publicas — Marcas registradas — Editaes e
avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão, nomeado por decreto de 31 de dezembro de 1913, para o posto de tenente-coronel commandante do 215º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Cachoeira, no Estado da Bahia, é o engenheiro Octavio Gordilho de Castro e não Eugenio Octavio Gordilho de Castro, como foi publicado no *Diario Official* de 8 de janeiro de 1914.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 28 de maio de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria da Justiça — 1ª secção — Circular
— Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo informou o ministro inglez ao Ministerio das Relações Exteriores, os passageiros das pessoas que desembarcarem no Egypto deverão conter a photographia dos respectivos portadores.

Saude e fraternidade — Carlos Maximiliano
— Sr. chefe de Policia do Districto Federal.
Identifica aos presidentes e governadores dos Estados.

Requerimento despachado

Major Alfredo Aristides de Monozes Rocha.
— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 28 de maio de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

1º districto:

Dr. Emilio Malcher Nina Ribeiro (1.661). — Deferido.

2º districto:

Alberto Borges (1.727). — Certifique-se.

Manoel do Araujo (1.633). — Indeferido.

7º districto:

A Companhia de Seguros U. C. dos Vare-
gistas (1.452). — Deferido, á vista da infor-
mação da delegacia.

A. Bastos & Irmão (1.691). — Certifique-se.

A. Bastos & Irmão (1.692). — Certifique-se.

8º districto:

Antonio dos Reis (1.721). — Certifique-se.

José João Nogueira (1.583). — Indeferido.

9º districto:

Floribella Maria da Conceição (1.642). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Secção de expediente:

Estacio Jacintho do Albuquerque (1.603). — Compareça a secretaria desta directoria para attender a justas exigencias relativas ao que requer.

Olegario Chagas Junior (1.753). — Ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto cumprê attender ao requerente no que for justo e legal, no corrente exercicio financeiro. Quanto aos exercicios já encerrados escapa a esta directoria a resolução pedida.

Santina Pereira de Azevedo (1.479). — Deferido.

Secção de pharmacia:

N. 467. — Deferido, depois de attendidas as exigencias do art. 341, do Regulamento Sanitário, *in-fine*. Deverá ser rejeitado o producto quando se apresentar tolidado ou de cor encarnada escuro.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 51 —
Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.

Suscitando-se duvidas sobre o modo de executar o regulamento annexo ao decreto numero 12.437, de 11 de abril do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que:

I. Para a cobrança do imposto sobre juros do hypothecas e antechreses somente ha a attender á época do seu vencimento, que é a que determina a incidencia no tributo, e não as datas das respectivas escripturas.

II. Os juros vencidos e a se vencerem de 1 de janeiro em diante, provenientes de taes empréstimos, são obrigados ao imposto, qualquer que seja a data das respectivas escripturas, e o pagamento do imposto poderá ser effectuado quando se realizarem os actos de que trata o art. 43 do citado decreto, mediante guias expedidas pelos serventuarios referidos nesse e no art. 23, sendo nessa occasião feitas as necessarias averbações pelas repartições nos respectivos livros.

III. A inscripção destes empréstimos poderá tambem ser feita em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios o, assim inscripto, o contribuinte pôde satisfazer o imposto pela forma commum, pagando, previamente e sem multa, a divida já vencida. — João Pundia Calogera.

Por titulos da 28 do corrente, foi nomeado Adolpho Moreira de Rezende para o lugar do collecter das rendas federaes em Cataguazos, Estado do Minas Geraes, sendo exonerado, a pedido, do referido lugar João Fructuoso Ferreira da Costa.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proposta do pagador do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa do fiel Mario Clark Moss, para substitui-lo, em impedimentos, e do fiel Dominato Pinto Ribeiro, para supplente deste. — Approvo.

Proposta do mesmo pagador do Eduardo de Souza Carvalho para seu fiel. — Approvo.

Dia 29 de maio de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 186—Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Minas Gerais encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 44, de 1 do corrente, uma reclamação do agente fiscal da 2ª circumscrição naquella Estado contra o facto do não consentir o agente da estação do Araguary, da Estrada de Ferro de Mogiana, que os agentes fiscaes dos impostos de consumo penetrem nos armazens e outras dependencias da referida estação para fiscalização dos mesmos impostos, rogo vos digneis providenciar no sentido de cessar por parte daquella agente semelhante prohibição, que contraria o que preceitua o art. 104, lettra b, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 187— Havendo o Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, em telegramma de 23 de abril proximo findo, lembrado a providencia do ser entregue pela agencia do Correio em Aquidauana a importancia destinada ás despesas do 2º districto telegraphico, com sede na mesma localidade, mediante saque effectuado por intermedio da agencia do Correio em Corumbá, tenho a honra de consultar-vos sobre a adopção da medida lembrada, simplificada, porém, no sentido de ser effectuada a entrega de qualquer importancia pela agencia do Correio de Aquidauana mediante simples officio da inspectoría daquella alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 18— Peço providencias no sentido de ser remettida á Directoria Geral de Contabilidade Publica, acompanhada da respectiva conta, uma cambial, pagavel em Londres a 3 d/v, equivalente á quantia de 16:300\$, papel.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 76— Para que se possa attender ao pedido constante do officio n. 161, de 31 de janeiro ultimo, da inspectoría da alfandega desta Capital, relativamente ao pagamento da indemnização devida a Assad Golam por extraviado de mercadorias de volumes de sua propriedade depositados no armazem n. 10 da referida alfandega, então a cargo do fiel Francisco Alves Pinheiro, hoje aposentado, peço vos digneis informar em que estado se acha o processo executivo movido contra o referido fiel para pagamento daquella divida de que o mesmo é responsavel, cabendo-me adiantar-vos que existe ainda no Thesouro Nacional a fiança em apolices no valor de 6:000\$ prestada pelo referido funcionario e que poderá ser penhorada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1917 (*)

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103— Em resposta ao vosso officio n. 13, de 30 de janeiro ultimo, tratando do tempo e modo por que devem ser apresentados os attestados de vida dos proprietarios de apolices, declaro-vos, para os devidos effectos, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, que a pratica a adoptar-se nessa delegacia, com relação ao assumpto, deve ser a de exigir dos procuradores attestados de vida de seus committentes, de seis em seis mezes, para o pagamento de juros do apolices com clausula ou cessão, e de dous

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

em dous mezes, nos pagamentos communs, quando as procurações dão poderes para o recebimento de mais de um semestre; neste caso no lém os attestados ser substituídos por cartas de ordem que autorizem a continuação dos poderes, com as firmas reconhecidas por tabellião, as quaes ficam archivadas, tudo de accordo com o disposto nos arts. 4º do decreto n. 4.113, de 4 de março de 1868, 118 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, e diversas resoluções da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 467— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Nacional de Agricultura em officio n. 39.390, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o de picho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de uma taça de prata destinada a ser offerecida como premio na Exposição Nacional de Pecuaría, a qual se acha no armazem de bagagens.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 70— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 291, de 16 de fevereiro ultimo, em que o operario desse estabelecimento Octaviano de Araujo pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pelo officio desta directoria n. 24, de 9 daquella mez, e pelo qual foi negado ao requerente abono de gratificação adicional de que trata o art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, por não contar ainda o supplicante 25 annos de serviço publico effectivo, resolveu, por despacho de 23 do corrente, manter a decisão alludida.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 200— De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Campos, Ernesto Machado, Poremeula, Santo Eduardo, Santo Amaro, Paracência, Colomins e Barcellos, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro José Alves da Cunha Junior, sempre que o mesmo for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 188— De accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do vigente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á liquidação da sociedade Mutua Ouropretana.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 209— De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço de fiança do collector federal em Tambahú, Estado de S. Paulo, David do Almeida Santos.

N. 210— De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Pinheiro, Estado de S. Paulo, José da Silva Novaes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43— De accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do corrente exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 191, de 30 de dezembro do anno proximo findo, recomendo-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os laudos,

em original, das duas inspecções de saúde a que foi submettido Liberato José Rodrigues, mestre da lancha David Campista, porquanto os extractos dos mesmos laudos não podem ser acceptos para os fins da aposentadoria solicitada pelo referido funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 31— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 171, de 12 de agosto do anno passado, no qual o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Zildo Fabio Maciel solicita pagamento do ajuda de custo do primeiro estabelecimento, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da extincta Mesa de Rendos do Itacoatiara quando foi nomeado para o logar que exerce.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 45— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 18 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, approvar o acto pela qual designastes o 3º escriptuario dessa delegacia Arthur Portella Moreira para exercer interinamente o cargo de escrivão da collectoria federal dessa capital durante o impedimento do escrivão effectivo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 115— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 142, de 13 de julho do anno passado, no qual o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado José Mariano Corrêa do Araujo solicita pagamento de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus quando foi nomeado para logar que exerce.

N. 117— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 174, de 18 do outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Carlos Barbosa da decisão da alfandega desse Estado sobre classificação do papel que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 13.239, de julho daquella anno, e a que se referem as amostras annexas ao processo, resolveu, por despacho de 24 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de mandar considerar o papel das amostras ns. 1, 2, 3 e 4 como «de escrever», taxa de 350 réis por kilo, 2ª parte do art. 612 da tarifa em vigor, lt. 30%, e o das amostras ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 como «papel para impressão ou typographia, assetina o ou de qualquer outra qualidade», taxa de 100 réis por kilo, 3ª parte do referido art. 612, lt. 15%, classe 19, segundo opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 5, de 24 de janeiro findo, em que o Dr. Joaquim Loyola Junior, medico do nucleo Japó, nesse Estado, pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria sob n. 117, de 20 de novembro do anno passado, na qual lhe foi negado direito a gratificação por serviços prestados nas juntas medicas de inspecção em Castro, tambem nesse Estado, visto não se enquadrar o caso na excepção do § 3º do artigo 104 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, resolveu, por acto de 21 do corrente, deferir o alludido requerimento, uma vez que, percebendo o requerente gratificação ou diaria sempre que desempenha funções de caracter profissional, independentes, portan-

zo, das exercidas no seu cargo effectivo, perante as juntas militares, não se verifica a hypothese de accumulação de vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 423 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 83, de 23 do julho do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Francisco Gomes Tavares da Silva Filho solicita pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus quando foi nomeado para o logar que exerce.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 414 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Belli & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando lo como «veriz não especificado», do art. 178, da taxa de 1\$ por kilogramma, e como «tinta preparada a oleo para pinturas de casas», da taxa de 100 réis por kilo do art. 173 da Tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela 1ª adição da nota de importação n. 49.290, de 14 de novembro do anno passado, como «tintas preparadas a agua», da taxa de 80 réis por kilogramma do art. 173 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 23 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a classificação da alfandega recorrida.

N. 412 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 523, de 16 de setembro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso de Ferruccio Nucci & Padular interposto do acto da Collectoria Federal em Dourado, que lhes impuzera a multa de 3 00 em virtude do auto de infração do regulamento do imposto do consumo lavrado em 24 de novembro de 1914 pelo escrivão da mesma collectoria, Antonio de Abreu Lima, sob fundamento de haver ficado provado que a mercadoria apprehendida não estava exposta á venda e era de uso particular do autuado, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 413 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 747, de 29 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por João Pinto Chaves Junior da decisão da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «papel em tiras e em rolo semelhante ao de telegraphia», da taxa de 300 réis por kilogramma do art. 612 da tarifa vigente, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 33.733, de 8 de agosto daquelle anno, como «papel para impressão assestinado», do mesmo artigo, para pagar 100 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 24 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 30 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Benevenuto Rodrigues Lima da vossa decisão mantendo a do administrador da Mesa de Rendas do Estancia que lhe impoz

a multa de 150\$, por ter o recorrente exposto á venda um barril de vinagre sem que os sellos ao mesmo appostos estivessem inutilizados na forma determinada no art. 80, lettra P—, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao recurso, visto ter ficado provada a infração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 49 — Solicito vossas ordens no sentido de serem remetidos com urgencia 30 exemplares do decreto n. 12.023, de 19 de abril ultimo.

N. 50 — Solicito vossas ordens no sentido de serem examinadas por peritos dessa repartição as amostras de papel de 1 a 50, remetidas pela Alfandega de Santos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — Transmittin lo o incluso relatorio do inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado, Manoel Fabricio de Barros, referente ao mez de abril ultimo, peço vossas ordens no sentido de ser informado sobre a parte do mesmo relatorio em que o dito inspector fiscal allega falta de arrecadação das rendas devido a dificuldades, bem assim a recusa do pagamento do registro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Solicito vossas ordens no sentido de serem enviadas a esta directoria as amostras das mercadorias que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 198, de 14 de dezembro do anno proximo passado.

N. 31 — Do processo referente ao auto de infração enviado por essa delegacia com o officio n. 38, de 7 de abril ultimo, ficou provado que, devido á falta de sellos adhesivos na Collectoria de S. Miguel do Guamá, nesse Estado, durante longo periodo, foram sellados por verba e com revalidação diversos documentos.

Além disso a mencionada collectoria não so supprime de sellos de consumo, de modo que a situação dessa estação arrecadadora é inteiramente prejudicial aos interesses da Fazenda Publica. E para que não continue semelhante abuso por parte da mesma collectoria, convém providenciar desde já para que a dita collectoria se habilite com os sellos indispensaveis para attender ás necessidades locais, evitando a reprodução do caso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 44 — Do processo enviado com o vosso officio n. 189, de 24 de agosto de 1916, verifica-se que o inspector da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, para os effectos do art. 167 do actual regulamento do imposto do consumo, se tem dirigido á Alfandega do Rio de Janeiro em vez da Recebedoria do Districto Federal, que é a estação arrecadadora das rendas internas. Assim vol-o communico, solicitando providencias para que não se reproduza essa irregularidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 89 — Em resposta á consulta constante do officio do vosso antecessor n. 237, de 4 do corrente, declaro-vos que a circular do Ministerio da Fazenda n. 84, de 23 de novembro de 1916, resolve o caso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 1 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma da Delegacia Fiscal nesse Estado em que trata sobre cobrança de taxas de captações.

Portarias

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Barra de São João que envie a esta directoria nova demonstração do pedido de sello de consumo, uma vez que a que acompanhou o officio dessa delegacia n. 23, de 23 do corrente, não se acha feita de accordo com as ordens em vigor.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Campos a inclusa autorização de passe n. 3.230 da Companhia Leopoldina, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto do consumo Joaquim Leite Vieira Guimarães.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo a inclusa autorização de passe n. 3.231 da Companhia Leopoldina, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto do consumo Armando Negreiros.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 30, de 26 do corrente, em que a Directoria do Gabinete communica, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, que Francisco Cardoso Franco prestou fiança no valor de 1.030\$, em caderneta da Caixa Economica, com o deposito do igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, declara ao respectivo collector, para os fins convenientes, haver o mesmo escrivão prestado compromisso e tomado posse nesta data.

Requerimento despachado

C. Bazin & Comp. — Sellem o documento de fls. 2 o com revalidação a petição de folhas 3 e 4.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1917

Anna Maria do Espirito Santo, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Pedro Cavalcanti do Albuquerque, curador de D. Maria Luiza de Lima e Silva, reversão do meio-soldo. — Satisfaca por completo as exigencias do despacho do fls. 18.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1917

Sociedade Anonyma Cortume de Santa Cruz. — Junte a planta do terreno pretendido.

Fontes Garcia & Comp. — Compareçam nesta directoria.

José Natallo. — Compareça nesta directoria.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 74 A — Conforme tive a honra de expor a V. Ex., no relatorio desta directoria, representam-se os nossos trabalhos de informações sobre a exportação que se faz pela fronteira do Rio Grande do Sul e do Paraná.

No confronto feito de nossos algarismos com os publicados pela Estatistica Estadual, em 1915, constata-se uma diferença para meus.

nos nossos dados, de dez mil contos, comparando somente a exportação que se faz pela fronteira.

Tive occasião de lembrar verbalmente a V. Ex. a necessidade de enviar áquelles Estados um funcionario desta directoria afim de melhor estudar os meios de, para o futuro, evitar que escapem aos nossos trabalhos esses informes.

Para desempenhar essa commissão lembraria a V. Ex. o nome do 1º escripturario Oscar Loup.

Tenho a oportunidade de apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração.

N. 73 A — Passo a mãos do V. Ex. o requerimento em que o quarto escripturario desta directoria, Fausto de Carvalho e Silva, pede ajudas de custo a que se julga com direito, na importancia de 700\$000.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração.

Dia 29

Sr. director da Imprensa Nacional:

Pego a V. Ex. que faça remetter o *Diario Official* do ex-2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Fausto de Carvalho e Silva, hoje 4º escripturario desta directoria, para a avenida Valladares n. 23, sobrado.

Agradecendo, reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

PROCESSOS DESPACHADOS

Expediente de 29 de maio de 1917

Requerimento de Francisco Augusto Marques, inventariante dos bens do finado Antonio Leite da Silva, pedindo pagamento da importancia de 4:060\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. — Satisfaca a exigencia.

Requerimento do Banco Hollandez da America do Sul, solicitando autorização para abrir nas cidades de S. Paulo e Santos succursaes de sua agencia. — Complete com revalidação o sello da presente petição.

Requerimento de Ernesto H. Dutra, pedindo certidão. — A qualidade do signatario não lhe confere direito de requerer ao Thesouro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1917

Francisco Mendes Clino. — Transfira-se. Bento José Picão. — Annullem-se as dividas das contra-fés a que se refere o parecer, officinando-se de accordo com o mesmo.

Nicolau Daher Reis. — Não constando debito do hydrometro, archive-se.

José Ferreira. — Provo o inicio de negocio.

José Martins Guimarães. — Sendo procedente a divida contra o predio n. 123, 1º, hoje 292 e não contra o 122, hoje 288, da rua de S. Christovam, nada ha que providenciar.

Agostinho & Comp. — Intime-se na forma do parecer, com 15 dias de prazo.

Annibal Augusto Olival. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, grau minimo, na forma do regulamento em vigor.

Gustavo do Rego Macedo. — Transfira-se. Aurea Ribeiro Dias Florido. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, grau minimo, na forma do regulamento em vigor.

Antonio Bruno de Oliveira. — Idem.

Luiz Eugenio Ayres dos Santos. — Transfira-se.

Antonio Sattamini Sobrinho. — Restitua-se a quantia de 39\$918, de accordo com o parecer. Rosa Scott Fernandes. — Annulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer. Isto feito, volte o processo.

Paulo Walter. — Entregue-se, mediante recibo.

Francisco Laginestra. — Idem.

Sociedade União B. F. Honestas. — Idem.

Alexandro Carlos Ribeiro. — Idem.

Francisco dos Santos e outro. — Satisfacam as exigencias.

Joaquim Paulo de Carvalho. — Prove o allegado.

Manoel Silva Peixoto & Comp. — De-se a baixa na forma do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Manoel de Almeida Rabello. — Satisfaca a exigencia de accordo com o parecer.

João da Costa. — Averbese a mudança.

Paulina Neumeister. — A' vista do parecer, indeferido.

Rodrigues & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Constancia Theodolinda M. Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

Aleina Gonçalves Arouca. — Legalize a assignatura da petição de fls. 6.

Noemia Ramos Silveira. — Sendo procedente a divida contra o predio n. 12, moderno, sito á rua Vieira Garcia, em nome de José Cardoso de Oliveira, nada ha que providenciar.

Rosa Ribeiro Gomes. — Prove o allegado.

José Joaquim Vieira da Silva. — Idem.

Nair Pinto da Silva Veiga. — Transfira-se.

Alfredo Lourenço de Souza Bastos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Leopoldina de Araujo Costa. — Idem.

Porphirio Gonçalves. — Já estando inscripto o predio, nada ha que deferir.

Dr. Arthur Pires de Amorim. — Transfira-se, na forma do parecer.

José Gonçalves Pires. — Prove o allegado.

Francisco José Rodrigues Bastos. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 4.

Publio Marroig. — A 2ª sub-directoria.

Moreira & Barbosa. — Legalizem o documento de fls. 8, de accordo com o parecer.

Macedo & Mello. — Transfiram-se.

Raphael Fernandes. — Informe a 2ª sub-directoria.

Joaquim Alves Ribeiro. — Restitua-se a quantia de 102\$450, de accordo com o parecer.

Manoel Joaquim da Silva. — Transfira-se.

Anna Del Hogo Jimenes. — Satisfaca as exigencias do parecer.

João Pereira. — Idem.

Primeiro tenente Ramon Robatic de Lima. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Ludovina de Jesus. — Mantenha-se o lançamento, na forma do parecer.

J. Marques & Comp. — Deferido, na forma do parecer, lavrando-se o competente termo. Junte-se este, depois, ao processo respectivo.

Anna Dulce Lopes Teixeira. — Revalide o sello da petição.

José Romão Moradas. — De accordo com o parecer do Sr. superintendente, o requerente não pôde ser atendido.

Albino Teixeira Aragão. — Transfira-se.

Alfredo Pereira Mendes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Marir Dantas Barboza dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, grau minimo, na forma do regulamento em vigor.

Marietta Duchemia. — A' vista do parecer, indeferido.

Aryosherneur F. de Miranda. — Sim, mediante recibo.

Amelia Medeiros de Macedo. — A' vista do parecer, reconsidere o meu despacho de 28 fevereiro deste anno, para o fim de tornalo de nenhum effeito na parte que impoz á requerente a multa de 30\$000. Proceda-se de accordo com meu parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de maio de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 610—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Dulce Salgado.

N. 611—Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes, declarando a importancia que deve ser descontada nos vencimentos do professor J. Medeiros e Albuquerque, para pagamento da assignatura do *Diario Official*.

N. 612—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição da operaria Generosa Maria Hygino em que pede licença.

N. 613—Ao Sr. director do Contabilidade do Thesouro Nacional, declarando os dias em que foram feitas as publicações no *Diario Official* a que alludiu o officio n. 53, de 25 corrente mez.

N. 614—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, enviando as relações nominaes dos operarios que se utilizam do passes.

N. 615—Ao Sr. ministro da Viação, annunciando que já foi feita a remessa das obras especificadas no officio sem numero de 21 do corrente.

Requerimentos despachados

Octacilio d' Alcantara Ramalho. — Sim. Companhia de Transporte e Carruagens. — A' Secção Central.

Napoleão Duarte Nunes. — Sim.

Silvino Rios. — Informe a Secção de Artes.

Maria da Conceição Costa. — Sim.

Villas Boas & Comp. — A' Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foi nomeado Estanislau Pereira Lima, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de primeira classe, sargento ajudante do corpo do sub officiaes da Armada, Benevides Gomes de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.043—Transmitindo-vos a inclusa nota n. 131, na importancia de 81\$, referente a sete contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil proveniente de despesas realzadas á conta da verba—25—Fretes—Material, do orçamento de 1916, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o seu pagamento no Thesouro Nacional.

N. 2.048—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as importancias de 4:426\$322, 1:123\$600, 236\$ e 1:087\$679, relativas aos

inclusos processos de exercícios findos sob números 6.259, 6.269, 6.261 e 6.267, de que são credores, respectivamente, a Brasilianische Electricitäts-Gesellschaft, Companhia de Navegação a Vapor Rio Parahyba (2) e o 3º phareleiro Francisco de Paula Santos.

N. 2.019—Transmittindo-vos o incluso documento comprobatório das despesas feitas effectuadas durante o anno de 1916 para conservação e asseio da casa onde funciona a Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de indemnizar-se o 1º tenente commissario Antonio Fernandes de Oliveira da quantia de 128\$400 que despendeu por conta da quota de 900\$ da sub-consignação «Material» da verba 4ª—Inspectorias, do orçamento de 1916.

N. 2.030—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas, no Thesouro Nacional, a inclusa nota sob n. 22, na importancia de 8:246\$660, de que é credora a Imprensa Naval, referente a 26 facturas provenientes de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento de 1917.

N. 2.031—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que sejam despachadas na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação de documentos, seis caixas contendo brim kaki inglez, vindas de Liverpool no vapor *Dryden*, com a marca M—24.000, ns. 412 a 417 e consignadas a este ministério.

— Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas :

N. 2.043—Submittendo á vossa valiosa opinião, tenho a honra de transmittir-vos o incluso officio n. 936, de 19 do corrente, em que a Inspectoria do Portos e Costas expõe os inconvenientes e prejuizos que acarretará a construção, segundo a planta apresentada, do cães sobre o rio Potengy, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Aos Srs. chefes das Repartições de Marinha :

N. 2.046—Circular—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o proposto em officio n. 489, 3ª secção, de 9 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, resolvi fixar o prazo periodico de cinco annos para a prestação de contas dos responsáveis pelo mobiliario e demais effeitos da Fazenda Nacional existentes nas Repartições de Marinha, devendo proceder-se, desde já, ao seu anotação geral.

Para este fim designareis quanto á vossa repartição inventariante idoneo, que organizará o trabalho em tres vias, das quaes uma ficará em poder do responsável, constituindo a sua carga, e as outras duas serão enviadas áquella Directoria, que archivará uma e, em cumprimento ao art. 34 do regulamento anexo ao decreto n. 7.731, de 23 de dezembro de 1909, encaminhará a outra á Directoria do Patrimonio Nacional.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta reformado Leopoldo Bandeira de Gouvêa.—Indeferido, á vista das informações. (Of. 444—2ª Sec. de Contabilidade.)

José Paulino de Oliveira, mestre do Corpo de Sub-officiaes.—Junte os documentos. (Req. de 24-5-917.)

Alfredo Moretti, ex-mecanico naval.—Indeferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça na Directoria do Expediente. (Req. de 24-5-917.)

John Crasbley, representante da The Rio de Janeiro Harbour and Dock Co., Ltd.—Recorra, se quizer, ao Poder Judiciario. Fica, por essa

forma, mantido o despacho anterior. (Parocho n. 4.401—C. Juridico.)

João Gonçalves de Souza.—Compareça na Directoria do Expediente. (7—Dir. do Serviço Technico Analytico da Armada.)

British Manufacturers Association Limited.—Compareça na Directoria do Expediente por seu representante. (Proposta de 23 de maio.)

Germano Boettcher.—Compareça na Directoria do Expediente. (Proposta de 21 d maio.)

Lucindo Pereira dos Passos, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.—Indeferido. (Cons. n. 4.409 do Cons. Juridico.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitan-lo providencias para que :

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados o credito das seguintes quantias :

Em Alagoas, de 9:000\$, para pagamento ao major Miguel Seixas de Barros (aviso n. 737);
Em S. Paulo, de 90\$241, para pagamento ao 2º sargento Erasmo Barbosa de Souza (aviso n. 739);

No Rio Grande do Sul, de 3:434\$636, para pagamento ao capitão Carlos Luiz de Lima Bastos (aviso n. 736);

Em Goyaz, de 151\$751, para pagamento aos Drs. Paulo Alves, Jeronymo Rodrigues do Moraes e Humberto Martins Ribeiro (aviso n. 763).

No Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espirito Santo e S. Paulo, por conta das verbas 8ª e 9ª, na seguinte conformidade:

	Verba 8ª	Verba 9ª
Amazonas.....	—	60:000\$000
Pará.....	—	100:000\$000
Maranhão.....	—	35:000\$900
Ceará.....	35:000\$	—
Pernambuco.....	240:000\$	350:000\$900
Sergipe.....	20:000\$	48:000\$000
Bahia.....	230:00\$	107:00\$000
Espirito Santo.....	—	42:000\$000
S. Paulo.....	60:000\$	150:000\$000

(aviso n. 762).

Sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 1:639\$500, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 75\$000; a Araújo Santos & Comp., 243\$; a Dias Garcia & Comp., 52\$800; a João Vidal, 148\$500; a Loureiro & Queiroz, 77\$; a Luiz Macedo, 899\$200, e a Navio & Ennes, 444\$ (aviso n. 760);

De 1:336 \$900, sendo: a Arthur Fernandes & Comp., 586\$900 e a Borlido Maia & Comp., 950\$ (aviso n. 761);

De 10:179\$950 e 10:788\$200, a Rodrigo Vianna (avisos ns. 764 e 765).

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1917

Luckhaus & Comp., negociantes, pe lido licença para despacho de munições.—Declarem o calibre.

João Claudino Ferreira, cabo de esquadra, pedindo contagem de tempo de serviço.—Indeferido.

Agostinho Raymundo Gomes de Castro, coronel, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde.—A vista do disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, não pôde ter anuimento a presente petição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1917

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos das caixas com espoletas, chumbo e pólvora, que se mancionam, requeridos por A. Ribeiro de Oliveira, Companhia Mercantil Brasileira, G. Laport & Comp. e João Reynaldo Coutinho & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve : nomear o auxiliar de escripta, addido, da Secção de Construção, da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jeronymo Thomé da Silva, para o logar de auxiliar de escripta da Secretaria da mesma Estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1917

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Havendo o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 473, de 16 do corrente, solicitado informações sobre a receita liquida, no anno de 1916, dos quatro vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que o Governo resolveu occupar temporariamente, e ora se acham incorporados ao Lloyd Brasileiro, incluso vos remetto, por cópia, o parecer do Sr. consultor geral da Republica, a respeito das duvidas suscitadas em vosso officio n. 233, de 28 de abril proximo findo, relativo ao modo de ser fixada a indemnização de que se trata, devendo essa inspectoria informar qual seria a renda liquida dos vapores, de accordo com as indicações e bases constantes do mesmo parecer (aviso n. 27).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1917

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento das duas multas, de 100\$ e de 200\$, a que se refere o vosso officio n. 281, de 16 do corrente, e que, usando das attribuições contidas no art. 206, lettra c do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem e no § 14, art. 7º do regulamento dessa inspectoria, e de accordo com o art. 166 daquelle regulamento e clausula XIX, n. 4 do contracto celebrado em virtude do decreto n. 41.774, de 3 de novembro de 1913, resolvestes impor, a primeira ao commandante do vapor *Itaipava*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, e a segunda á mesma Companhia, por ter sido verificado, pelo fiscal ajudante dessa inspectoria, em Victoria, que o referido vapor conduzia inflammaveis, ao mesmo tempo que passageiros, com infracção do art. 166, do regulamento acima citado, e da clausula XVI do contracto da Companhia, lavrado por força do decreto n. 41.774, de 3 de novembro de 1913 (officio n. 31).

Segunda secção

Expediente de 24 de maio de 1917 (*)

Sr. governador do Estado de Sergipo:

Em officio n. 18, de 21 de fevereiro ultimo, declaraes que esse governo está empenhado na ligação, por via ferrea, do povoado Central á estação de Riachuelo, da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, na extensão de 10 kilometros; para isso pedis a cessão a esse Estado de todo o material velho da antiga linha de Timbó, nas mesmas condições de preço da venda, que, em leilão, foi realizada em Periperi, do material da linha de bitola larga. Acrescentaes ainda a condição de que seja entregue em Aracajú o material pretendido.

Em resposta, junto vos remetto por cópia as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, a respeito do vosso pedido, pelas quaes tercis conhecimento das circunstancias relativas ao material de que se trata, e, bem assim, que o Governo da União não poderá ficar onerado com o seu transporte, caso venha este a ser effectivamente adquirido pelo desse Estado (aviso n. 12).

Dia 29

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo a necessidade de facilitar e accellar a construção de linhas ferreas, quer venham a constituir ramaes das que estão arrendadas á Companhia Auxiliare des Chemins de Fer au Brésil, quer se destinem ás jazidas de carvão de pedra do paiz, por tal forma provendo-se ao transporte, assim da produção em geral como, em particular, ao do dito combustível, accordou este ministerio com a mencionada companhia a entrega ao Governo de 164.836 metros de trilhos inteiros, dos typos de 49k600 e 48k., por metro corrente, dos substituidos nas alludidas linhas arrendadas, comprehendidos os respectivos accessorios, podendo a companhia, salvo a exportação para fóra do paiz, dispor livremente de igual quantidade de trilhos inteiros e dos que estão em pedaços, para applical-os nos serviços da Rede de Viação a seu cargo ou cedel-os ao Estado do Rio Grande do Sul. O que vos declaro para os devidos fins (aviso n. 101).

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 28 DE MAIO DE 1917

Requerimentos despachados

João Felix Teixeira, Mario Faustino Corrêa, Joaquim Ferreira, Joaquim Capozira, José Damaso, Homero Alves Pereira, Alberto Carvalho, Raul Maciel, Gervasio Delfino, João Gonçalves da Silva, Francisco Lopes de Jesus, Antonio Monteiro da Sô, Alencar Nisto dos Santos e Salvino Cecilio Barbosa.—Concedo com dous terços.

José Izidro Teixeira, Domingos B. Bello, Fortunato Nardelli e outros.—Deferido.

Simões Baêta & Comp.—Restitua-se.

José Gregorio de Almeida.—Indeferido. O transporte foi feito dentro do prazo regulamentar.

Bastos, Banab, Barboza & Comp.—Completem o sello.

Miguel Rodrigues Lourenço e Alberto Rocha Tavares.—Permitto que se afastem do serviço pelo tempo que pedem.

J. Satyro Costa.—Deferido, como propõe a divisão.

José Esteves.—Concedo, com a diaria integral.

Alfredo Mendes.—Concedo, de accordo com a lei.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Manoel Nicoláo Junior.—De accordo com as instrucções para a emissão das cadernetas, o requerente só tem direito ao deposito.

Bellingrodt & Meyer.—Selle o anexo.

Leopoldo Quirino da Silva.—Selle o requerimento, bem como os annexos.

Alberto Amarante.—Autoriso o pagamento da quantia de 62\$, sob a responsabilidade do empregado indicado.

Dias, Ramalho & Comp.—Autorizo o pagamento da quantia de 63\$, sob a responsabilidade do empregado desta estrada indicado no processo.

Mario Souza.—Não ha que deferir.

Dias & Firmo.—Esta directoria não pôde mandar pagar contas de exercicios findos.

Adalberto B. Fernandes de Barros.—Aguarda oportunidade para ser submettido a concurso.

José Lino de Oliveira.—Sim, ficando porém estabelecido que, sem qualquer indemnização, a estrada occupará de novo o terreno quando se fizer necessario.

Jorge L. Davis.—De accordo com as condições regulamentares, só ao remittente ou ao consignatario poderá ser concedida a certidão.

João da Conceição Caldas.—Concedo 15 dias sem vencimentos.

João Venancio de Souza.—Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim Ramalhão.—Concedo, sem vencimentos.

Luiz Pinto da Silva.—Aceito.

José da Cunha Rabello.—Paguem-se 200\$000.

Felippe Pascaroli & Comp.—Formule a reclamação em requerimento devidamente selado.

Francisco Robertella.—De accordo com as informações, não é de conveniencia o estabelecimento da parada no ponto indicado.

Joaquim de Paula.—Deferido, de accordo com o regulamento de transportes.

Carlos Barroso.—Em vista dos preceles do requerente, reduz a pena a tres dias de suspensão.

Raul Hermeto Corrêa da Costa.—A lei do orçamento deste anno não permite gratificações. Apresente o requerente a nota dos dias em que esteve fóra da sede em serviço, visada pelo residente.

O Sr. director officiou:

Ao Sr. director da Directoria Geral da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo autorização n. 83 para requisição de transporte de mudas de amoreira e casulos do bicho da seda.

Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, remettendo autorização n. 84 para requisição de passos:

Ao mesmo, item n. 86, item.

Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, remettendo mappa das linhas telegraphicas desta estrada.

Ao Sr. Dr. Nelson de Senna, advogado, dando esclarecimentos sobre as providencias a serem tomadas para recebimento de pagamentos de indemnização a constituintes do mesmo.

Ao Sr. presidente da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, remettendo o passe livre n. 93.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, communicando estar de accordo com o proposto pela mesma administração relativamente á necessidade da fiscalização do pátio da estação de Bello Horizonte;

Ao mesmo, remettendo cópia do projecto de construção de um armazem de baldeação em Barra Mansa.

Ao Sr. representante da The Interurban Telephone Company of Brazil, informando

sobre proposta da mesma Companhia, relativamente á passagem das linhas telephonicas pelas linhas ferreas e telegraphicas desta Estrada.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, informando sobre reclamação feita por Martini & Tourinho, relativamente a serviços executados pelos mesmos nesta Estrada;

Ao mesmo informando sobre indemnização pedida por Claudino Moreira;

Ao mesmo, informando sobre requerimento de Altiivo Garcia Leão;

Ao mesmo, remettendo relação dos empregados desta Estrada que obtiveram licença concedida pela directoria, de 1 a 30 de abril ultimo;

Ao mesmo, informando sobre requerimento da Camara Municipal do Rio Claro, em que pede a reabertura do trafego do trecho do Rio Claro a Capivary;

Ao mesmo, encaminhando um requerimento do empregado desta Estrada, Americo Wengorowis Brazil, e n que pede seis mezes de licença, em prorrogação;

Ao mesmo, informando sobre providencias pedidas em relação á fallencia do Sr. Dr. Heitor de Mello;

Ao mesmo, encaminhando um requerimento do empregado desta Estrada, Pedro Gadoni, em que pede 90 dias de licença, em prorrogação;

Ao mesmo, communicando ter sido nomeado para o cargo de ajudante de guardalivros desta Estrada o Sr. Eduardo José da Oliveira Barreto;

Ao mesmo, encaminhando um requerimento do empregado desta estrada, Henrique Eduardo Cussen, em que pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação.

— O Sr. secretario officiou:

Ao Sr. commandante do 51 batalhão de Caçadoras, apresentando para inspecção de saude o Sr. Pedro Gadoni, empregado desta estrada;

Ao mesmo, para identico fim, o empregado desta estrada José Paulino dos Santos.

— Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo seja submettido a inspecção de saude o empregado desta Estrada, Henrique Eduardo Cussen;

Ao mesmo, para identico fim, o empregado Americo Wengorowis Brazil;

Ao mesmo, solicitando seja submettido a inspecção de saude o Sr. Henrique Eduardo Cussen.

— Ao Sr. director da *Imprensa Official* do Estado de Minas Geraes, informando que só convenientemente sellada poderá ser processada uma conta remittida pelo mesmo.

— Ao Sr. inspector do Thesouro do Estado de Minas Geraes, enviando relação dos supprimentos feitos por esta Estrada ás collectorias do Estado, por conta da arrecadação dos impostos mineiros.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 124, de 19 de maio de 1917: Companhia de Electricidade e Viação Urbana do Minas Geraes (3), 168\$840; Alberto Murgel, 733\$800; Hinc & Comp., 1:319\$800; J. C. Miranda, 707\$500; Meyer Stein, 1:000\$000.

Officio n. 125, de 21 maio de 1917: Pate-nostro, Irmãos, 4:636\$000.

Officio n. 127, de 22 de maio de 1917: A. G. Fontes & Comp. (3), 4:300\$000.

Officio n. 128, de 23 de maio de 1917.—Borlido Maia & Comp. (2), 17:964\$000.

— O Sr. chefe da Contabilidade expediu a seguinte circular:

N. 736 — Augmento na relação de fabricantes nacionaes.—De accordo com o despacho do Sr. Dr. director desta Estrada, seien

ifico-vos quo a firma Nogueira Guimarães & Comp., estabelecida com xarqueada em Toscano de Brito, fica autorizada a gozar dos fretes da tarifa especial n. 8, para o xarquo que preparar e exportar. S. João d'El-Rey, 14 de maio de 1917.— Luiz Cirne, chefe da Contabilidade.— Aos Srs. agentes, ajudantes e conferentes.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 28 de maio de 1917

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a fazer a cessão, por emprestimo, á Prefeitura do Districto Federal, de dous compressores existentes nos depósitos da Praia Formosa, mediante termo de compromisso de restituil-os em perfeito estado de conservação (aviso n. 125).

Deu-se conhecimento á Prefeitura do Districto Federal (aviso n. 126, de 28).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de maio de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 340-Z-, de 19 de abril ultimo, com o qual encaminhaes os documentos referentes á tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, relativa ao segundo semestre de 1916, declaro-vos quo fica a mesma approvada, de accordo com o parecer constante do alludido officio (aviso n. 114).

Dia 14

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 247-Z-, de 24 de março ultimo, com o qual encaminhaes o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiro, referente ao segundo semestre de 1916, declaro-vos quo approvo os resultados constantes do citado officio, fazendo-se ainda, conforme determinou o aviso n. 76, de 18 de abril ultimo, a gloza da importancia de 6000\$, correspondente á quota de fiscalização, incluída na despesa do custeio, verificando-se, desse modo, o deficit de 3:936\$957, no semestre, o o saldo de 2:316\$371, no anno de 1916, reunidos os resultados do 1º e do 2º semestre (aviso numero 115).

Dia 15

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 43, de 1 de fevereiro do corrente anno, com o qual enviaes a acta e demais documentos relativos á tomada de contas da Compagnie Française du Port de Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, referente ao primeiro semestre de 1916, declaro-vos, quo approvo a dita tomada de contas, de conformidade com o parecer constante do citado officio (aviso n. 118).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no valor total de 239\$123, provenientes do consumo de luz electrica, durante o mez de dezembro do anno findo, em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços», titulo «Via Permanente e Edificios, — Linhas telegraphicas e telephonicas, — Estrada de Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 87 da

lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.432).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 7:756\$30, provenientes de conservação das linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercicio de 1916, se destina a empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro (aviso n. 1.433).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 4:219\$062, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Lubrificante e estopa», da verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.434).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Richard Whicelle & Comp., na importancia de réis 10:263\$986, proveniente de fornecimento feito no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, escripturando-se a despesa na consignação «Material», Lubrificante e estopa, da verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.435).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Mamede, no valor de 2:446\$600, proveniente de fornecimentos de lenha para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno; escripturando-se a despesa na consignação «Material», Lenha, — verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.436).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, relacionadas, no valor de 2:740\$400, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno; escripturando-se a despesa na consignação «Material para as Divisões», verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.437).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bernardino Mendes & Comp., na importancia de 17\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá; escripturando-se a despesa na sub-consignação «Lenha», consignação «Material», verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.438).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio ao Jaguarão, S. Sebastião a Santa Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, as quantias de 108:656\$325, 19:876\$875 e 12:321\$635, relativas a diferenças de preços do material importado para as mesmas linhas, de accordo com a clausula VI do contracto annexo ao decreto n. 8.356, de 15 de fevereiro de 1911, nos annos de 1913 e 1914, conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.460).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 283\$333, relativa á ajuda de custo a que teem direito diversos funcionarios da Inspectoria de Obras contra as Seccas, por terem sido removidos do 1º districto, no Ceará, para esta Capital, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da 1ª sub-consignação «Material», da verba 7ª da vigente lei orçamentaria (aviso na 1.461).

Em referencia ao vosso aviso n. 171, de 12 de maio corrente, restituindo-vos o incluso processo na importancia de 10:153\$, de quo o credor o jornal A Republica, de propriedade de Mathews Martins, de glozas feitas por este ministerio, tenho a honra de solicitar-vos seja reconsiderado o acto do Tribunal de Contas que nega registrar a referida importancia por acharem-se as respectivas contas nas mesmas condições da importancia de réis 3:195\$507, cujo pagamento foi registrado por aviso n. 3.008, de 21 de agosto de 1916, o registrado por aquelle tribunal em vista das informações prestadas em aviso n. 124, de 23 de abril ultimo (aviso n. 1.463).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a J. L. Costa & Comp., a quantia de 4:280\$120, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito em 1914 á Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material, Contabilidade e Estatística» — O necessario a todos os serviços — 6ª divisão — verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 1.466).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, relacionadas no valor total de 67\$150, provenientes de fornecimentos de luz electrica nos reservatorios de agua da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material», titulo — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.474).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Braz Lauria a quantia de 118\$600, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral do Illuminação, em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Expediente, livros, jornaes etc.», verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.477).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto de Almeida & Comp., no valor do 53\$200, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material» — titulo — Serviço de hydrometro, — Concerto e aquisição de aparelhos, sobresalentes, aquisição de vehiculos, conservação o custeio do mesmo para transportes do serviço (auto-caminhão), da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.478).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas em duas relações, no valor total de 8:716\$606, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser effectuada por conta da consignação «Pessoal e Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição, ferramentas, utensilios, ferragens, combustível, lubrificantes, etc., da verba 8ª, artigo 74 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.479).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importancia de 141\$945, relativas ao fornecimento de gaz, luz electrica e enorgia electrica para o edificio da secretaria deste ministerio, durante o mez de março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Material.—Consumo de energia electrica e illuminaço do edificio da Secretaria», verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.480).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 719\$200, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em fevereiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Material.—Transporte e passagens.—Custeio de uma lancha, expediente, etc.», verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.481).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio Miguel do Freitas & Comp. a quantia de 41\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em janeiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Material.—Transporte e passagens.—Custeio de uma lancha, expediente, etc.», verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.482).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes a quantia de 350\$, do aluguel occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em abril ultimo. A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Material.—Aluguel de casas», verba 9ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.483).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam entregues ao thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, Adolpho Rodrigues Soares Pereira, a titulo de adiantamento, as quantias de 3.750\$ e 11.000\$, por conta, respectivamente, das sub-consignações «Ajudas de custo e passagens»,—Pessoal,—«Directoria Geral e Eventuaes»,—da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, afim de occorrer a despezas concernentes a esses titulos, e dos quaes prestará contas opportunamente (aviso n. 1.484).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 698:366\$434, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.919, de 26 de janeiro de 1916, letra i, afim de occorrer ao pagamento de despezas a que é destinado, com acquisição do material dos trabalhos do prolongamento e ramos executados na secção de construcção daquella estrada de ferro (aviso n. 1.488).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, relacionadas, no valor de 1:185\$184, provenientes de fornecimentos e serviços feitos, no corrente anno, para a Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Impressões, livros, objectos de escriptorio e desenho, etc.»,—titulo—Administração Central, verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.489).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na importancia de 61\$, proveniente do consumo de energia electrica, durante o corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços»—titulo—«Via Permanente e Edificios, Linhas telegraphicas e telephonicas»—Estrada do Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.491).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construcção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e a S. Borja e prolongamento de Quaray a Alegrete e S. Luiz a S. Borja, a quantia de 10:870\$917, relativa á diferença entre o valor da medição provisoria do material importado para as mesmas linhas, durante o mez de junho de 1913, e a avaliação do referido material feita de accordo com a determinação deste ministerio, conforme os incluidos documentos e em vista do disposto na clausula IV da rescisão do contracto, approvada por lei n. 11.691, de 23 de agosto de 1913, em relação ás contas então em processo; effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.459, de 9 de agosto de 1916, nos termos da clausula VI do mencionado contracto de revisão (aviso n. 1.493).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construcção das Estradas de Ferro São Pedro a São Luiz e a São Borja, a quantia de 198:377\$997, relativa á medição provisoria do material importado, durante o mez de junho de 1913, de accordo com a clausula VI do contracto autorizado pelo decreto n. 8.359, de 13 de fevereiro de 1911; devendo effectuar-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.459, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.494).

Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins da liquidação definitiva, correspondente ao anno de 1916, que approvei a tomada de contas relativa ao 2º semestre daquello anno, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, de que é cessionaria The Leopoldina Railway Company, Limited, tendo-se verificado os seguintes resultados, no semestre:

De accordo com os documentos apresentados pela companhia:

Receita.....	70:828\$392
Despesa.....	113:968\$899
Deficit.....	43:140\$507
Quantia glosada na despesa...	21:547\$727

Resultados approvados:

Receita.....	70:828\$392
Despesa.....	92:421\$172
Deficit.....	21:592\$780

Verifica-se ter sido recolhida á Recebedoria do Districto Federal a quantia de 1:137\$368, liquida do imposto de transporte, que importou em 1:205\$800, conforme consta dos conhecimentos 139, de 12 de agosto, 146, de 13 de setembro, 192, de 14 de outubro, 213, de 14 de novembro, 233, de 13 de dezembro de 1916, e 238, de 13 de janeiro de 1917, bem como a importancia de 6:900\$, quota da fiscalização para o 1º semestre de 1917, recolhida á thesouraria geral do Thesouro Nacional, conforme consta do conhecimento n. 751, de 27 de fevereiro de 1917. Reunidos os resultados referentes ao 1º e 2º semestres de 1916, verifica-se o seguinte resultado do trafego da estrada no dito anno:

Receita.....	137:083\$178
Despesa.....	176:849\$792
Deficit.....	39:766\$614

Sendo o capital garantido nos termos do decreto n. 10.243, de 31 de maio de 1889, de 1.543:200\$, solicito-vos as necessarias providencias para que á referida companhia cessionaria seja paga a importancia de réis

43:296\$, juro de 5% ao anno sobre o alludido capital, no semestre de que se trata, correndo a despesa pela consignaço propria, verba 5ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.495).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 28 contas incluidas relacionadas, no valor total de 2:229\$609, provenientes de transportes effectuados por exigencia dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignaço «Pessoal e Material», titulo—Conservação e custeio da rede de distribuição, trabalhos fora das horas regimentaes, etc., transportes para os guardas geraes etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.496).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 352 Z, de 7 corrente mez, com o qual enviastes os documentos relativos á tomada de contas da Estrada de Ferro de Araruama (prolongamento) referente ao 2º semestre de 1916, declaro-vos que fica a mesma approvada, de accordo com o parecer constante da citado officio, mantidas as glosas propostas (aviso n. 121).

Requerimento despachado

José Pinto Barbelo, conductor de trem aposentado, na Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de gratificação durante o tempo que aguardou inspecções de simil. — Não ha que deferir, á vista do que informa a Estrada.

Segunda secção

Expediente de 23 de maio de 1917

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

— Foi mandada averbir a declaração da familia de José Gonçalves do Pinho Netto, 3º escripturario, adido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

A lalgisa Guimarães de Andrade Gil, por si e por seus filhos menores, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Domingos de Gusmão Gil, arch. visa da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Eulal a Angela Menezes da Silva, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio. — Certifique-se.

Henrique Moss de Almeida, ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por meio de certidão, si é contribuinte antigo; com quanto contribuia mensalmente, sobre que ordena lo simples annual e até quando está quite.

Diá 29

Em officio n. 53, de 16 de maio deste anno, communica a Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional ter o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolvido que a apostilla feita ao titulo conferido a Adelaide de Souza Lopes, na qualidade de mãe do finado Pedro José Lopes, calculista da secção de Estatística da Estrada de Ferro Central do Brazil, não póle subsistir visto não aproveitar ao contribuinte o regulamento approvado pelo decreto n. 8.610, de 13 de março de 1911, por ter fallecido antes de sua approvação.

Requerimentos despachados

Idalina da Cruz Senna, pedindo os favores do montepio, como viúva de Octaviano da Cruz Senna, ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da extinta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. — Apresente a certidão do seu casamento e as de nascimento de suas filhas, assim como a de seu filho Octaviano, e faça com que Palmyra o Herminia requeiram desta directoria a parte da pensão que lhes compete.

Maria Amelia Pessoa de Carvalho, pedindo restituição de documentos afim de satisfazer exigências desta directoria. — Sim, mediante recibo.

João Paes Ribeiro de Navarro, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo averbação da declaração de família que faz para os efeitos do montepio. — Averbe-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 26 e 28 de maio corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada do Ferro Central do Brazil:

Ao trabalhador Manoel José Rodrigues, 60 dias, com metade da diaria;

Ao praticante de conferente Cesar da Silva Santos, 25 dias, com metade da diaria;

Ao guarda-chaves José Maria da Costa, 30 dias, com metade da diaria;

Ao praticante de conductor de trem Claudiano Manso, 30 dias, com metade da diaria;

Ao guarda-chaves José Joaquim, 90 dias, com metade da diaria;

Ao conservador de linhas Nelson Sampaio de Andrade, 30 dias, com metade da diaria;

Ao armazémista Joaquim Gonçalves Ramos Filho, seis meses, tres com ordenado, tres com metade;

Ao guarda-tunnel Joaquim Nogueira, 90 dias, com metade da diaria;

Ao guarda-freios Silvino Caetano, 60 dias, com diaria integral;

Ao auxiliar de escripta Armando Duarte, 30 dias, com ordenado;

Ao ajudante de residente Mauricio Rodrigues de Souza, seis meses, sem vencimentos;

Ao conservador de linhas Claudiano Ezequiel, 90 dias, com metade da diaria;

Ao praticante de conferente Candido Ribeiro Teixeira, 60 dias, com metade da diaria;

Ao guarda-chaves Feliciano Antonio Ribeiro, 60 dias, com metade da diaria.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Ao auxiliar de electricista Pedro Gadoni, 60 dias, com metade da diaria;

Ao 1º escripturario Americo Wenegorowis Brazil, seis meses, tres com ordenado e tres com metade.

A Directoria Geral dos Correios, ao 3º official Altino Ottoni de Carvalho, 97 dias, sem vencimentos.

Expediente de 26 de maio de 1917

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios, a abonar ao carteiro da agencia especial de Santos Manoel Umbellino Torres a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de julho de 1912 (aviso n. 416, de 26 do corrente);

A Directoria Geral dos Telegraphos, a abonar ao guarda-fios de 1ª classe, alldido, Modesto Baptista da Cruz a gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos do guarda-fios de 2ª classe, a partir de 18 de abril de 1908 e até 41 de janeiro de 1911, e sobre os de

guarda-fios de 1ª classe, do 12 de janeiro de 1911 em diante (aviso n. 417).

— Solicitou-se á directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, de ordem do Sr. ministro, seja providenciado no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na respectiva Secretaria de Estado, o amanuense da referida estrada João Barbosa Ribeiro.

Requerimentos despachados

Pedro Fernandes Povoas, thesoureiro dos Correios de Matto Grosso, aposentado por decreto de 23 do corrente mez. — Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou. Prove si está quile dos pagamentos dos sellos de nomeações e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nestas certidões deverão ser indicados os empregos e exercicios sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Dia 28

Waldemar Vieira dos Santos, servente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido.

Agostinho Tavares Outeiro, feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido.

Pelro Carneiro da Silva, opacario ajudante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foi exonerado, de accordo com a proposta do thesoureiro, o fiel de 2ª classe Mario Barreto Monteiro.

— Por portaria de 26 de maio foi removido, a pedido, o carteiro de 1ª classe da Parahyba do Norte, Virgilio Hegosippo de Alcantara Cesar, para o cargo de praticante de 2ª classe do Santa Catharina.

— Por portaria de 28 do corrente foi nomeado para o lugar de fiel do thesoureiro da directoria Oscar Soares Cardoso.

— Por outra de 29, foi demittido o praticante de 1ª classe, Nelson Ribeiro de Castro, incurso no art. 483 n. 8 do regulamento.

— Por outra da mesma data foi promovido por antiguidade a praticante de 1ª classe o de 2ª Roberto Bruce.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1917

Mario Archias Cordeiro, praticante de primeira classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 19

Mauricio Quintanilha, estafeta distribuidor, em exercicio na Succursal do Estacio de Sá, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

Guilomar Soares da Silveira, carteiro da Agencia de S. Francisco, em exercicio na do Engenho Novo, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 22

Carlos Francisco de Barros, servente de 2ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 23

Gastão do Espirito Santo, 1º official. — Em vista das informações, indeferido.

Dia 24

Newton Cesar, carteiro da agencia do Moyer, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

Dia 25

Miguel Dias da Silva, ex-carreiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Reconhecida a firma do requerimento de fls. 6, volte a des-pacho.

Dia 28

Lucio Corrêa de Mello Brazil, agente postal de 3ª classe, de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, solicitando a sua promoção para uma das agencias de 2ª em Maciel Pinheiro ou Baun, no mesmo Estado. — Não ha vaga.

Vicente de Paula Macedo, ex-conductor de malas entre Fortaleza e Maranguape, no Estado do Ceará, recorrendo do acto do respectivo administrador dos Correios, que demittiu do cargo pela portaria n. 43, de 23 de marco de 1914. — Indeferido.

Durval Nuno de Barros Pereira, 3º official da Directoria, recorrendo de penalidade. — Mantenho o acto recorrido.

Waldemar Fontoura, agente embarcado, pedindo justificação de ausencia ao ser n.º. — Indeferido.

Francisco Barreto Pereira Pinto, carteiro de 1ª, aposentado, pedindo restituição de certidão. — Os documentos já foram restituídos, conforme recibo archivado nesta directoria.

Manoel Januario da Silva Pinto, 3º official de São Paulo, recorrendo de penalidade. — Dou provimento ao recurso para que seja advertido o recorrente, visto ser a primeira falta praticada.

João Macedo Galdo, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Deferido.

Mario Roberto de Castro e Silva, praticante de 1ª da Directoria, pedindo dous mezes de licença. — Concedo 60 dias nos termos do informado.

Carlos Octaviano da Silveira, carteiro de 2ª da Directoria, pedindo 60 dias de licença. — Sim, nos termos da lei.

Dia 29

Antonio Ferreira do Nascimento, servente de 2ª, pedindo sua promoção á 1ª classe. — Aguarde oportunidade.

Antonio Moreira de Carvalho, praticante de 1ª classe do Amazonas, pedindo remoção para a directoria. — Como praticante de primeira classe não é possível.

Jayme da Cruz Guimarães, praticante de 1ª, e Affonso Serra, auxiliar de praticante, pedindo permuta de s. cções. — O presente pedido pode ser attendido nos termos em que é feito.

José Alves de Oliveira Filho, pedindo certidão para fim eleitoral. — Certifique-se.

Arnaldo Santiago, carteiro de 3ª, da Directoria, pedindo abono de vantagens especiaes. — Abono 14 dias nos termos do art. 473 do regulamento vigente.

Theodoro Francisco de Paiva, carteiro rural de 1ª classe, pedindo 60 dias de licença. — Concedo com ordenado.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Por portaria de 23 de maio corrente, foi removido do 2º districto para a Secção Administrativa o conductor de 2ª classe, addido, Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.

Expediente de 29 de maio de 1917

Officio n. 89, de 29 de maio corrente, ao 1º districto:

No caso em que a funcionarios desse districto seja indispensavel conceder a faculdade de fazerem requisições ás estradas de ferro e companhias de navegação, quer para transportes, quer para transmissão de telegrammas — e, a proposito, reitero, entre outros, para vosso conhecimento, os officios ns. 58, 69, 77, 138, 199, 231, 333 e 360, todos do anno passado, que dirigi ao vosso antecessor — deveis enviar ás respectivas direcções a relação daquelles funcionarios, com a declaração de que só pelas requisições destes — em proveito do serviço da repartição — responderá esta. Saude e fraternidade. — J. Ayres de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 26 do corrente foi exonerado o Dr. José Bernardino Arantes do cargo de veterinario, addido, do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, sendo por igual acto da mesma data, nomeado para exercer o cargo de veterinario de inspeccão veterinaria districtal do Serviço de Industria Pastoril.

Expediente de 28 de maio de 1917

Sr. Director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto, para os devidos effectos os originaes A. 1.481 e 1.482 (917) em que o Sr. ministro recommenda sejam remettidas, respectivamente, ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte 500 mudas de eucalyptus e 100 palmeiras de ornação e ao presidente da Camara Municipal de Campo Bello, 1.000 mudas de eucalyptus diversos (officio n. 1.374).

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, o original D. A. 1.493 (917), em que o padre Nicolau Badariotti solicita uma duzia de mudas de figos (officio n. 1.357).

— Sr. prefeito municipal da cidade da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, de ordem do Sr. ministro, esta Directoria Geral providencia nesta data, no sentido de ser transportada, gratuitamente, da Estação Maritima da dessa cidade uma tonelada de enxofre, nos termos do vosso officio n. 32, de 21 do corrente (officio n. 1.376).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportada, nos termos da lei, dessa estação á de Parahyba do Sul, uma tonelada de enxofre, que vaq ser applicada na extincção da formiga saúva e destinada á Prefeitura Municipal da referida cidade (officio n. 1.377).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, por ter accettato outro logar o Dr. Hedefonso Cysneiros, do cargo de medico do nucleo colonial Bandeirantes, sendo, por igual acto da mesma data, que junto vos remetto, nomeado para exercer o referido cargo o Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes (aviso n. 1.378).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, por ter accettato outro logar, o Dr. Hedefonso Cysneiros, do cargo de medico do nucleo colonial Bandeirantes, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer o referido cargo o Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes (officio n. 1.379).

Dia 29

Sr. 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 39.362, de 23 do corrente, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma autorização que vos habilita a despachar, gratuitamente, deste porto ao de Cabedello, diversos instrumentos agricolas, destinados ao Exmo. Sr. governador do Estado da Parahyba (officio n. 1.380).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao de Cabedello (Estado da Parahyba), os seguintes instrumentos agricolas, destinados ao Sr. governador do referido Estado e apresentados pela Sociedade Nacional de Agricultura: 20 arados, oito grades, 16 vultivadores, 10 jogos de enxadas para os mesmos, dois semeadores, dois debulhadores, sete pulverizadores, uma machina de exterminar formigas, duas colleções de ferramentas para jardim, tres seringas para injeccões em bezerros, tres enxados, tres sacos, seis enxadinhas, duas colheiras de plantação, dous quebradores de crosta, duas foices inglezas, seis serrotes de podar, tres apanhadores de fructas altas, tres escovas, uma machina para aparar gramma, duas seringas de latão, dous regulatores «Vermorel» «S», 20 litros de sulfureto de carbonio, 140 kilogrammos (quatro caixas) de enxofre em bastão (para machina extintora de formigas), 20 litros de Sargol «Triple» (officio n. 1.381).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de maio de 1917

Agradeceu-se ao consul geral do Brazil em Genebra a remessa de dous exemplares da «Feuille Federale Suisse» de 21 de março ultimo, nos quaes se encontra um decreto sobre a participação do Conselho Federal do mesmo paiz a criação de um «Office Suisse de Tourisme».

—Communicou-se:

Ao director da Secretaria da Junta Commercial que, por portaria de 26 deste mez, foi designado Abel Waldeck, auxiliar tecnico addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, para servir, até ulterior deliberação naquella Repartição.

Identica communicação foi feita ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo que, por portaria de 26 deste mez, foram concedidas a Zorobabel José Corrêa, porteiro-continuo da Escola de

Apprendizes Artifices do mesmo Estado, dous mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de janeiro ultimo.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella Escola, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente de 25 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda: Pedindo providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 203\$114, em quanto importa a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz ao Museu Nacional, no anno proximo passado (aviso n. 1.293);

A conta de Firmino Fontes, na importância de 77\$80, proveniente de fornecimento feito em proveito do Museu Nacional no anno proximo passado (aviso n. 1.296);

A quantia de 31\$540, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado (aviso n. 1.297);

As contas da Sorocabana Railway Company, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Companhia Mogyanna de Estradas de Ferro, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, na importância total de 136\$460 (aviso n. 1.298);

Na sede do Posto Zootecnico Federal, estação do Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, Esta lo do Rio de Janeiro, as folhas do pessoal encarregado das installações electricas e assalariado daquelle posto, relativas ao mez de março ultimo, na importância total de 5:798\$394 (aviso n. 1.299);

A Dionysio Constantino, a folha da gratificação a que fez jus no mez de março ultimo como encarregado das observações meteorologicas do Jardim Botânico, na importância de 30\$ (aviso n. 1.300);

Ao Lloyd Brasileiro, a quantia de 768\$950, em que importam as contas provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço do Povoamento, no anno proximo passado (aviso n. 1.301);

A Arnaldo Braga & Comp., a conta, na importância total de 81\$, proveniente de varios artigos de expediente fornecidos ao Campo de Demonstração de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo findo (aviso numero 1.302);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, na importância total de 457\$100 (aviso numero 1.303);

A Pestana & Comp., a quantia de 230\$800, em que importa a inclusa conta proveniente de transportes concedidos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo passado (aviso n. 1.304);

A conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 39\$800, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado (aviso n. 1.305);

A Moreno Borlido & Comp., a quantia de 1:133\$500, em que importa a conta proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado (aviso n. 1.306);

A Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., a quantia de 25\$, em quanto importa a conta proveniente do fornecimento feito em proveito do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, no anno proximo passado (aviso n. 1.307);

A Francisco Marengo, a quantia de 18\$, em quanto importa a conta proveniente do fornecimento de plantas á Directoria do Serviço de Agricultura Prática no anno proximo passado (aviso n. 1.308);

Ao Lloyd Brasileiro, a quantia de 23\$800, em que importa a conta proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço do Povoamento, no anno proximo passado (aviso n. 1.309);

A conta da City Improvements Company Limited, na importancia de 31\$560, provenientes dos serviços executados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado (aviso n. 1.311);

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, a quantia de 115\$, em que importa a conta proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Povoamento e Agricultura Prática no anno proximo passado (aviso n. 1.312);

Ao Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, a quantia de 450\$, em que importam as folhas do diarias a que fez jus, como director do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, nos meses de fevereiro, março, abril, junho e agosto do anno proximo passado (aviso n. 1.313);

A The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 49\$800, em que importa a conta proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Prática, no anno proximo findo (aviso n. 1.314);

A The Leopoldina Railway Company, Limited, a quantia de 318\$800, em que importa a conta proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado (aviso n. 1.315);

A J. L. Costa & Comp., a quantia de 21\$500, em que importa a conta proveniente do fornecimento de artigos de expediente ao meu gabinete, no anno proximo passado (aviso n. 1.316);

A quantia de 323\$080, em que importa a conta de Firmino Fontes, proveniente do fornecimento de artigos de expediente da Directoria Geral de Estatística, no anno proximo passado (aviso n. 1.317);

A quantia de 116\$, em que importa a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado (aviso numero 1.318);

As contas de Villas Boas & Comp., Azevedo Irmãos e casa editora da Chacaras e Quintaes provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no anno proximo passado, na importancia total de..... 1:623\$880 (aviso n. 1.319);

A quantia de 39\$500, em que importa a conta de Luiz Macello, proveniente de fornecimento de artigos de expediente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro, no anno proximo passado (aviso n. 1.321);

A quantia de 31\$5200 em quanto importam as contas do Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Moreno, Borlido & Comp. provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, no anno proximo passado (aviso n. 1.322);

A quantia de 1:440\$720, em que importam as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira provenientes de passagens concedidas em proveito deste ministerio no anno proximo passado (aviso n. 1.323);

As contas de Oscar Van Erven e Gulhot & Rodrigues, na importancia total de 126\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Campo de Demonstração de Rezendo no anno proximo passado (aviso n. 1.324);

A Chas H. Pratt, a quantia de 116\$ em quanto importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral no anno proximo passado (aviso n. 1.325);

A quantia de 375\$ em que importam as contas de Chas H. Pratt provenientes de varios fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo passado (aviso n. 1.326);

Ao Lloyd Brasileiro a quantia de 23\$800 em que importa a conta proveniente de passagens concedidas em proveito do serviço do povoamento no anno proximo passado (aviso n. 1.327);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz a esta Secretaria de Estado, no anno proximo passado, na importancia total de 342\$017 (aviso n. 1.328);

A Villas Boas & Comp. a importancia de 581\$ em quanto importa a conta proveniente do fornecimento de artigos de expediente ao Serviço de Industria Pastoral no anno proximo passado (aviso n. 1.332);

A quantia de 773\$700 em que importa a conta de Firmino Fontes, proveniente do fornecimento de artigos de expediente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária no anno proximo passado (aviso n. 1.333);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 182\$300, provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço de Agricultura Prática no anno proximo passado (aviso n. 1.334);

A Villas Boas & Comp., a quantia de réis 1:007\$800 em que importam as contas provenientes do fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística no anno proximo passado (aviso n. 1.335);

A quantia de 36\$700, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito deste ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 1.336);

A Arnaldo Braga & Comp. a quantia de 195\$640, em que importa a conta proveniente do fornecimento feito em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado (aviso n. 1.337);

A Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 1:46\$ em que importa a conta proveniente do fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado (aviso n. 1.338);

A Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 536\$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.339);

A Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 459\$840 em que importa a conta proveniente do fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, no anno proximo findo (aviso n. 1.340);

A F. R. Moreira & Comp., a quantia de 1:053\$ em que importa a conta proveniente de serviços executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo passado (aviso n. 1.343);

A Luiz Macedo a quantia de 11\$390 em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito do gabinete do engenheiro deste ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 1.344);

A The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 122\$200 em que importa a conta proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Estação Geral de

Experimentação de Campos, no anno proximo findo (aviso n. 1.345);

As contas do Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Lloyd Brasileiro, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Dias Garcia & Comp. e Berredo & Valente, provenientes de fornecimentos feitos e passagens concedidas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, na importancia total de 844\$747 (aviso n. 1.347);

A Companhia Paulista do Estradas do Ferro a quantia de 23\$400 em que importa a conta de passagens concedidas em proveito do Serviço de Agricultura Prática, no anno proximo passado (aviso n. 1.348);

A conta da Companhia do Port do Rio de Janeiro, proveniente de despacho feito em proveito do Serviço de Informações, no anno proximo passado, na importancia de 5\$160 (aviso n. 1.349);

Pelindo providencias no sentido de ser restituída a caução de 30:000\$, feita no Thesouro Nacional pelos contractantes de uma usina de refinação de borracha mangabeira e manicoba, á margem do Rio S. Francisco, proximo á cidade de Pirapora, Estado de Minas Geraes, Luiz Catanhedo de Carvalho e Almeida e Arthur Haas, visto ter sido rescindido o mesmo contracto conforme termo lavrado nesta Secretaria de Estado em 1 do maio do corrente anno, publicado no *Diário Official*, de 5 do mesmo mez e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão do 22 do corrente (aviso n. 1.329);

Devolvendo o processo do exercicio findo na importancia de 11:118\$ de que é credora a Sorocabana Railway Company, rogo a V. Ex. se digne de promover o pagamento da mesma nos termos da informação do fls. 98, visto como o Tribunal de Contas persiste em manter a sua decisão de 5 de maio do anno proximo passado (aviso n. 1.330);

Transmittindo a V. Ex. o processo de divida de exercicio findo n. 1.969, na importancia de 2:980\$ de que é credor o Dr. Paul Maugé, rogo-lhe se digne de providenciar afim de ser a mesma divida paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1903 (aviso n. 1.316);

Pedindo para providenciar afim de que, ao Thesouro Nacional, seja feito ao por'eiro da Directoria Geral de Estatística Adalberto Gomes de Oliveira o adiantamento da quantia de 500\$, afim de attender, no corrente anno, a despesa pertencente á mesma consignação e de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.350).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o ex-chefe de culturas, addido do Campo de Demonstração de Macahyba Virg. Harve Penland, que sorvia no nucleo colonial Cruz Machado tem direito ao recebimento dos vencimentos no periodo do 1 de agosto a 10 de setembro, vespere do dia em que foi exonerado, conforme comunicação feita a esta Directoria Geral pelo serviço de Agricultura Prática (officio n. 1.292).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 40, de 18 do corrente, communicando ter esse Tribunal recusado registro á despesa de 1:323\$500 em quanto importa a conta de Luiz Antonio Gomes, por ter sido ordenada em importancia menor do que a comprovada com a referida conta, declaro-vos que foi corrigido o engano e peço-vos submeter novamente o assumpto á deliberação desse instituto (aviso n. 1.310);

Tenho presente o officio do V. Ex. n. 36, de 26 de abril ultimo, communicando ter esse instituto em sessão de 24 do mesmo mez, recusado registro á despesa de 1:338\$920, em quanto importam as contas de Francisco A.

ves & Comp., e outros, por fornecimentos feitos ao Museu Nacional no anno findo, á vista da insufficiencia do saldo na consignação «Obras de conservação e outras, etc.» da verba XII, titulo «Material», do orçamento do anno proximo passado para comportar a importancia de 25\$ que lhe foi imputada.

Rogo a V. Ex. se digne de submeter novamente o assumpto á deliberação do tribunal attendendo a que a classificação da despesa impugnada, foi devidamente rectificada e lovada á conta da verba XII—Eventuaes como reforço á consignação esgotada (aviso numero 1.320);

Em referencia ao vosso officio n. 33, de 9 de abril ultimo, communicando ter esse instituto recusado registro á despesa de 107\$802 em quanto importam as contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Rede de Viação Paraná-Santa Catharina e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referentes a transportes e fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno proximo findo, por não haver saldo na sub-consignação «Para occorrer a qualquer despesa, etc.» da verba X do orçamento para 1916, declaro-vos que foi devidamente rectificada a classificação da despesa, que deverá correr por conta da verba XIX—Eventuaes, art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, pelo que peço que o assumpto seja submettido novamente á deliberação desse tribunal para a reforma da referida decisão (aviso n. 1.331);

Em resposta ao officio n. 126, de 13 de setembro ultimo, com o qual foram devolvidas as contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 25\$350 não só por pertencer o fornecimento ao exercicio de 1915, já encerrado, como tambem por haver divergencia entre os artigos a que se refere a factura n. 1 e as declarações nos recibos passados na mesma factura, declaro que o fornecimento pertence ao exercicio de 1916, tendo sido rectificadas as declarações a que V. Ex. allude e nessas condições solicito que o assumpto seja novamente submettido á deliberação desse Tribunal (aviso n. 1.341);

Em resposta ao officio em que V. Ex. communica que esse Tribunal, tendo em vista a divergencia existente entre a ordem de pagamento e a somma dos documentos que acompanharam o aviso n. 3.888, de 17 de novembro do anno passado, resolveu recusar registro á despesa visto ter sido ordenada em importancia menor que a comprovada, devo ponderar á V. Ex. devolvendo os mesmos documentos com a conta de Rs. 14 devidamente rectificada, que a despesa comprovada como se verifica das requisições competentes foi justamente a indicada no aviso acima mencionado.

Nessas condições peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser reconsiderada a decisão tomada por esse instituto em sessão de 29 de dezembro ultimo (aviso n. 1.342).

—Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 700\$200 em que importam as inclusas contas de Villas Boas & Comp., e C. S. Ribeiro Tavares, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de informações no anno proximo passado (aviso n. 1.318 A).

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o art. 89 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, crear, na Comissão Permanente de Exposições de que trata o mesmo artigo, o logar de thesoureiro, designando para desem-

penhar essa função o 2º officio da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcante.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917. — José Rufino Bezerra Cavalcante.

Expediente de 19 de maio de 1917

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministerio autorizado o inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, a applicar a renda relativa ao exercicio de 1916, que tiver sido recolhida aos cofres da delegacia fiscal do mesmo Estado, no pagamento de salarios do pessoal encarregado dos trabalhos das fazendas nacionais do Rio Branco e guarda e conservação da serraria e demais bens ali existentes, rogo a V. Ex., se digne autorizar por telegramma a citada delegacia fiscal, a applicar a mesma renda no pagamento das folhas dos salarios do alludido pessoal, correspondente ao citado exercicio, de accordo com o art. 83, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, até a importancia de 11:290\$, total da mesma renda naquelle exercicio.

As despesas acima referidas devem ser classificadas na verba 19ª «Eventuaes», do art. 74, da lei acima indicada, tendo sido para as mesmas destinada a quantia de 39:00\$, da qual os 80 % estipulados no dito artigo correspondem a quantia maior que a referida renda.

Reitiro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 465).

— Sr. director geral de Estatística:

Tendo esta directoria geral necessidade, para as respectivas tomadas de contas, não só dos livros de cargas de material ao almoxarifado e mestros de composição, impressão e encadernação da typographia, constante do inventario feito pela comissão designada por esta Secretaria de Estado, em 16 de agosto de 1912, mas tambem de uma copia do inventario ou relação dos objectos entregues a esta repartição em 1914, pelo fallecido almoxarifado, e uma das vias do inventario dos bens existentes em poder dos referidos mestros da typographia, que deve ter sido organizado em 31 de dezembro de 1916, de accordo com a circular n. 227, de 13 de dezembro de 1912, peço-vos providencias no sentido de serem taes documentos remettidos a esta directoria geral com a possivel brevidade (officio numero 466).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 5.434, de 16 de dezembro do anno proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser remittida, com a possivel urgencia, a esta directoria geral, uma relação detalhada do material que se achava a cargo do então professor amb lante Emilio Thamsten e que, segundo informações contidas no vosso citado officio, se encontra actualmente em Santa Catharina, depositado na Delegacia de Policia de Blumenau (officio n. 467).

— Sr. inspector veterinario do 7º Districto, Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 38, de 26 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral, com a possivel brevidade, a 2ª via do inventario que deve ter sido procedido a 31 de dezembro de 1916, bem como o «Livro para carga de material permanente» (Mod. n. III) e o «Talão para pedidos a fornecedores» (mod. n. X) conforme determina a circular numero 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 468).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a restituirdes á Inspectoria do Serviço de Povoamento, nesse Estado, uma prensa de copiar, pertencente a essa ultima repartição e que, por falta de espaço na respectiva sede, fôra entregue a essa Escola, para guardar (officio n. 469).

— Sr. director do serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.417, de 1 de dezembro ultimo, cumpre-me declarar-vos que, nesta data, o director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo é autorizado, de ordem do Sr. ministro, a entregar á inspectorria desse serviço no mesmo Estado a prensa de copiar a que vos referis no mencionado officio (officio n. 470).

— Sr. director do serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Peço informeis si, além do material destinado á construção do Canal de Gerijó, a que se refere o vosso officio n. 29, de 17 de janeiro ultimo, foi entregue alguma outra parte do mesmo material a outras repartições ou applicado a outro qualquer fim (officio numero 471).

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

Em solução ao vosso officio n. 234, de 17 de abril ultimo, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto as cópias dos pareceres do director do serviço de Povoamento e do Dr. consultor juridico deste ministerio, referentes ao direito que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande diz ter a uma parte das terras que formam o nucleo Cruz Machado, no Estado do Paraná (officio n. 472).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a receber do ex-instructor agricola do Campo de Demonstração de Macahyba, no mesmo Estado, as contribuições para o montepio, na importancia de 4\$444 réis mensaes, a partir de 1º de janeiro do corrente anno.

O referido ex-funcionario foi exonerado do alludido cargo a 11 de janeiro ultimo, requereu para continuar a contribuir a 31 do mesmo mez e so acha quite das contribuições mensaes para o dito montepio até 31 de dezembro do anno passado (officio n. 473).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Bernardo Dias Ferreira, administrador do Campo de Demonstração do Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do aviso n. 2.327, de 11 de agosto de 1915 (officio n. 474);

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Firmino de Mello Leitão Junior, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em virtude do aviso n. 2.817, de 7 agosto de 1916 (officio n. 475);

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Lucio de Albuquerque.

que Mollo, 1.º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em virtude do aviso n. 4.541, de 17 de abril de 1912 (officio numero 476).

Dia 21

Sr. presidente e membros da Comissão Executiva da Exposição Nacional de Gado:

Tendo resolvido, de accordo com o artigo 89 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, crear na Comissão Permanente de Exposições de que trata o mesmo artigo, o lugar de thesoureiro, communico-vos que resolvi designar para desempenhar essa função o segundo official da Directoria Geral de Contabilidade, e desta Secretaria do Estado, Henrique Barbalho Uchoa Cavalcanti.

Nesse caracter deverá o mesmo funcionario assumir desde já as funções de thesoureiro da presente Exposição Nacional de Gado, tomando posse de todas as cadernetas, dos dinheiros já arrecadados e das sommas que porventura estejam ainda em poder de outros membros da mesma Exposição.

Com esses recursos e com os que forem arrecadados de ora em diante, sob a immediata fiscalização do alludido thesoureiro, deverá elle attender ás despesas desta ultima exposição, uma vez competentemente autorizadas pelo presidente da Comissão Executiva, Dr. Eduardo Cotrim, de accordo com a alinea 12, artigo acima citado.

Certo de que prestareis ao funcionario alludido todo o concurso de que o mesmo precisar para o bom desempenho de suas attribuições, approve to a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha estima e distincta consideração (aviso n. 477).

— Sr. 2.º official Henrique Barbalho Uchoa Cavalcanti:

Tendo resolvido designar-vos para fazendas parte da comissão Permanente de Exposições, na qualidade de thesoureiro e como tal incumbido de arrecadar e ter sob vossa guarda as rendas produzidas pelas mesmas exposições, declaro-vos que nesse caracter deveis assumir desde já as funções de thesoureiro da presente Exposição Nacional de Gado, tomando posse de todas as cadernetas dos dinheiros já arrecadados e das sommas que porventura estejam ainda em poder de outros membros da mesma exposição.

Com esses recursos e com os que forem arrecadados d'ora em diante, sob vossa immediata fiscalização, deveis attender ás despesas desta ultima exposição, uma vez competentemente autorizadas pelo presidente da comissão executiva, Dr. Eduardo Cotrim, de accordo com a alinea 12, art. 89 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 478).

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso de V. Ex. n. 41, de 12 de abril findo e em additamento ao meu aviso n. 155, de 2 de março ultimo, que acompanhava as contas de Firmino Fontes e Z. Werneck, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro em 1916, tenho a honra de informar a V. Ex. que as mesmas contas importam em 862\$725, e não em 862\$275, como consta do citado meu aviso.

Prevaleço-me do ensejo para reter a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 479).

Tenho a honra de confirmar o telegramma que, nesta data, dirigi a V. Ex., concebido nos seguintes termos:

Em referencia ao meu aviso n. 414, de 30 de abril ultimo, peço autorizar Alfindega Santos entregar Dr. Gabriel Penteado volumes contendo sonda vinda vapor Tocantins. — Saudações.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V.

Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 480).

Tendo este ministerio autorizado o Posto Zootechnico de Lages a adquirir, no anno proximo passado, diversos animaes reproductores, por conta da renda do mesmo posto e nos termos do art. 85, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do dito anno, renda essa já recolhida á respectiva delegacia fiscal, na importancia de 2:418\$280, rogo a V. Ex. se digne autorizar a mesma delegacia a applicar semelhante quantia ao pagamento das contas provenientes da alludida aquisição, apresentadas áquella repartição fiscal pelo director do mencionado Posto Zootechnico.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 483).

Submetto á deliberação de V. Ex. o assumpto do telegramma, em cópia inclusa, da Intendencia Municipal do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, solicitando a este ministerio o dominio util das terras do referido territorio, para constituir o patrimonio da citada cidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 487).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto um requerimento, no qual Gustavo Gomes Tameirão propõe adquirir, ao preço de 400 réis o kilo, cerca de 800 kilos de arame servido, existente no Nucleo Colonial «João Pinheiro», no Estado de Minas Geraes (officio n. 481).

— Sr. inspector veterinario do 1.º Districto:

Em solução ao vosso officio n. 138, de 4 de julho do anno proximo findo, autorizo-vos a retirardes dentre o material das extintas repartições da Defesa da Borracha e Inspectoria Agricola desse Estado o que for julgado necessario aos serviços da repartição a vosso cargo.

Quanto ao restante material determino que seja vendido em leilão, sem onus para os cofres publicos e o seu producto recolhido á Delegacia Fiscal desse Estado, devendo o respectivo conhecimento ser remettido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, juntamente com uma das vias da conta que o loileiro vos apresentar.

Outrosim determino que seja organizada uma relação do material aproveitado por essa repartição e do restante ainda não apprehendido, relações essas que devem tambem ser remettidas á alludida Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 482).

— Sr. delegad fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

Em resposta ao vosso officio n. 6, de 14 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por aviso desta data, solicita providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser essa delegacia autorizada a pagar as contas que forem apresentadas pelo director do Posto Zootechnico de Lages, referentes á compra de animaes reproductores no exercicio de 1916, correndo a despesa, na conformidade do paragrapho unico do art. 85, lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, por conta da renda arrecadada pelo posto no alludido exercicio e recolhida a essa repartição (officio n. 484).

— Sr. director do Posto Zootechnico do Lages, Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso telegramma de 16 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, por aviso desta data, solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado autorizada a effectuar, por conta da renda arrecadada nesse Estado em 1916 o recolhida aos cofres de minha

delegacia, o pagamento das contas que por vos forem apresentadas, referentes á compra de reproductores no mesmo exercicio de 1916.

Peço-vos providencias para a remessa, a esta Directoria Geral, dos boletins mensaes da renda e produção do estabelecimento, do conformidade com o que determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 485).

— Sr. encarregado da guarda da extinta Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, Manaus:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigi no dia 15 de março corrente, concebido nos seguintes termos:

Autorizo ceder por emprestimo ao inspector de Saude desse posto o microscopio n. 60.811, remettendo uma das vias recibo á Directoria Geral Contabilidade (officio n. 486).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Junto vos remetto, para os fins convenientes, as segundas vias dos documentos referentes aos 321 volumes marca M. A. I. C. — «A» — Pará, vindos dos Estados Unidos, contendo material de sondagem destinado a esse Serviço naquella Estado (officio n. 488).

Dia 22

Sr. encarregado do Centro Agricola do Sergipe:

Em solução ao vosso officio n. 10, de 8 de dezembro do anno proximo findo, remetto-vos para os devidos fins, em cópia inclusa, o officio circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 e recommendo-vos providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria Geral os livros e documentos de contabilidade desse Centro Agricola, não só do exercicio de 1913 como tambem dos exercicios anteriores, chamando a vossa attenção para as letras c e d art. 19, § 2.º n. XV, do regulamento desta Secretaria de Estado (officio n. 489).

— Sr. director da Fazenda de Criação em Ponta Grossa:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a receber da firma Sampaio Corrêa & Comp. e promover a remessa para a repartição a vosso cargo de 2.000 metros de canos de ferro galvanizado, de 1 1/2 pollegada e seis vagonettes de 750 lbs, adquiridos para esse estabelecimento em 1912 e a que vos referis no officio n. 116, de 29 de junho de 1916 (officio n. 490).

— Srs. Sampaio Corrêa & Comp.:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a entregar ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, 2.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1 1/2 pollegada e seis vagonettes de 750 lbs, adquiridos e pagos, em 1912, a essa firma, para a Fazenda Modelo de Criação, em Ponta Grossa.

Outrosim manda o Sr. ministro declarar-vos que o ajuste verbal, mencionado em vossa carta de 16 de outubro do anno proximo passado, não pôde ser tomado em consideração por este ministerio que o não autorizou nem delle teve conhecimento em tempo proprio (officio n. 491).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a receber da firma Sampaio Corrêa & Comp., desta praça, e remetter para a Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, 2.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1 1/2 pollegadas e seis vagonettes de 750 lbs, que se acham depositados nas armazens da referida firma (officio n. 492).

—Sr. director da Escola do Aprendizizes Artífices de São Paulo :

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por avisos ns. 430 e 431 de 12 de maio corrente, ordenou respectivamente aos inspectores do Serviço de Agricultura Prática e do Serviço do Industria Pastoril providencias no sentido se serem remetidos para esta Capital os materiais da extincta Inspectoria Agricola e Inspectoria Veterinaria desse Estado, materias que ora se encontram sob vossa guarda (officio n. 493).

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1917

Pelo Sr. director geral:

Domingos Coco Ribeiro, pedindo para encaminhar uma petição ao Sr. ministro da Fazenda.—Junto os documentos que lhe foram entregues em 11 do julho de 1912.

Mario Serra, propondo-se a comprar uma roda hydraulica que se acha no Nucleo Colonial Inconfidentes.—Complete o sello da petição, para poder a mesma subir a despacho do Sr. ministro.

Luiz de Abreu Valladares, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Selle devidamente a petição.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 28 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 990, de 23 do agosto de 1916 e 78, de 2 de fevereiro ultimo, pagamento de 8:214\$900, de folha do pessoal assalariado do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e dezembro de 1916.

Ns. 4.364 e 1.281, de 30 de dezembro de 1916 e 24 do corrente, idem, de 48\$400 a Villas Boas & Comp., do fornecimentos, em 1916.

Ns. 1.331 e 532, de 12 de março e 23 de maio do corrente anno, idem, de 107\$802 a Company Auxiliario de Chemins de Fer au Brésil e outro, idem, idem.

N. 1.115, de 10 do corrente, idem, de 4:068\$823 a diversos, idem, no corrente anno.

Registre-se. Este tribunal já tem ordenado registro de accordo com a classificação.

N. 1.120, de 10 do corrente, idem, de 109\$800 a C. S. Ribeiro & Tavares, de transportes em 1916.

N. 1.208, de 24, idem, de 2:450\$030 a diversos de fornecimentos, idem.

N. 1.212, idem, idem, de 124\$320 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, idem, idem.

N. 1.217, idem, idem, de 38\$200 a Villas Boas & Comp, de fornecimentos, idem.

N. 1.221, idem, idem, de 941\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens, idem.

N. 1.222, idem, idem, de 1:110\$300 a The Leopoldina Railway Company Limited, idem, idem.

N. 1.225, idem, idem, de 1:690\$304, de folha do pessoal assalariado dos Campos do Demonstração do Rezende, de janeiro a março ultimos.

N. 1.278, de 24, idem, de 300\$ a Brazilio Vianna Junior, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.293, de 25 idem, de 1:000\$ a Bernar-dino Dias Ferreira, de ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 593, de 23 corrente, pagamento de 2:370\$ a Alexandre Ribeiro & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Alfandega da Capital n. 496, de 29 do março ultimo, idem de 2:785\$96 a diversos, idem idem;

Idem, da Casa da Moeda ns. 2.045 e 1.178, de 19 abril ultimo e 5 do corrente, idem de 1:613\$173 a diversos, idem em 1916.

Requisição do juiz do municipio de Monte-Verde, idem de 1:243\$442, a Gastão Vieira de juro no periodo de 2 de setembro de 1907 a 16 de maio de 1916.

Exercícios findos:

61\$530, a Alexandre Ribeiro & Comp., 425\$658, a Nilo José da Silva Pereira; 422\$400, a Elisario da Silva.—Registre-se a despesa de 422\$400 com o pagamento a Elisario da Silva proveniente de salarios a que tinha direito como operario da Villa Marechal Hermes, de 10 de fevereiro a 20 de abril de 1916.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 717, de 21 do corrente, pagamento de 2:489\$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 631, de 8 idem, idem idem de 9:663\$400 á Rede de Viação Paraná e Santa Catharina, de transporte em 1915;

N. 653, idem, idem de 537\$900 idem, idem;

N. 663, de 9, idem de 4:457\$ idem, idem;

N. 667, idem, idem de 836\$860 idem, idem, idem;

N. 170, idem, idem de 1:800\$ idem, idem, idem;

N. 672, de 10 idem, idem de 906\$200 idem, idem, idem;

N. 673, idem, idem de 133\$250 idem, idem, idem;

N. 675, idem, idem de 793\$059 idem, idem em 1914;

N. 714, de 21, idem de 3:685\$500 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 754, idem, idem de 2:349\$806 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.993, de 9 do corrente, pagamento de 300\$ a Francisco de Gusmão Castello Branco, para despezas a seu cargo no corrente anno;

Ns. 2.026 e 2.151, de 10 e 21 do corrente, idem de 505\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 2.090, de 18, idem de 2:230\$900 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes em 1916.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.404, de 14 do corrente, pagamento de 22:739\$616 á Companhia Estradas de Ferro Norte do Brazil, de juro no 2º semestre de 1916;

Ns. 570 e 147 de 5 de março e 16 do corrente, idem de 841\$800 a diversos, de passagens idem, idem;

Ns. 891, 125 e 144, de 24 de março, 23 de abril e 11 de maio do corrente anno, idem de 4:325\$509 idem, de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.121, de 16 de abril ultimo, idem de 82:413\$252 á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, de juro do 1º semestre de 1916;

N. 1.442, de 18 do corrente, idem de 50\$920 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.447, idem, idem de 67\$272 idem, idem, idem;

N. 1.503, de 21, idem de 1:500\$ a Sebastião Gualberto de Oliveira, pelos serviços

prestados em 1916.—Registre-se. O aviso, que ordenou a despesa, especifica o serviço. N. 1.301, idem, idem de 12:913\$710 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Despachos do Sr. presidente, em 29 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.999 e 2.150, de 9 e 24 do corrente, pagamento de 1:315\$959 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 2.184, de 25 de maio, idem de 81:389\$760 a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1916.

Requerimentos: Arthur Alexandre Moses.—Declare o estabelecimento em que leccionou.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 21 a 26 de maio de 1917

Justificações

Justificante, Clementina Izabel Bastos Nogueira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Carlos Maximo Pereira.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis; executada, a União Federal.—Diga a parte sobre a promoção retro.

Interdicto prohibitorio

Autores, Borges, Irm. Comp.; ré, a União Federal.—Recebo a petição nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Alvaro de Toffé von Hoonholtz; réos, a União Federal e outro.—Concedo a prorrogação requerida.

Ação executiva

Autor, coronel Luiz Alves de Oliveira; réos, D. Delminda Luiz Von Syllow e outros.—Notifique o escrivão o perito a que se refere a petição retro para dizer sobre ell, sendo-me com a sua resposta conclusos de novo os autos.

Ação ordinaria

Autores, Marques Sampaio & Comp.; ré, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordo.

Execução de sentença

Exequente, Adolpho José de Carvalho Del-Vechio; executada, a União Federal.—Em prova.

Arbitramento

Supplicante, Dr. Christovão de Freitas Malta.—Aguarde em cartorio o proseguimento que lhe queiram dar os interessados.

Ação ordinaria rescisoria

Autores, Costa Campos & Malta; ré, Alfredo R. Fritz.—Vista aos autores.

Ação ordinária

Autor, Alvaro do Muniz; ré, a União Federal. — Procede a reclamação retro, á vista do que consta dos autos. Declaro assim sem effeito a permissão dada para a inquirição o depoimentos fóra da dilação.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Ernesto Fleschmann.

Sentença—O presente processo executivo fiscal é movido pela Fazenda Nacional para pagamento do imposto de industria e profissões pela exploração do negocio de aposentos mobiliados, em 1916, da casa n. 44 da rua Buarque de Macedo, collectada sob o nome do Ernesto Fleschmann.

Este foi encontrado pelos officiaes de justiça de facto á frente do negocio e por isso citado, não só inicialmente, como depois de feita a penhora nos moveis que guardavam a casa, assignando sem protesto ou reclamação alguma o respectivo auto.

Pouco importa, por consequencia, que a casa tenha sido alugada em nome da sua mulher, a embargante, casada com elle pelo regimen da separação de bens, e que pertençam assim á mesma embargante os moveis penhorados, como não procurou mostrar.

Haveria apenas um engano de nome na collecta do imposto, proposital ou não, o que não prejudicaria a sua cobrança, desde que é o não pôde deixar, em face da lei, de responder por elle, o verdadeiro dono do negocio.

Quanto ao facto tambem allegado de não ser de commodos a referida casa, é materia da competência privativa da autoridade administrativa, e não dos expressos e terminantes termos dos arts. 201 do decreto n. 848, de 1890 e 405 do decreto n. 10.902, de 1911.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora, prosiga a execução, o condemnno a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Processos-crime

Autora, a Justiça; accusados, Euclides Pereira da Rocha e Joaquim Rodrigues.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo-crime em que são partes, como autora, a Justiça Federal e, como réos, Euclides Pereira da Rocha e Joaquim Rodrigues;

Considerando que a prova produzida no pleuário, consistente nos depoimentos das testemunhas ouvidas na audiencia dos debates para o julgamento, constata apenas o exemplar comportamento anterior dos réos, sem destruir de modo algum a certeza plena, reconhecida expressamente pela decisão do pronuncia, dos factos a elles attribuidos pela accusação de terem ás 3 horas da madrugada do dia 29 de janeiro ultimo procurado trazer para terra, no bote que tripulavam, do bordo do paquete *Minas Geraes* tres pacotes contendo mercadorias sujeitas a direitos fiscaes, lançando-os, com a perseguição da lancha fiscal, ao mar, donde só dous puderam ser retirados e apprehendidos;

Considerando que o crime de contrabando, definido no art. 263 do Código Penal, porém, não se consumou, desde que as mercadorias não conseguiram franquear a linha aduaneira, não chegaram ao seu destino, que os réos procuravam em vão illudir ou defraudar o pagamento dos respectivos direitos, sendo-lhes tomadas as mesmas mercadorias ainda dentro da zona fiscal, antes que dellas pudessem dispor ou passar ás mãos de terceiros;

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnno, os réos Euclides Pereira da Rocha e Joaquim Rodrigues a 20 mezes de prisão cellual como in-

cursores de contrabando e no art. 1.º do Código Penal, pela preponderancia das circunstancias aggravantes dos §§ 1.º e 13 do art. 39 sobre a atenuante do § 9º do art. 42 do mesmo código.

Publicada, intimase.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Ação summaria especial

Autor, o bacharel Godofredo Barbosa Lago Moretz-sohn; ré, a União Federal:

Sentença—O bacharel Godofredo Barbosa Lago Moretz-sohn pede, pela presente acção summaria especial contra a União Federal, que sejam declarados nulos o decreto numero 12.012, de 29 de março de 1916, na parte que extinguiu as Escolas Médias ou Theorico-Praticas de Agricultura, por impossibilita-lo ao provimento no cargo de cathedrático, como preparador-repetidor que ora da 1ª cadeira da Escola annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro, e o acto do ministro da Agricultura, de 8 de junho do mesmo anno que, em consequencia do alludido decreto, o declarou addido e designou para o exercicio da função de repetidor da nova cadeira de desenho do construccões rurais da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, por se entender com direito á vitaliciedade, ou á disponibilidade, até a restauração da sua cadeira supprimida, e á equiparação aos membros do corpo docente dessa escola, assegurando-se-lhe todas as referidas vantagens com a indemnização das perdas e danos soffridos e custas. A ré contestou por negação, arrasando afinal ambas as partes.

O autor foi nomeado em 7 de agosto de 1911 para exercer o cargo de preparador-repetidor da 1ª cadeira da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, de accordo com o decreto numero 8.357, de 10 de novembro de 1910 (ds. 12), que dispunha — «Art. 1.º A Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal estabelecido em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, será organizada de accordo com o capitulo XV do regulamento geral do ensino agronomico... Art. 15. O pessoal docente da Escola de Agricultura é constituído pelos lentes e professores, que serão *auxiliares* pelos preparadores-repetidores... Art. 17. Cabem aos *lentes* e *professores* da Escola de Agricultura os mesmos direitos conferidos no regulamento geral do ensino agronomico aos *lentes* e *professores* da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria... Art. 19. Os lentes cathedráticos e o professor de topographia e desenho serão nomeados por decreto, mediante concurso... Art. 22. A congregação da Escola de Agricultura constará dos *lentes cathedráticos* e do *professor* de topographia e de desenho, sob a presidencia do director ou seu substituto legal. Paragrapho unico. Os ajudantes preparadores serão convidados para as sessões da congregação e terão voto quando estiverem na regencia interina das respectivas cadeiras... Art. 24. São considerados *auxiliares do ensino* os preparadores-repetidores, devendo haver um para cada cadeira... Art. 115. O director, o professor de topographia e desenho serão nomeados por decreto; os *preparadores-repetidores*, o pessoal administrativo por portaria do ministro, e os demais empregados pelo director».

O capitulo XV do regulamento geral do ensino agronomico, approvado pelo decreto numero 8.319, de 29 de outubro do mesmo anno de 1910, tinha o titulo — *Das Escolas Médias ou Theorico-Praticas* e se compunha de dous únicos artigos, 137 e 138, que definiam o caracter e fins de semelhantes escolas.

Só nos seguintes capitulos tratava o citado regulamento do cargo, administração, nomi-

nação do magisterio, provimento dos cargos, docentes, auxiliares do ensino, regimen escolar, etc., das Escolas Médias ou Theorico-Praticas, determinando: «Art. 161. O corpo docente será constituído pelos *lentes* das diversas cadeiras do curso e o *professor* do desenho e topographia. Art. 163. Os *lentes* e o *professor* de desenho serão vitalícios nos seus cargos, na forma do art. 33 do presente regulamento, salvo caso de contracto. Art. 165. Os *lentes* e o *professor* de desenho e topographia, presididos pelo director e vice-director, formarão a congregação das Escolas Médias ou Theorico-Praticas. Art. 166. As faltas, licenças, gratificações adicionais, jubilações, disponibilidade, contagem de tempo, penas disciplinares, direitos concernentes aos membros do magisterio das Escolas Médias ou Theorico-Praticas serão regidas pelo presente regulamento, na parte referente ao magisterio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Art. 167.

Os lentes cathedráticos serão nomeados por decreto, mediante concurso... Art. 170. São considerados *auxiliares do ensino* os preparadores-repetidores, devendo haver um para cada cadeira. Art. 171. Competem aos preparadores-repetidores as funções attribuidas no presente regulamento aos substitutos e auxiliares-alunos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, além dos deveres prescriptos no regulamento da Escola.» Na parte referente ao magisterio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria prescrevia o mesmo regulamento — «Art. 30. O corpo docente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria compõe-se dos *lentes* e *substitutos* das cadeiras comprehendidas nos dous cursos, e dos *professores* de desenho... Art. 33. Os *lentes*, *substitutos* e *professores* serão vitalícios desde a data da posse o exercicio... Art. 64. Os lentes cathedráticos serão o-cchidos dentre os *substitutos* das respectivas cadeiras. Art. 65. Os substitutos e professores serão nomeados por decreto, mediante concurso... Art. 78. A congregação da Escola será constituída dos *lentes cathedráticos* e *substitutos* dos cursos, e será presidida pelo director ou seu substituto immediato. Artigo 79. Cada lente cathedrático terá, por grupo de 20 alumnos de sua cadeira, um *auxiliar de ensino* para guiar os trabalhos praticos. Art. 80. Os auxiliares do ensino serão de livre indicação dos lentes e nomeação do ministro, e poderão ser escolhidos dentre os alumnos de anno superior que houverem obtido melhores notas na respectiva cadeira.»

As disposições transcriptas dispensam quaesquer considerações, são da mais manifesta clareza e precisão: os preparadores-repetidores eram considerados méros *auxiliares de ensino*, e não lentes ou professores cathedráticos ou substitutos, ainda quando com iguaes funções destes, não tinham a mesma investidura de uns e outros, não faziam parte do corpo docente ou da congregação, não estavam incluídos na vitaliciedade, assegurada unica e exclusivamente aos *lentes* e *professores*, o muito menos gozavam do direito de promoção ao cargo de cathedrático.

O decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916, que reuniu em um só estabelecimento com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a escola então existente com esse titulo, a Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro e a Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia, foi expedido de accordo com o disposto na lei n. 3.083, de 8 de janeiro do mesmo anno—«Art. 75. E' o Presidente da Republica autorizado:... c) A dar organização que julgar conveniente ás escolas de agricultura da União, sem augmento de despesa, podendo mudar-lhes as

sêdes para onde julgar conveniente... Artigo 136. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos lugares forem supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas *appra autorizadas*. O acto do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que declarou addido o autor, não se pôde, por consequencia, tambem considerar illegal, conforme a definição do § 9º do art. 13 da lei n. 221 de 1894, em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—
Raul de Sousa Martins.

Acção ordinaria

Autores, Borlido Maia & Comp.; ré, a União Federal.—Sentença. Borlido Maia & Comp., pedem pela presente acção ordinaria que seja condemnada a União Federal a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de Rs. 234.398, de um automovel e diversos objectos destinados ao seu custeio e conservação que forneceram em 1910 para o serviço do Jardim Botânico, a pedido do respectivo director. Allega a ré, em defesa, que não só o orçamento não dispunha de verba para tal fornecimento, como, de accordo com o aviso circular n. 2.163, de 12 de setembro do mesmo anno do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a autoridade que fez a encomenda não podia effectuar despesa superior a um conto de réis sem prévia autorização do ministerio, que não se deu, tendo assim apenas por abuso ou excesso de poder contrahido a obrigação em questão, por que não pôde ella absolutamente responder.

Por sentenças, entre outras, de 1 de abril de 1911 e 2 de abril de 1912, confirmadas pelos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 10 de maio de 1913 e 6 de janeiro de 1915 nas apps. civs. 2.099 e 2.272, já tive occasião de considerar:—«que, em virtude do principio de representação que faz do facto do representante o facto do representado, está aceita francamente pela jurisprudencia nacional a responsabilidade do Estado pelos actos dos seus agentes, tanto na celebração e execução dos contractos como na culpa extracontractual ou aquiliana, isto é, quando elles no exercicio da representação contrahem obrigações ou violam direitos: que, si os committentes ordinarios soffrem as consequencias da culpa mesmo no caso de terem os seus prepostos abusado no cumprimento das suas funcções, por mais força de razão, não pôde o Estado deixar de responder pelos actos dos funcionarios fóra dos limites dos seus poderes, determinados pelas leis e regulamentos ou por autorizações particulares, desde que commettidos na occasião e em consequencia mesmo das suas funcções, na sua qualidade propria de representantes, por isso que, sobre não ser permitido em geral discutir a legalidade do uso da autoridade para se lhes prestar a obediencia devida, nem sempre toem os particulares os elementos precisos para firmar juizo a semelhança respeito: que, quando assim o funcionario não agiu fóra da sua qualidade ou caracter publico, isto é, não usou attribuição alheia ao seu cargo, não usurpou, como diz Meucci, faculdades que em caso nenhum lhe competiriam, mas apenas procedeu illegalmente ou com excesso de poder, não deixa de ser representante do Estado e pôde ser chamado, não só por elle, como directamente pelo lesado á responsabilidade pelo damno, ficando o mesmo Estado, além do emprego das penas disciplinares ou das criminaes em que possa incorrer o seu representante infiel, com acção regressiva para

haver o que tiver sido obrigado a pagar pelo seu abuso ou omissão.»

Ora, está sobrejamente provado, pelos documentos juntos aos autos e testemunhas produzidas na competente dilacão, que o automovel e demais objectos de que se trata foram fornecidos e entregues em maio, junho e julho de 1910 pelos autores, em virtude de pedidos do respectivo director, ao Jardim Botânico, que os recebeu e utilizou no seu serviço, em data, por consequencia, até anterior ao aviso circular a que se refere a ré.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar, como condemnno, a ré na forma do pedido.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917.—
Raul de Sousa Martins.

Executivo hypothecario

Exequente, João Manoel Rodrigues dos Reis executada, D. Jacinthia Candida de Almeida Ayrosa. — Sustentação de despacho.

Egégio Supremo Tribunal Federal.

Creo *data remota* que com o despacho recorrido nenhum agravo fiz á aggravante, maxime tendo-se em vista que é ella propria quem reconhece implicitamente em sua minuta a procedencia da justificação de fls. 349 á que assistio, e do officio de fls. 356, documentos esses em que se fundou a medida de que ora recorre e que de nenhuma forma mesmo indirecta, ficou infirmada pelos argumentos com que pretende a reforma do despacho de fls. 369. A aggravante não contesta que haja feito remessas de productos agricolas pela Estrada de Ferro Central do Brazil. «Não ha como negal-as, desto que estão comprovadas», são palavras textuaes da minuta. Assim, pois, enquanto o exequente, ora aggravado, dá em juizo prova sufficiente de que a aggravante dispunha de bens do deposito, esta apenas faz a allegação, sem assento em prova alguma, de que os productos exportados estavam livres da penhora, porque oriundos de um outro immovel seu não hypothecado, dos quaes podia dispôr sem nenhum embargo. Portanto, na providencia ordenada pelo despacho recorrido, não existe nenhum damno irreparavel para a aggravante que nem mesmo ponde dizer em que consiste esse damno. O artigo 328 do regulamento n. 737 de 1850, que a aggravante dá como offendido pelo acto do sua destituição de depositaria, não tem applicação ao caso occorrente, cogitando aquelle preceito somente da ordem a guardar na escolha de depositario, em seguida á apprehensão dos bens. Provada, pois, a existencia de uma causa legal, a remoção da depositaria tinha como consequencia necessaria a nomeação de quem a substituisse. Contra a idoneidade do novo depositario nada se articulou. Por estes motivos mantenho o despacho recorrido. Entretanto o Egégio Tribunal mandará em sua alta sabedoria o que for do direito e justiça.

Sobem os autos, no prazo legal.

Distrito Federal, 23 de maio de 1917.—
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 29 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRO,

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.631 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Daniel, Borges; aggravada, D. Heloisa Agra Freire do Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.632 — Relator, o Sr. desembargador Canuto Saraiva; aggravante, José Rodrigues Pinheiro; aggravado, o Dr. 1º curador do Orphãos. — Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo* reformando o seu despacho mantenha o testamenteiro em seu cargo, unanimemente.

N. 3.633 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, J. A. Motta; aggravado, Carlos Raymford. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.637 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, G. Ladeira; aggravado, Dr. Claudio Darlot. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.661 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Odilon Ribeiro de Medeiros; aggravados, Alfredo de Souza Machado e o Dr. 2º curador de Orphãos. — Não se tomou conhecimento do agravo por ter sido o recurso interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 3.665 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, D. Sarah de Freitas Borges, inventariante do espolio do finado Carlos de Araujo e Silva; aggravado, o Banco Nacional Brasileiro. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Geminiano.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.660 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.662 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.663 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.664 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.401, 3.666, 3.667, 3.668, 3.669, 3.670, 3.671 e 3.674.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 230.

Aggravos de petição

Ns. 3.306, 3.624, 3.638, 3.644, 3.646, 3.650, 3.563, 3.533, 3.556, 3.639, 3.642, 3.532, 3.648 e 3.649.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA; ESCRIVÃO FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Executivo por notas promissorias

Exequente, Francisco Antonio Soares; executado, Antonio Gomes. — Julgada por sentença a penhora.

Exequentes embargados, Pereira Carvalho & Comp.; executada embargante, Luiza Guimarães Lopes. — Vista ás partes para razões finais.

Executivo

Exequente, Antonio Rodrigues Fernandes; executados, Maximiano de Almeida & Comp. — Julgada por sentença a penhora.

Inventario

Fallecidos, José Domingos Souto e Felicidade Souto; inventariante, Alfredo Souto. — Homologada por sentença a partilha.

Execução

Exoquente embargado, João Jacintho Viçosa; executado embargante, Joaquim Rodrigues das Cotias. — Cumpra-se.

Despejos

Autor, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo; réo, José Machado de Castro. — Cumpra-se.

Autor, João Machado Gomes; réo, Alexandro Machado Barcellos. — Cumpra-se.

Autor, José Joaquim do Rio Bryanca; réo, Juvenal Braga. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Autor, João Antonio de Freitas; réo, Josephina Maria de Oliveira Bastos. — Rejeitada *in limine* a excepção.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Varã**

De terceira praça, com o prazo de oito dias e com o segundo abatimento de 10 por cento

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Emilia Barbat de Souza e são os seguintes: predio assobradado, á Travessa Marechal Machado Bittencourt n. 3, moderno, estação do Reachuelo, tendo de frente quatro janellas de peitoril, quatro mozzaninos e uma porta ao centro, com escada de marmore de 12 degrãos e gradil de ferro; ao lado direito deste predio existe outra entrada, com escada de cimento e gradil de ferro, sendo construido de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda e portadas de cantaria, e medo de frente 12^m,60 por 9^m,40 de corpo de casa, tendo em seguida um puchado que medo de extensão 10^m,50 por 5^m,75 de largura. Este predio é dividido no corpo principal em duas salas e tres quartos; no puchado em um quarto, dispensa, banheiro e privada, sendo todos os commodos forrados e assoalhados, excepto a cosinha e banheiro que são ladrilhados; este predio está edificado sete metros para dentro do alinhamento da rua, em um terreno fechado na frente por portão e gradil sobre baldrame de tijolos; ao lado direito, por folhas de zinco e arame; ao lado esquerdo e fundos até as vertentes do morro, aberto; existindo ainda neste terreno uma ligeira construcção com banheiro e tanque para lavagons, modindo de frente 18^m,30 por 158^m,00 mais ou menos de fundos até as vertentes do morro, sendo avaliados o predio e respectivo terreno em 20:000\$. Terreno sem numero, ao lado do predio acima descripto, fechado na frente por muro de tijolos e portão de ferro, tendo no fundo uma pequena construcção de frontal, com porta e janella na frente e portas-las de madeira, sendo dividido em dous commodos, medindo de largura 3^m,95 por 6^m,45 de comprimento. Medo esse terreno 27^m,40 de frente por 158^m,00 mais ou menos de extensão, até as vertentes do morro, sendo avaliado esse terreno em 8:000\$, importando tudo em 28:000\$, que com o segundo abatimento vão os referidos bens á praça pela

quantia de 22:680\$, e caso não haja quem sobre o mesmo lance, serão os ditos bens vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Varã

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o terreno á rua Dr. José Hygino n. 50, medindo de frente 10^m,00 mais ou menos por 100^m,00 mais ou menos de fundos, até as vertentes do morro, sendo fechado na frente por muro de tijolos e possuio ainda uma pedreira, sendo avaliado esse terreno em 4:500\$, o qual foi penhorado para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Manoel d'Avila Goulart. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1917. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Varã

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o predio assobradado á rua Capitulino n. 47, moderno, antigos ns. 45 e 47, construido de tijolos com pilstras de cantaria e coberto de telhas nacionaes, tendo na frente duas janellas de peitoril. E' dividido em tres quartos, duas salas e cozinha, forrados e assoalhados, excepto a cozinha que é cimentada. Ao fundo ainda existe um pequeno barracão de madeira, proprio para criado, tanque para lavagens e water-closet. O predio é construido dentro de um terreno fechado na frente por muro de tijolos e portão de madeira, terreno esse que medo 11^m,00 mais ou menos de frente por 50^m,00 mais ou menos de fundos, sendo avaliado o predio e o respectivo terreno em 4:000\$, para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Antonio Alves Reis. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar se passa-

ram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Varã

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o terreno á rua Chefe de Divisio Salgado n. 112, antigo n. 55, medindo de frente 6^m,60 por 2^m,50 de fundos, sendo cercado na frente e nos lados por folhas de zinco, sendo avaliado esse terreno em 200\$, o qual foi penhorado para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Leandro do Almeida Ribeiro. E quem quizer nos mesmos lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Varã

De primeira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o predio terreo a rua Santo Henrique, n. 28 antigo, hoje n. 103, casa n. 1, tendo na frente uma porta e uma janella; sua construcção é ligeira de tijolos, coberto de telhas francezas. E' dividido, internamente, em um quarto, uma sala e cozinha, forrados e assoalhados. O terreno dentro do qual está situado esse predio é fechado na frente por cerca de madeira, existindo aos fundos uma pequena área cimentada. Medo de frente esse terreno 3^m,50 mais ou menos por 10^m,10 mais ou menos de fundos, sendo avaliado em 1:000\$, que com o abatimento de 10 % vai o referido predio á praça pela quantia de 900\$, o qual foi penhorado para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Manoel Teixeira da Costa. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de J. P. de Azevedo**

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante J. P. de Azevedo, estabelecido á rua da Assembléa n. 73 e Visconde de Itamaraty n. 99, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Thomaz Beltrão, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. P. de Azevedo, estabelecido á rua da Assembléa n. 73 e Visconde de Itamaraty n. 99, por sentença desta juizo de 2 de maio de 1917, ás 13 horas, ficando o seu termo para os effeitos legais de 17 de março de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes á rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outresim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de maio de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Concordata preventiva de Adolpho Wobchen & Krebs**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barillett James communica aos credores da concordata preventiva de Adolpho Wobchen & Krebs que a assembléa foi adiada para o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Arthur Cardoso e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Francisco Oreiro Mourelle, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Francisco Oreiro Mourelle e executados Arthur Cardoso e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a

publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia quatro de junho do corrente anno, ás doze e meia horas, após a audiéncia do estylo, no Forum á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Antonio Cardoso e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Francisco Oreiro Mourelle, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Dona Claudina numero cento e trinta e seis, Estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, com jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame de pedra nua, pilastras de tijolos, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma larga, e uma porta na frente da qual existe escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por alpendre, platibanda e coberto com telhas conhecidas por «eternites». As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, tendo no quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente sete metros e cincoenta e cinco centimetros por sete metros e quinze centimetros de fundos, medindo o puxado quatro e oitenta centimetros de comprimento por dous metros e quarenta e cinco centimetros de largura. A construcção é moderna de vez de tijolo, divisorias de estuque, madeiramento de figa, estabelecendo meação a parede lateral direita. Predio assobradado, sito á rua D. Claudina numero cento e trinta e oito, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, com jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame de pedra nua, pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma larga e uma porta na frente da qual existe escada de cantaria, patamar ladrilhado abrigado por alpendre, platibanda e coberto com telhas conhecidas por «eternites». As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, tendo no quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagem. O predio mede de frente sete metros e cincoenta e cinco centimetros por sete metros e quinze centimetros de fundos, medindo o puxado quatro metros e oitenta centimetros de comprimento por dous metros e quarenta e cinco centimetros de largura. A construcção é moderna, de vez de tijolo, divisorias de estuque, madeiramento de figa, estabelecendo meação a parede lateral esquerda. Estes dous predios estão edificadas em uma area do terreno que mede de frente trinta e sete metros, na linha dos fundos, trinta e quatro metros por um lado, sessenta e cinco metros e pelo outro setenta metros, estando pela frente na parte além do jardim do predio cento e trinta e seis, dividido da rua com zinco ondulado, bem como pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados e fundos com quem da direito. Aos predios descriptos e á área do terreno, deram o valor total do dezoito contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar so passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de mil novecentos e dezasete. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional do escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo**

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, no executivo por nota promissoria movido por Lafayette Carlos Bello contra o espolio da finada D. Raymunda de Faria, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível — Lafayette Carlos Bello, nos autos de acção executiva que move contra o espolio de D. Raymunda de Faria, afim de poder levantar a importância penhorada no rosto dos autos do inventario da devedora, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de edital com o prazo de 10 dias, para, dentro d'elle, os credores incertos da devedora, si os tiver, requieram preferéncia, para que, findo elle, possa o supplicante levantar a quantia penhorada, mediante precatoria de V. Ex. ao Dr. juiz do inventario, por estar já julgado por sentença o respectivo calculo. Termos em que pede deferimento. Capital Federal, 26 de maio de 1917. O advogado M. Rodrigues da Fonseca (devillamento sellado). Despacho: Sim, em termos, Rio, 28 de maio de 1917. Paulino da Silva. Em consequéncia do que se passa o presente edital com o prazo de dez dias, pelo qual ficam citados os credores incertos que porventura tenha o espolio da finada D. Raymunda de Faria para requerer preferéncia, dentro do dito termo de dez dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, será este publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de maio de mil novecentos e dezasete. Eu, José Candido da Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido da Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de L. G. Peixoto & Comp., na forma abaixo**

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz do direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de F. Vieira da Silva, syndico da fallencia de L. G. Peixoto & Comp., foi requerido o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de L. G. Peixoto & Companhia para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia e requererem o que for a bem de seus direitos dentro do prazo de dez dias, sob pena de, á revelia, so proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de mil novecentos e dezasete. Eu, José Luiz do Nascimento Costa, escrivão interino, o escrevi. — Luiz Augusto do Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão interino, José Luiz do Nascimento Costa.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alberto Silva & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alberto Silva & Irmão que as relações com declarações e documentos apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias a disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 2 de maio de 1917. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alberto Silva & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alberto Silva & Irmão, que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento do syndico foi designado o dia 6 de junho proximo ás tres horas, na sala das audiencias do Fórum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter lugar a primeira assembléa dos credores. Rio, 28 de maio de 1917. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo — Cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Euclydes Gonçalves Corrêa com Maria Freitas.

Manoel da Rocha com Conceição Ferreira de Castro.

João Baptista Pardolinha com Shara de Assumpção.

Manoel dos Santos com Maria da Piedade.

José Fernandes Augusto com Barbara Gonçalves.

João Eldenias Borges com Antonia Ulbancja Martins.

Sêde do Juizo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — O official do Registro Civil, *Solferi de Albuquerque*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes, infra designados, para o fornecimento, dentro dos prazos estipulados pelos respectivos editaes publicados, de diversos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras desta repartição, em sessão realizada a vinte do mez de abril findo; contracto lavrado em virtude do despacho do senhor

marchal ministro da Guerra, exarado em sete á pagina numero treze do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero setecentos e cinquenta e dous, de cinco, e em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de onze, tudo do mez de maio corrente

Aos vinte e dous dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezesete compareceram na quarta divisão da Intendencia da Guerra, os negociantes, abaixo mencionados, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento de diversos artigos, acceitos pelo conselho de compras desta repartição em sessão realizada aos vinte dias do mez de abril findo, o qual foi lavrado em virtude do despacho do senhor marchal ministro da Guerra, exarado em sete á pagina treze do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero setecentos e cinquenta e dous, de cinco, approvando a mesma concurrencia, e em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de onze, tudo do mez de maio corrente, obedecendo este «Termo de contracto» ás seguintes condições:

Primeira — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Luiz Mendonça, ficam obrigados pelo presente «Termo de contracto», a fornecer a esta Intendencia da Guerra, dentro dos prazos, infra designados, a serem contados da data da approvação deste contracto pelo senhor marchal ministro da Guerra, conforme as disposições contidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho do anno de mil novecentos e onze, os seguintes artigos, tudo de accordo com os respectivos editaes publicados nos «Diarios Officiaes» de quatorze e quinze do mez de abril findo: A primeira firma fornecerá: sessenta mil metros de algodão-morim, para camisas, a seiscentos e sessenta réis, cada metro. A segunda firma fornecerá cem mil metros de brim kaki nacional, a mil e quinhentos e sessenta e nove réis, cada metro; e setecentos metros de algodão mescla, a novecentos e oitenta réis, cada metro. A terceira e ultima firma fornecerá cincoenta e seis mil metros de algodão-cretone, para ceroulas, a seiscentos e sessenta e quatro réis, cada metro. Todo o fornecimento desses artigos, constantes do presente documento, obedecerá aos seguintes prazos: para o brim kaki nacional o prazo é de tres mezes e para os demais artigos é de trinta dias, contados da data da approvação do presente contracto, conforme consta dos mencionados editaes.

Segunda — Todos os artigos, constantes do presente documento, obedecerão aos typos existentes nesta Intendencia da Guerra.

Terceira — Os contractantes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura do presente «termo de contracto» os recibos das seguintes cauções, feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra: de tres contos novecentos e sessenta mil réis (3:960\$000), para os negociantes Ferreira Passarello & Companhia; para os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, de dez contos trescentos e setenta e nove mil e trescentos réis (10:379\$300); e, para a firma Luiz Mendonça, de tres contos setecentos e dezoito mil e quatrocentos

réis (3:718\$400); cauções avaliadas em dez por cento (10 %) sobre o valor total dos artigos que cada firma contractante tem de fornecer, até a quantia de cincoenta contos de réis e mais cinco por cento (5 %) sobre o valor excedente dessa quantia, sendo todas essas cauções as garantias da fiel execução do presente «termo de contracto», conforme determinação expressa no aviso numero cento e sessenta e nove do vinte e oito de junho do anno de mil novecentos e doze.

Quarta — No caso da recusa da assignatura deste «termo de contracto» cada firma commercial perderá a caução de um conto de réis (1:000\$000), anteriormente depositada nos cofres da Directoria de Contabilidade da Guerra, para as suas habilitações á alludida concurrencia do dia vinte do mez findo, só podendo os negociantes, signatarios deste documento, levantar-as desde que se desempenhem do compromisso de assignatura.

Quinta — Os contractantes ficam sujeitos ás multas de dez e vinte por cento (10 % e 20 %) sobre o valor total dos artigos que cada negociante, signatario deste termo, não fornecer dentro dos prazos estipulados na clausula primeira deste documento, de conformidade com os artigos numeros oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento da extinta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, nesta repartição; incorrendo cada firma contractante na primeira penalidade si o prazo determinado não exceder de quinze dias ao prazo estipulado para as respectivas entregas, e soffrendo a segunda multa si este prazo for além dos quinze dias, o que importará na consequente e immediata rescisão deste «Termo de contracto», salvo caso de força maior devidamente comprovado, de que trata o aviso do Ministerio da Guerra, numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto do anno de mil novecentos e dez.

Sexta — Todo o artigo que for rejeitado por sua má qualidade ou por não se achar de accordo com o typo existente nesta Intendencia da Guerra será considerado não fornecido e os contractantes obrigados a substitui-lo dentro do prazo que ambas as partes contractantes combinarão.

Setima — Caso o Ministerio da Guerra julgue conveniente e convenha tambem aos contractantes poderá ser adquirida maior quantidade dos artigos de que trata a clausula primeira deste termo, sem augmento de preço, sendo-lhes concedido um novo prazo, conforme as necessidades da occasião.

Oitava — Para o cumprimento do artigo numero cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do anno de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, aprovado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições dos artigos numeros noventa e quatro e cento e um da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno.

Nona — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Azevedo Alves Rodrigues & Companhia e Luiz Mendonça, ficam obrigados a pagar no presente «Termo de contracto», no acto da assignatura, os seguintes sellos proporcionaes: a primeira firma, oitenta mil réis (80\$); os segundos negociantes trescentos e dezesseis mil réis (316\$); e a terceira e ultima firma commercial, setenta e seis mil réis (76\$); valores em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importância dos artigos que cada uma das mencionadas firmas tem de fornecer. Outrossim, todos os contractantes pagarão no presente documento a importância total de dous mil e quatrocentos (2\$400), também em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes á quatro folhas do competente livro onde se acha lavrado o presente «Termo de contracto».

Decima — As despesas com os fornecimentos de que trata o presente documento correrão á conta da verba quatorze — e sub-consignação vinte e um — do orçamento vigente.

Undecima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas devidamente selladas pelos fornecedores e processadas por esta Intendencia da Guerra. E, para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra lavrar o presente «Termo de contracto», que assigna com as respectivas firmas commerciaes contractantes. E eu, o major Leopoldo Dortas do Amaral, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subsecrevi Sobre vinte e quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos réis, correspondentes quatrocentos e setenta e dous mil réis (472\$) ao total do fornecimento a ser feito e dous mil e quatrocentos réis (2\$400), relativos á quatro folhas do respectivo livro, onde está lavrado o presente «Termo de contracto», acham-se a data de vinte e dous de maio do mil novecentos e dezeseite e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo verificam-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Companhia — Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, e por procuração de Luiz Mendonça, Eduardo Mendonça. Está conforme. — Major Leopoldo Dortas do Amaral. Nota: Declara-se que os negociantes exhibiram, antes das assignaturas deste «Termo de contracto», os recibos das suas respectivas cauções de que trata a clausula terceira. — Major Leopoldo Dortas do Amaral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto que por autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, exarado em o aviso numero noventa e seis (96) do dezoito (18) de abril ultimo, entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Villas Boas

& Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro numeros duzentos e dezenove (219) a duzentos e vinte e cinco (225), para o fornecimento de blocks modelos numeros dous (2) e quarenta e dous (42).

As vinte e cinco (25) dias do mez de maio do mil novecentos e dezeseite (1917), presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e os senhores Villas Boas & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numeros duzentos e dezenove (219) a duzentos e vinte e cinco (225), nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de blocks modelos numeros dous (2) e quarenta e dous (42), de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de vinte e oito (28) de abril, rectificado no dia seis (6) de maio, a firma commercial contractante Villas Boas & Comp. obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constantes do *Diario Official* de quinze (15) de maio, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata, vinte mil (20.000) blocks modelo numero dous (2), com duzentas folhas cada um, sendo o papel do formato de cincoenta e seis por setenta e seis (56×76), com quatorze (14) kilos e cor verde, ao preço de dous mil trezentos e vinte réis (2\$320) cada block e cinco mil (\$5.000) blocks modelo numero quarenta e dous (42), sendo o papel de formato de sessenta e oito por noventa e oito (68×98), com vinte e quatro (24) kilos, de cor branca, ao preço de mil e trezentos réis (1\$300) por block, conforme os modelos existentes nesta repartição, com duzentas folhas cada um.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, do fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effectos. Do mesmo modo, será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula primeira, perdendo em qualquer das hypotheses mencionadas nesta clausula a caução de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de um conto de réis (1:000\$), conforme a guia exhibida sob o numero duzentos e cincoenta e cinco (255), de vinte e tres (23) do corrente.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta da sub-consignação — Material com formulas impressas — existente na consignação — Material — Linhas e estações da verba terceira (3ª) — Telegraphos — da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous (3.232) de cinco (5) de janeiro do corrente anno.

Sedima — O presente contracto só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará até trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezeseite.

Oitava — No presente contracto será cobrado o sello proporcional á quantia do cincoenta e dous contos e novecentos mil réis (52:900\$), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto tres mil quinhentos e sessenta e quatro (3.564), do vinte e dous (22) de janeiro do mil novecentos (1900) e lei numero dous mil novecentos e dezenove (2.919), de trinta e um (31) de dezembro do mil novecentos e quatorze (1914). Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: Eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subsecrevo. Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio do mil novecentos e dezeseite. — Euclides Barroso. — Villas Boas & Comp. Como testemunhas: Jeremias Cardoso de Ararigboia; — Nicolau Sampaio. Estavam colladas o devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de cento e seis mil réis (106\$000).

Conforme. — Braz Balthazar da Silveira, Confere. — A. F. Botelho.

Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª Secção — Visto. 28 de maio de 1917; — O chefe, David Le Masson.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Chefe do Estado os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda, o deputado Antonio Carlos.

— Em audiência previamente solicitada, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, hontem, no Palacio do Governo, os Srs. deputados Macedo Soares, Passos de Miranda e Hildefonso Pinto, o Dr. Machado de Mello, o coronel Lindolpho Serra, director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; o Dr. Piquet Carneiro e o coronel Pedro Avelino.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma do governador do Estado de Pernambuco:

Recife, 28 — Em nome do Estado de Pernambuco, reafirmo a V. Ex. inteira solidariedade com os actos do governo, motivados e levados a effecto pelos acontecimentos internacionais em defesa dos nossos direitos de povo livre. Cordiaes saudações. — Manoel Borba.

Conferencia Judiciaria Policial

ACTA DA NONA REUNIÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos vinte e seis dias do mez de maio do mil novecentos e dezeseite, no salão de honra do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros Viveiros do Castro, André Cavalcanti e João Mendes, desembargadores Caetano Montenegro, Sira va Junior, Elmundo de Almeida Rego e Moraes Sarmento, Drs. Anrelino Leal, Carvalho e Mello, Ovidio Romeiro, Astolpho Rezen lo, Armando Vidal, Nascimento e Silva, Salvador Conceição, Duque Estrada, Aristoteles Solano, Cid Brauno, José Ferreira Cardoso, Arthur Albuquerque Mello, Abelardo Luz, Silva Castro, Simões Corrêa, Franklin Galvão, Sancho Pimentel Filho, Coelho Gomes, Celso Vieira, Alvaro Berford, Pio Duarte, Alfredo Russell, Raul Magalhães, Sovero Bonfim, Sá Osorio, Augusto Mendes, Osorio de Almeida Junior, Jorge Mendonça e o major Bandeira do Mello, assumiu a presidencia o Sr. ministro Viveiros de Castro, que convidou para secretarios os Drs. Alvaro Berford e Osorio de Almeida Junior, estando também

presente á mesa o secretario geral, Dr. Aurelino Leal.

Aberta a sessão ás dezesseis horas e cincoenta minutos, o Sr. presidente mandou que o secretario procedesse á leitura do expediente e da acta da reunião anterior. Aquella constava do seguinte telegramma: «Presidente Segunda Secção Conferencia Judiciaria-Policial—Ainda impossibilitado comparecer sessão peço V. Ex. substituir-me mesa. Renovo V. Ex. protestos alta estima.—(a) André Peireiras».

Lida a acta, o Sr. desembargador Saraiva Junior enviou á mesa a seguinte declaração: «Declaro que não tomei parte na votação das conclusões da these *Liberdades individuais* porque fui forçado a retirar-me da sessão antes do serem ellas votadas.—Saraiva Junior». Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o Sr. presidente deu por approvada a acta e passou-se á ordem do dia.

Declarada em discussão a these VII do programma da secção, que trata de *Policia dos estrangeiros*, e não estando presente o respectivo relator, Dr. Rodrigo Octavio, o Sr. presidente mandou que o secretario procedesse á leitura das conclusões e do parecer relatado pelo Dr. Ovidio Romeiro, assignado sem restricções pelo Dr. Carvalho e Mello. *Lê: Conclusões da these:*

1.º, os estrangeiros residentes no Brazil gozam de toda a liberdade que as leis asseguram aos nacionaes, não se podendo, pois, legitimar qualquer distincção no tratamento delles pelas autoridades policiaes;

2.º, precisando a Nação armar-se de meios de saneamento de sua atmosphera social, moral e physica, muito mais energicos do que os que ella hoje possui; é mister que procure, por uma rigorosa lei de immigração, prevenir males que não poderão ser remediados;

3.º, em face da nitidez dos nossos principios constitucionaes a jurisprudencia já fixou as raízas até onde podemos chegar em materia de expulsão dos estrangeiros.—Rodrigo Octavio.»

Parecer

A comissão abaixo assignada, encarregada de dar parecer sobre a these VII da segunda secção — *Justiça e Policia* — apresentada pelo illustre Sr. Dr. Rodrigo Octavio, estando de pleno accordo com as suas conclusões:

a) os estrangeiros residentes no Brazil gozam de toda a liberdade que as leis asseguram aos nacionaes, não se podendo, pois, legitimar qualquer restricção no tratamento delles pelas autoridades policiaes; b) precisando a Nação armar-se de meios de saneamento de sua atmosphera social, moral e physica, muito mais energicos do que os que ella hoje possui, é mister que procure, por uma rigorosa lei de immigração, prevenir males que não poderão ser remediados; c) em face da nitidez dos nossos principios constitucionaes a jurisprudencia já fixou as raízas até onde se póde chegar em materia de expulsão dos estrangeiros; é do parecer que sejam as mesmas approvadas. Rio, 8 de maio de 1917. — Ovidio Romeiro.—Carvalho e Mello.

O Dr. Aurelino Leal, usando da palavra, solicita com empenho a attenção dos S.ªs. conferencistas para o assumpto em debate. Espera que o mesmo seja resolvido satisfatoriamente no ponto de vista dos interesses nacionaes e sociaes. A policia dos estrangeiros, diz S. Ex., não significará um criterio ou uma applicação da legitima defesa colectiva, reconhecida pela justiça, emquanto não for modificado no dominio da lei civil o conceito de residencia do estrangeiro. Com os arts. 31 e 34 doCodigo vemos dilatada a margem que existia para toda a especie de abusos e simulações, tão simples é hoje ao forasteiro provar o facto da residencia, que lhe assegura, nos

termos do art. 72 da Constituição Federal, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade.

E' intuitivo que, si a lei civil estabelecer outra noção de residencia, os effeitos desse novo criterio juridico serão extensivos ao direito constitucional, trazendo as maiores vantagens para a collectividade.

Não sabe do outro paiz onde os estrangeiros tenham as regalias excessivas provenientes do citado art. 72, mas deve salientar o alcance, que lhe parece justo, por elle dado ao § 10, cuja verdadeira intelligencia não foi ainda estabelecida. Preceituando o mesmo, com effeito, que «com tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir com a sua fortuna e bens, como e quando lhe convier, independentemente do passaporto», refere-se não só aos bens materiais, como aos bens moraes e technicos, á profissão, á capacidade, etc., querendo assim o legislador evidenciar que semelhante garantia é conferida aos elementos activos e honestos da communhão social, não aos inimigos da ordem tutelada pelo direito. Apresenta a seguinte emenda ao final da segunda conclusão, por se afigurar inaceitavel o caracter absoluto da negativa expressa nos seus termos: «Redija-se assim o final da segunda conclusão: prevenir males que só poderão ser remediados por leis do Congresso.—Aurelino Leal».

O Dr. Osorio de Almeida Junior manifesta-se adverso a qualquer limitação de caracter civil do conceito de residencia estabelecido pela Constituição.

Em seguida, usa da palavra o Dr. Celso Vieira, que declara cingir-se praticamente á lei de expulsão de estrangeiros, devendo a Conferencia estudar os motivos da sua inefficacia actual e empenhar-se por supprimil-os, tanto mais quanto não póde comprehender que a essa medida de alta policia preventiva renuncie o Brazil, contra as idéas dominantes em direito internacional, os factos observa los na legislação e no governo de todos os paizes cultos: O decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, como o seu elemento historico e o proprio exame do seu texto nos revelam, tovo dous fins capitais: reagir politicamente contra o anarchismo, em defesa do Estado (artigo 10); reprimir moralmente contra a delinquencia a apurada pelos tribunaes e em particular contra a vadiagem, a mendicidade e o lenocinio, em defesa da sociedade (art. 2º, numero 3). Estabelecendo que esses tres casos seriam competentemente verificados, para motivação do acto official, o pensamento do legislador foi attribuir semelhante verificação á policia, e assim o determinaram as instrucções expedidas pelo ministro da Justiça e approvadas por decreto n. 6.480, de 23 de maio de 1907. Razões sobejavam ao Governo, inspirador como foi elle da citada lei, para decidir como fez: primeiro, á autoridade policial cabia já o processo das contravenções declaradas na lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, entre as quaes a vadiagem e a mendicidade; 2º, o proprio decreto n. 4.824, de 1871, declara no art. 38 que as autoridades policiaes deverão proceder ás diligencias necessarias para verificação da existencia dos crimes communs; 3º, o lenocinio é irredutivel na maioria dos casos ao proprio inquerito policial, quanto mais á formação da culpa; 4º, o inquerito é só instrumento para a formação da culpa, tratando-se de pena applicada pelo juiz, mas não occorre o mesmo quanto á expulsão do estrangeiro, que é um acto de policia administrativa expedido pelo ministro da Justiça e apenas subordinado ao contraste judicial, mediante recurso voluntario com effeito suspensivo, a que se refere o art. 8º, do citado decreto n. 1.641, de 1907.

Na conformidade das respectivas instrucções varios estrangeiros foram expulsos por lenocinio até 1913, quando sobreviu o decreto n. 2.741, de 8 de janeiro, abollindo o mencionado recurso, bom como as limitações de residencia o estado civil, formuladas no art. 3º da lei anterior. O resultado foi a decisão em que o proclamo juiz da 2ª Vara Federal declarou a inconstitucionalidade da supradita lei de 1913 e a incompetencia da autoridade policial para verificação do delicto. Confirmou essa doutrina o accórdão n. 3.491, do Supremo Tribunal Federal, de 14 de janeiro de 1914.

Dahi em diante não foram mais processados casos de lenocinio para os fins do decreto n. 1.641, de 1907. E a applicação da medida por outras causas foi igualmente sustada, em consequencia da guerra.

Aos illustres conferencistas não escapam as difficuldades, quasi invenciveis, da propria caracterização policial desse crime permanente e apezar disso fugaz, crime do suggestão, mas afiançavel, constituindo por sequencia de actos executados em paizes diversos, tendo no sigillo, postal, nas circumstancias do meio onde se exterioriza, no temor e na cega obediencia da propria victima, a segurança que desafia todos os recursos da autoridade.

Foi até hoje impossivel materializal-o, determinar-lhe a existencia na formação da culpa, em que a obra de tantos inqueritos policiaes sobre especie differente é annullada por depoimentos contradictorios. Ter-se-ha necessariamente, pois, de escolher entre o inquerito, valioso para fins de policia administrativa e a impunidade revoltante do castismo, que a justiça mais liberal do mundo, a propria justiça dos tribunaes inglezes, condemna á flagellação.

Declaro expressamente a lei, mantendo recurso para o Judiciario, que é meio idoneo de informações nesse acto do Poder Executivo o inquerito policial, e a sociedade não mais ficará desarmada contra o lenocinio.

O orador submotte ao voto da conferencia a seguinte indicação:

«E' para desejar que o art. 2º do decreto legislativo n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, especificando entre as causas bastantes para expulsão, no seu numero 3º, a vagabundagem, a mendicidade e o lenocinio, seja modificado nos seguintes termos: «Art. 2º, são causas bastantes para expulsão: 1º (como está); 2º (como está); 3º, a vadiagem, a mendicidade e o lenocinio, sendo feita a prova das referidas contravenções com o auto de prisão em flagrante ou a de lenocinio em inquerito aberto pela autoridade policial, o do qual conste ou a existencia de documentos de reconhecida força probatoria, ou, ao menos, o depoimento de duas testemunhas insuspeitas que affirmem a verdade do facto».

Paraphrasis unico:

Em todos esses casos dá-se recurso para o poder judiciario, na forma do art. 8º, que é declarado em vigor.» Rio, 26 de maio de 1917. (a) Celso Vieira».

O Dr. Astolpho de Rezende formulou diversas objecções, invocando principios de direito constitucional e de direito civil, aos argumentos dos oradores que procederam.

O Sr. presidente declarou encerrada a discussão da these, por não haver ninguém mais que quizesse sobre ella fallar, e annunciou a votação das conclusões.

Fo:am todas unanimemente approvadas, sendo a segunda de accórdo com a emenda apresentada pelo Dr. Aurelino Leal.

Posta a votos a indicação do Dr. Celso Vieira, foi approvada por 21 contra 12.

Seguindo-se no programma da Secção a these *Vigilancia das sociedades operarias*, relatada pelo Dr. Galdino Siqueira, foi dada a

palavra ao Dr. Astolpho Rezende, relator do parecer, que leu:

Conclusões da these:

Quanto ao primeiro enunciado:

I—Tratando-se de syndicatos ou união de syndicatos, com personalidade jurídica, como qualquer outra sociedade legalmente constituída, podem livremente exercer sua actividade para consecução de seus fins, sem ingerencia fiscalizadora da Policia.

II—Essa ingerencia fiscalizadora, sob a forma de observação especial (vid. n. 4), deve ter logar desde que taes syndicatos incorram em actos oppostos aos seus fins ou nocivos ao bem publicos, colhendo, então, a Policia os dados precisos de sorte a habilitar o Governo a decretar a dissolução do syndicato ou união de syndicatos.

III—Tratando-se de syndicatos irregulares, isto é, não organizados e inscriptos legalmente, ou sem personalidade jurídica, nada impede seu funcionamento, sujeitos, porém, á observação especial da Policia, por isso que seus fins não são conhecidos, e á dissolução, por acto do Governo, quando incorrerem em actos nocivos ao bem publico.

IV—Dada a dissolução do syndicato, por excesso de poder, a seus membros cabe a acção judicial, do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para pedir a nullidade do acto e effectos decorrentes.

Quanto ao segundo enunciado:

I—Nenhuma ingerencia pôde ter a Policia na phase preparatoria da greve, quer dizer nos accórdos ou combinações para sua realisação, porque de per si é a greve um direito.

II—Não constitue manobra fraudulenta, nos termos do art. 205 do Cod. Penal, rectificado pelo dec. n. 1.162, o facto dos membros da directoria, de um syndicato profissional que, tendo resolvido uma parede, procurem desviar do serviço os respectivos operarios e trabalhadores, e como tal só se pôde considerar o facto, ou combinação de factos, creados, e com a aptidão precisa, para illudir ou enganar a outrem.

III—Não constitue violencia ou ameaça, nos termos da lei penal, autorizando medidas coercitivas, a aglomeração pacifica de operarios em frente de um estabelecimento industrial, embora pelo numero possa incutir temor e exercer intimidacão e coerção sobre os dirigentes do estabelecimento, de modo a decidil-os a ordenar a cessação do trabalho.

IV—Manifestada que seja a greve, a intervenção da Policia deve ter logar, não para influir na sua terminação, em accórdos ou transacções entre operarios e patrões, fallendo-lhe inteiramente competencia a respeito, mas em funcção preventiva, para velar pela manutenção da ordem ou para impedir violencias contra as pessoas ou contra a propriedade.

V—Nessa funcção de prevençào (vid. n. 4), os actos coercitivos contra as pessoas só podem ser autorizados em caso de evidente necessidade, especialmente na forma de uso de armas, só admissivel em caso de legitima defesa e nos limites desta necessidade, abusivo e criminoso sendo o procedimento em contrario, devendo a autoridade tor sempre em vista que age em proveito não só da ordem publica, mas tambem da liberdade.

(Quanto ao terceiro enunciado:)

Não constituindo o processo de identificação uma offensa á dignidade ou á liberdade individual, e antes servindo-lhe de garantia, bem como efficaz providencia de defesa social, isso mesmo attestando a lei positiva, pôde perfeitamente a administração publica, como inferencia legitima, exigil-a como succedanea de attestados ou do folha corrida da condução de seus trabalhadores.

(Quanto ao quarto enunciado:)

I. E' de necessidade imperiosa que seja dada execução integral ao decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1881, por isso que contém providencias e medidas assecutorias da liberdade individual dos menores operarios, sem offensa aos principios constitucionaes.

II. E' tambem de necessidade regulamentar-se o trabalho dos menores empregados, de sorte a acautelar seu desenvolvimento physico, moral e intellectual, com sancções precisas e adequada fiscalizaçào.

Parecer da commissào, relatado pelo Dr. Astolpho de Rezende:

L'ouvrier monte à l'horizon de ce siècle qu'il va emplir de son nom, de son bruit, et de ses gestes; dans un monde nouveau, un nouveau prince nous est née.

São palavras de Charles Benoist, tratando da apologia do trabalho á apothecose do operario, em referencia ao seculo XIX, no seu estudo sobre «La crise de l'Etat Moderne». Na verdade não ha assumpto que mais deva atrahir as atenções dos governantes, neste seculo destinado á consolidação definitiva das conquistas liberaes do seculo precedente.

A transformação psychologica do operario, a formação social da classe operaria, o a transformação do valor politico e social que dahi resultou, sobrelevam, como a ninguém é licito duvidar, entre as causas as mais efficazes da crise do Estado Moderno. E' um esforço de mais de cento e vinte annos que vem fazendo o operario para a sua emancipação social, com uma tenacidade, entretocida de agonias e de triumphos parciaes, mas que não afrouxa, e que cada dia se torna mais tensa para a conquista definitiva do ambicionado estado de igualdade social. A França, mais do que nenhum outro paiz, tem sido o campo do desenvolvimento dessa acção operaria, como tem sido, por um privilegio glorioso, o theatro dos grandes dramas da humanidade.

Por entre as commoções sangrentas da Grande Revolução já o operariado se agitava em ancias de independencia, pedindo a divisão dos bens, a subsistencia assegurada a cada um, um minimum do salario. Delirante pela fome, arrastou a assembléa legislativa a afirmar o direito á caridade legal.

Sob o imperio, com a promulgação no Código Civil, haviam triumphado, em favor do operario, os principios de liberdade das pessoas, e de igualdade dos cidadãos, mas ainda não havia nascido a questão operaria; foi sómente sob a restauração que se começaram a debuxar as primeiras linhas. O governo, na luta entre os nobres e os artifices, embora fazendo algumas concessões áquelles, fez algumas, e das mais significativas, á classe operaria: proclamou a obrigação do repouso dominical, prohibiu certos trabalhos servis aos operarios, concedeu a liberdade de imprensa, e com protecção alfandegaria firmou o principio da liberdade das permutas e do trafego.

Sob a monarchia constitucional de Luiz Felipe, as questões operarias foram elevadas a questões de governo. Fala-se pela primeira vez, na emancipação da classe operaria, o surgem as questões relativas á repartição do producto do trabalho, á natureza do proprio trabalho, e á associação como força de resistencia economica. E' o momento em que a doutrina comunista, através de uma infinidade de formulas, das quaes as mais conhecidas são as de Saintsimon, Cabet e Blanc, se afirma para reclamar a abolição da herança, e a communhão de todos os capitales e de todos os instrumentos de trabalho para serem explorados pela associação, o distribuidos hierarchicamente, «à chacun suivant sa capacité et suivant ses oeuvres». E' o momento em que, oiz um preclaro publicista italiano, como solução aos problemas lançados, pelo prole-

tariado, á doutrina philanthropica propunha o concurso pecuniario do Estado e a sua intervenção para tornar obrigatorias e efficazes as instituições aptas, se não para supprimir, ao menos para aliviar o pauperismo, o garantir e assegurar a vida do operario. E' o momento em que, contra as utopias dos communistas, e as meditações dos philanthropos, surge a escola liberista economica para proclamar a liberdade do trabalho o respeito do capital, e para sustentar que a elevação de todas as classes está ligada ao progresso da potencia productiva, e esta ao progresso da liberdade, e para concluir deve se repellir toda e qualquer tendencia nivelladora que pretenda a organização do trabalho por autoridade do Estado. A Republica de 1848 encontrou a classe operaria em fermentação; nem a liberdade nem a sua igualdade podiam dizer-se plenas; pedia que lhe fosse concedido o direito de reunião e o direito de voto. O governo fez algumas cousas, e prometten outras; entre as que fez estava o reconhecimento ao direito do associação. O segundo imperio logo depois actuo com formulas de despotismo. A luta tornou-se mais aspera e violenta. Sobre a influencia das theorias que então se desenvolveram com Babeuf, Cabet, Thierry, Blanc, Say, e outros, o principio do associação, já amadurecido na consciencia popular, orientou o operariado para o individualismo, reforçado pelo patronato de classe e pela ingerencia do Estado. A questão operaria encontrára os seus apostolos. Firmado o principio, que os operarios não podem sinão entre si, pelo estímulo da iniciativa individual, e fortalecidos pela força associativa, encontrar a solução dos problemas da sua vida juridica e economica, formaram-se successivamente sociedades aggressivas, preventivas, cooperativas e de patronato.

Com intuitos aggressivos fundou-se a celebre Internacional para constituir um órgão central de comunicação e cooperação entre os trabalhadores de todos os paizes, que aspiravam, com o concurso mutuo á emancipação o ao progresso da classe operaria. Depois disso, e da reunião de successivos congressos, o espirito associativo fundava sociedades de soccorros mutuos, caixas economicas de pensões e de seguros; na Inglaterra, os Trade-Unions; na França e na Belgica os Syndicats; na Italia e na Alemanha, como na Austria e na Hungria, as federações ou uniões de officios.

O resultado dessa luta formidavel foi, na França, a lei de 21 de março de 1884 que concedeu ás associações operarias o direito de se constituírem livremente em syndicatos profissionaes para o estudo e defesa dos interesses economicos, industriaes, commerciaes e agricolas.

Praticamente, esta lei não é mais do que o reconhecimento do contracto colectivo, do contracto que se celebra de collectividade a collectividade, sendo o syndicato o representante legitimo do operario, o que no interesse do operario discute e formula com o industrial os direitos e os deveres reciprocos.

E' a victoria absoluta do individuo, por meio da associação de energias, contra todas as forças que na sociedade são capazes de esmagal-o, o triumpho do principio da solidariedade humana.

Offerece esta organização perigos á ordem publica ou á estabilidade do Estado? Não se vê bem porque.

Estamos de accórdo com as conclusões formuladas pelo illustrado relator da these; a Policia, na sua concepção scientifica, tem uma funcção meramente negativa: observa para prevenir e previne para não punir. Estas tres palavras Observação, prevençào e repressão assinalam os pontos obrigados da sua orbita de acção. Ir além é usurpar. Tem, por conseguinte, em relação aos syndicatos operarios,

o caracter ordinario de policia, a sua função normal, sem que se possa justificar nenhuma lei de excepção.

Uma restricção, porém, entendemos que deve ser feita no texto da segunda conclusão, relativa á dissolução do syndicato, quando incorra em actos oppostos aos seus fins ou nocivos ao bem publico. O illustrado relator entende que ao criterio do Governo, *id est*, do Poder Executivo fica decidir desses actos, applicando a seu arbitrio a pena de dissolução. Pensa a Comissão que ao espirito, embora atilado, do digno relator, escaparam as novas disposições, relativas á especie, contidas no Código Civil. O § 1º do art. 20 desse Código exclue a prévia autorização do Governo para a constituição das cooperativas e syndicatos profissionais e agricolas, legalmente organizados. E o n. 3 do art. 21 só confere ao Governo o direito de decretar a dissolução de uma pessoa jurídica, quando a sua constituição depende de licença prévia. A competência para a dissolução é, portanto, do Poder Judiciario. Assim se pensa e se pratica na França, em cujas leis, de 1884 e 1901, se inspirou evidentemente a lei brasileira de 5 de janeiro de 1907, como se pôdo ver em Israel: *De la capacité juridique des associations professionnelles*, pag. 279: «*La dissolution forcée ne peut être prononcée que par le pouvoir judiciaire. En effet, du moment qu'on accordait aux syndicats le droit de se former librement on ne pouvait remettre à l'autorité administrative le pouvoir de les dissoudre; c'eût été reprendre d'une main ce qu'on accordait de l'autre*». O governo pôde requerer a dissolução, mas decretal-a só o pôde o Poder Judiciario.

A quarta conclusão merece tambem, a nosso ver, uma correcção, porque dos remedios legais não se pôde, evidentemente, excluir o *habeas-corpus*, medida mais apropriada que as indicadas na conclusão, para obstar ou remover a violencia.

Com estas duas restricções é a comissão de parecer que podem ser approvadas as conclusões formuladas pelo Dr. Galdino Siqueira, nas quatro partes em que se divide a sua these. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1917. — Astolpho Rezende, relator. — Rodrigo Octavio. — Alvaro S. L. Pereira.

Achando-se sobre a mesa uma contestação do relator da these ás restricções do parecer, o Sr. presidente manda que o secretario procedesse á leitura da mesma, que é a seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. presidente da 2ª secção da Conferencia Judiciaria Policial. Não poderei comparecer á sessão da Conferencia, por motivo de enfermidade em pessoa da minha familia, passo a mostrar a improcedencia das restricções oppostas pela illustrada comissão que deu parecer sobre a these IX, por mim relatada.

A primeira se refere ao texto da 2ª conclusão, relativa á dissolução do syndicatos, entendendo a comissão que este acto só pôde ser decretado pelo Poder Judiciario e não pelo Executivo.

Em primeiro lugar é de notar que a lei de 5 de janeiro de 1907, que se occupa de syndicatos profissionais, não trata dos casos de dissolução e sim o Código Civil, que no art. 21, n. 3, se refere á hypothese da dissolução advir da pratica de actos contrarios aos fins sociais ou nocivos ao bem publico, outorgando, sem distincções, ao Governo o poder de decretar a dissolução do syndicato que incorrer em tais actos. Nem ha razão para a distincção dada á pratica de semelhantes actos.

Não colho a objecção de se retomar com uma mão o que se concedeu por outra, porquanto contra possíveis abusos ha o remedio

legal, a acção do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

No sentido exposto, sustentando que ao Governo cabe decretar a dissolução, temos a valiosa opinião do douto presidente desta 2ª sessão, na conclusão XX de sua brilhante these, approvada pela Conferencia.

E, pois, questão decidida.

Outra restricção estabelecida pela comissão diz respeito á 4ª conclusão, entendendo que dos remedios legais não se pôde evidentemente excluir o *habeas-corpus*, medida mais apropriada que as indicadas na conclusão, para obstar ou remover a violencia.

Discordo ainda. Está assente hoje pela jurisprudencia, em consonancia perfeita com o texto constitucional, que o *habeas-corpus* garante não só a liberdade de locomoção, o *jus movendi, ambulandi eundi, intra extraque*, sem mais consequencias, como tambem o exercicio de um direito de ordem civil, commercial, constitucional ou administrativo; mas neste ultimo caso necessario é que o direito a assegurar seja liquido, cuja existencia não seja posta em duvida, por isso que, surgindo esta, ou havendo contestação que demande discussão e prova, o *habeas-corpus* deixa de ser o meio adequado, por isso que é de rito summarissimo e sem figura de juizo.

Ora, precisamente é o que se dá no caso de dissolução do syndicato: o direito por este invocado de continuar a existir, sendo contestado pelo poder publico, litigio que só pela acção apontada poderá ser resolvido. Não tem, pois, cabida o *habeas-corpus*.

Com o expendido succintamente penso ter sustentado as conclusões impugnadas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — Galdino Figueira.

Devido ao adeantado da hora o Sr. presidente propoz e a sessão approvou o adiamento da discussão desta these para a proxima reunião, que foi marcada para o proximo dia 29 do corrente, no mesmo salão o á mesma hora.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria Policial, em 26 de maio de 1917. — Ministro, Viceiros de Castro. — Aurelino Leal. — Alvaro Belfort. — Osorio de Almeida Junior.

Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria

Realizou-se hontem, ás 9 horas e meia da noite, no salão nobre da Bibliotheca Nacional, a conferencia do Sr. Dr. Carlos Botelho sobre o interessante thema «A carne e a sua produção».

S. Ex. foi muito applaudido por numerozo e selecto auditorio.

A mesa sentaram-se os Srs. José Bezerra, ministro da Agricultura; representante do Sr. Presidente da Republica; Eduardo Cotrim, Manoel Bernardes, Ribeiro Junqueira, Henrique Etcheverry e Haedo Suarez.

Essa conferencia foi illustrada por muitas projecções luminosas.

Entre outros estiveram presentes os Srs. tenente-coronel Flory de Barros, representante do Sr. Dr. Nilo Pecanha, ministro do Exterior, J. C. da Silva Muricy, Miguel Calmon, Apollonio Peres, G. Courrege, H. D. Mannington, W. Marx, Alfredo Mendes Franco, Adão do Carvalho, Manoel Rodrigues Peixoto, Heitor Lamoumier, Lauro Mendes, Alfredo da Rocha Amaral, Antonio Mauricio do Lago, Theopompo de Almeida, Fernando Wernneck, A. da Silva Couto, Alci les Franco, Narciso Lopes, Sylvio Ferreira Rangel, Dr. Margarido, Octavio Gonçalves Peres, Osorio de Almeida, Miguel Osorio de Almeida, Lan-

dolpho Alves, Barros Fournier, Humberto H. de Andrade, Souza Marques, Alberto Pizarro Jacobina, Virgilio Machado, Lima Mindello, Victor Leivas, Eurico Alves, V. A. Argollo Ferrão, Antonino Neves, José Bulhões da Silva, Marcello Celso Peres e Josino Araujo.

Proseguiram hontem com grande intensidade os trabalhos referentes á Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, que se reune, diariamente, no edificio da Bibliotheca Nacional. Os membros das muitas commissões parciais que se reuniram trataram do varios assumptos referentes á pecuaria brasileira, apresentando varios dos seus membros memorias o conclusões sobre theses que lhes forem distribui-las.

Publicamos a seguir breve resumo do resultado dos trabalhos das commissões que se reuniram hontem:

1ª comissão — Historico e Assumptos Gerais — Não se tendo realizado a sessão marcada para hontem, deverá reunir-se, hoje, esta comissão.

A sessão está marcada para as 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

4ª comissão — Industria e Commercio:

Sob a presidencia do Sr. Vieira Souto, e com a presença dos Srs. Trajano de Medeiros, Pereira Lima, Geraldo Rocha, Julio Ottoni e Horacio de Oliveira Castro, realizou-se hontem, ás 3 horas da tarde, no Centro Industrial do Brazil, a ultima reunião da 4ª comissão.

Aberta a sessão pelo Sr. Vieira Souto, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada.

Em seguida o Sr. Trajano de Medeiros, relator da comissão, apresentou á mesa os pareceres que havia formulado sobre os trabalhos dos Srs. Delfino M. Riet, Adão de Carvalho, Alberto Maranhão e Leopoldo Plant, director do Matadouro de Osasco.

Postos em discussão foram esses pareceres approvados unanimemente.

O Sr. Trajano de Medeiros, então, passou á leitura do relatorio da comissão, que redigira, estudando as theses subordinadas á mesma comissão e apresentando as respectivas conclusões, estando nesse trabalho condensadas todas as theses do programma da comissão e as respectivas conclusões que serão opportunamente publicadas para o plectro.

Tendo chegado á comissão um trabalho do Sr. Ezequiel Ubatuba, foi o mesmo distribuido ao Sr. Trajano de Medeiros que formulou o seu parecer, no qual julga inaceitavel a idéa do estabelecimento de uma tabella de preços conforme a raça bovina, parecer esse que foi approvado.

O Sr. Trajano de Medeiros communicou, então, que, conforme ficara deliberado, os relatores ou os presidentes das commissões deveriam tomar parte na comissão central de uniformização das conclusões, tendo sido deliberado, pela comissão, que essa incumbencia ficaria com o Sr. Trajano de Medeiros, relator.

O Sr. Trajano de Medeiros accitou a missão que lhe era confiada, pedindo no entanto a liberdade de recorrer ao Sr. Vieira Souto todas as vezes que sobre o assumpto ficasse em duvida.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

6ª Comissão — Pathologia e Hygiene Animais:

Presentes, ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional, os Srs. Drs. Parreiras Horta, Galdino do Valle, Antonio Cardoso Fontes, Moniz de Aragão, Henrique Aragão, Emilio Gomes, Domingos Vanzellotti, Arthur Moses, Epaminondas do Souza, lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente annunciou que o Sr. Dr. Epaminondas do

Souza apresentara um trabalho sobre a «Importancia dos parasitas na manifestação e propagação de molestias», trabalho este que deixava de ser lido pelo seu autor, por não se enquadrar perfeitamente na categoria dos trabalhos da referida comissão; convidava entretanto o Dr. Epaminondas a fazer verbalmente uma exposição succinta do que a referida these continha. Tendo o Dr. Epaminondas declinado do convite, o Sr. Dr. Parreiras deu a palavra ao Dr. Antonio Fontes, membro da comissão encarregada de elaborar um projecto de policia sanitaria, comissão esta da qual faziam parte tambem os Drs. Galdino do Valle Filho e Muniz de Aragão.

Nesse momento comparece á comissão o Sr. Dr. Cotrim, presidente da Conferencia Nacional da Pecuaria, e o Sr. Dr. Parreiras Horta se congratulou com a sua presença alli, dirigindo-lhe palavras lisonjeiras.

O Dr. Antonio Fontes deu, então, inicio á leitura do «Projecto de Policia Sanitaria».

Terminada a leitura do trabalho foi proposto o seguinte voto de louvor:

«Exmo. Sr. presidente.

Os abaixo assignados voem propor um voto de muito especial louvor ao trabalho sobre a regulamentação da nossa policia sanitaria, apresentado pelo Dr. Muniz de Aragão, a cuja competencia no assumpto rendem aqui a merecida homenagem. — Dr. Emilio Gomes. — Dr. Arthur Moses. — Dr. Epaminondas de Souza. — Dr. H. Aragão. — Dr. Domingos Vanzellotti. — Dr. Galdino do Valle. — A. Fontes.»

O Sr. Dr. Henrique Aragão propoz o seguinte voto de louvor tambem ao Sr. Gustavo Garner, secretario da comissão:

«Ao terminar os nossos trabalhos propomos um voto de muito especial louvor ao secretario da 6ª secção Dr. Garner, cuja dedicação e competencia na organização dos nossos trabalhos nos é muito grato deixar aqui assignaladas. — Arthur Moses. — Galdino Filho. — Muniz de Aragão. — H. Aragão. — Emilio Gomes. — A. Fontes.»

Em seguida o Sr. Dr. Galdino do Valle Filho pediu a palavra para propor uma moção de homenagem á memoria do sabio brasileiro Oswaldo Cruz, moção que foi calorosamente acolhida por todos os presentes e que era redigida nos seguintes termos:

MOÇÃO

A Comissão de Medicina e Hygiene da Primeira Conferencia Nacional da Pecuaria, tendo dado despecho á alta missão que lhe fora conferida de esclarecer, á luz das conquistas scientificas, os mais palpitantes problemas da pathologia animal, ao encerrar hoje as suas sessões, julga cumprir um indeclinavel dever de lealdade scientifica, de acendrado patriotismo e da mais elevada justiça historica, apresentando á consagração solemne da sessão plena de encerramento do actual congresso um voto de especial louvor e inconfundivel gratidão á memoria de Oswaldo Cruz, o sabio benemerito de quem o Brazil se fez devedor das maximas homenagens e a quem a sciencia universal rende o culto a que só tem direito os verdadeiros bemeitores da humanidade.

Sala das sessões, 29 de maio de 1917. — Galdino do Valle Filho. — Henrique Aragão. — Muniz de Aragão. — Antonio Fontes. — Emilio Garner. — Arthur Moses. — Epaminondas de Souza. — Licinio Pinto. — Domingos Vanzellotti.

Em seguida o Sr. Dr. Antonio Cardoso Fontes propoz um voto de louvor ao Sr. Dr. Parreiras Horta, presidente da comissão, pela maneira intelligente e elevada por que dirigiu os trabalhos.

Essa proposta foi recebida com palmas.

O Sr. Dr. Parreiras Horta agradeceu as palavras que lhe eram dirigidas, agradecendo

tambem aos seus companheiros de trabalho a collaboração dedicada com que todos haviam concorrido para valorizar os trabalhos da 6ª secção.

E, como nada mais houvesse a tratar, foram dados por findos os trabalhos.

7ª comissão—Zootechnia geral—Realizou-se hontem, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura mais uma reunião dessa comissão. Presidiu-a o Sr. Alfredo Gonçalves Moreira.

O Sr. Thomaz Pompeu Sobrinho terminou a leitura do seu parecer sobre o trabalho apresentado á conferencia pelo Sr. Danton Seixas.

Foi feita depois a leitura do parecer lavrado pelo Sr. Pompeu Sobrinho sobre «A industria pastoril no Ceará».

O Sr. Octavio Peres terminou a leitura do seu parecer sobre o trabalho do Sr. Humberto de Andrade. Esse parecer brilhantemente elaborado foi approvedo contra os votos dos Srs. Antonino Neves, Eurico Dias Martins, José Fonseca Ferreira e Humberto de Andrade.

Foi em seguida designado, unanimemente, para representar a setima comissão na comissão que tratará dos pareceres que vão ao plenário o Sr. Eurico Dias Martins, que agradeceu.

O Sr. Alvaro Osorio de Almeida propoz um voto de louvor ao Sr. presidente pela capacidade, calma, estímulo e bondade com que dirigiu os trabalhos.

O Sr. Alfredo Gonçalves Moreira, tomando então a palavra, agradeceu commovido a honra imerecida que lhe deram os companheiros elegendo-o presidente da comissão, assegurando que o exito dos trabalhos era devido quasi que exclusivamente á competencia, zelo e interesse que por elle tomaram todos os membros da 7ª comissão. Assim, congratulava-se com os companheiros dos quaes lovava, ao se dissolver a comissão, a mais grata recordação como homens de rara illustração e apreciavel amor ao progresso sempre crescente dessa abençoada terra que temos por Patria!

Foi pelo Sr. Humberto de Andrade proposto um voto de louvor ao secretario geral da comissão, Sr. Alvaro Osorio de Almeida, que agradeceu tambem a distincção.

Haverá ainda uma ligeira reunião, hoje ás 2 horas e 45 minutos da tarde na Bibliotheca Nacional.

8ª Comissão—Zootechnia applicada:

Reuniu-se pela ultima vez, sob a presidencia do Sr. Lyra Castro, presentes os Srs. Argollo Ferrão, Ezequiel Ibatuba, Miguel Osorio de Almeida, Nicoláo Athanasoff e Fernando Ruffier.

Foi lido e approvedo o relatorio geral da comissão, elaborado pelo Sr. Miguel Osorio de Almeida, ao qual foi consignado em acta um voto de louvor pela clareza e brilho do seu trabalho. Encerraram-se os trabalhos.

10ª Comissão—Productos, sub-productos e residuos da industria bovina:

Esteve reunida esta comissão tendo ouvido a leitura de varias contribuições e pareceres.

Foi convocada uma outra reunião para hoje, ás 3 horas da tarde, no mesmo local.

13ª Comissão — Avicultura:

Reuniu-se hontem tendo o Sr. Luiz Ribeiro lido o seu trabalho sobre a these do programma geral: «A criação de aves debaixo do ponto de vista industrial». Foram trocadas idéas a respeito do alvitre apresentado por aquelle membro da comissão sobre a criação do ensino ambulante como um meio de instruir as populações do interior na criação racional das aves domesticas.

Foi marcada para hoje, ás 3 horas da tarde, no local do costume uma reunião, sendo con-

vidados todos os membros da comissão para ella.

14ª comissão — Forragens e pastos:

Reuniu-se hontem, esta comissão, sob a presidencia do Sr. Henrique Silva, vice-presidente, no impetimento do Sr. Alberto Lofgren, presidente, comparecendo a totalidade de seus membros.

O Sr. Souza Britto fez a leitura do relatorio geral dos trabalhos da comissão e das conclusões, que foram, unanimemente approvedas, e devem, hoje, ser assignadas e remetidas a Comissão Executiva da Conferencia.

O Sr. Henrique Silva, secundado pelo Sr. Apollonio Peres, propoz o foi unanimemente approvedo um voto de louvor ao Sr. Souza Britto, relator geral, pela competencia, capacidade e fidelidade com que redigiu as diversas conclusões apresentadas, mantendo inalteravel o pensamento que ellas encerravam, missão assaz ardua e trabalhosa.

O vice-presidente propoz ainda que se consignasse na acta os applausos da comissão pela correcção com que se houve o secretario no decorrer dos trabalhos e a dedicação que revelou durante as sessões a missão que lhe foi confiada.

Hoje reune-se a comissão, para encerramentos de seus trabalhos, ás 3 horas da tarde no mesmo local.

15ª Comissão—Creditq e impostos:

Reunida ás 3 1/2 horas da tarde na Bibliotheca Nacional esta comissão se deteve até as 6 horas, no estudo e discussão dos itens do projecto de conclusões sobre credito agricola apresentado em sessão anterior pelo Sr. Euclydes Moura, em substituição ás conclusões da Conferencia Algodoeira referentes ao cooperativismo.

A primeira conclusão do projecto foi approveda com intercalação das palavras «As partes interessadas», proposta pelo Sr. Ramalho Ortigão, ficando assim redigida:

«Não sendo o credito rural effcaz si não houver approximação directa, ou por intermedio das caixas locais, entre os criadores e os bancos contraes, a Conferencia aconselha as partes interessadas a organizarem um banco rural ou caixa cooperativa central em cada Estado do Brazil, devendo esta ou aquella promover a criação de caixas rurais nas localidades em que convier.

A segunda conclusão, após longo debate, com algumas modificações na forma suggeridas pelo Sr. Ramalho Ortigão, foi approveda com a seguinte redacção: «Os bancos rurais deverão revestir a forma commun desses institutos, comprehendendo facultativamente, em proveito da pecuaria e da agricultura, carteiras de credito pessoal, pignoratício, commercial e hypothecario com ou sem comissão de letra, na forma das leis vigentes, podendo tambem crear uma carteira cooperativa para as relações com as caixas de creditos locais, das quaes esses bancos se constituirão o centro de acção em cada Estado.

A terceira conclusão foi accetida pela comissão em a condição de serem juntas a ella a reprodução das disposições do projectado banco a que se refere. E' ella a seguinte: os bancos deverão instituir um fundo de garantia do juros das letras hypothecarias e outros em favor do credito cooperativo na forma estabelecida nos estatutos elaborados para o projectado Banco Rural do Rio Grande do Sul, a saber: (seguem-se os arts. 30; 31 do titulo 4º referentes ao credito cooperativo e o artigo 60 do titulo 6º referente ás letras hypothecarias).

A quarta conclusão teve a sua discussão adiada por encerrar approvação dos estatutos do projectado Banco Rural acima referido,

tendo o Sr. Ramalho Ortigão manifestado o desejo de estudar o primeiramente.

A conclusão quinta teve a sua discussão adiada a requerimento do Sr. Ramalho Ortigão por encerrar a matéria referente a saldos de caixas economicas; tendo o mesmo senhor levantado a preliminar de que as caixas economicas não podem ser obrigadas, como deseja a conclusão, a effectuar empréstimos.

A sexta conclusão foi, após longo debate, retirada pelo autor que concorria com a opinião manifestada pelo Sr. Ramalho Ortigão contra a idéa de aconselhar-se o emprego de depósito de orphãos e aSENTOS que para o caso não inspira confiança.

A setima conclusão foi adiada para estudo da lei pernambucana sobre a constituição das caixas cooperativas, centros de credito agricola, declarando-se desde logo os Srs. Euclides Moura e Ramalho Ortigão antipathicos ás disposições da lei que não dão a desejada liberdade ás operações do credito.

A 8ª comissão foi apresentada uma indicação pelo Sr. Ezequiel Ubatuba para que aos poderes publicos e ao Lloyd Brasileiro fossem solicitados a diminuição dos direitos de importação do sal estrangeiro e o transporte regular desse artigo ás nossas praças commerciaes que dello se utilizem para a industria do xarquo.

O autor da indicação, justificando-a, declarou que está provado que o sal nacional não se presta áquella industria, sendo optimo apenas para outros productos. A commissão aconselha ao Sr. Ubatuba que se dirija tambem ás 5ª e 10ª comissões por encerrar a indicação matéria tambem a ella affecta e resolve tratar do assumpto na proxima sessão tomando por base a proposta a respeito apresentada pelo Sr. Euclides Moura, que omnia pela diminuição do imposto de importação do sal estrangeiro, si a technica official ou a pratica industrial tiver demonstrado a inadaptabilidade do sal nacional na fabricação do xarquo.

O Sr. Arruda Boltrão, presidente em exercicio, marcou nova sessão para hoje no mesmo lugar e hora designando para ordem do dia: continuação da discussão do projecto de conclusões sobre credito agricola e discussão de indicação referente á importação do sal.

CONCLUSÕES

RELATORIO

A quarta comissão de estudos da Conferencia de Pecuaria foi remettido o estudo especial dos ns. 14º a 19º do Programma da Conferencia, o exame geral das questões de Industria e Commercio referentes á Pecuaria abrangidas pelas Theses do Questionario ns. 6º, 7º, 14º, 30º, 31º, 32º, 33º, 35º e 36º, e a apreciação dos trabalhos apresentados sobre algumas dessas theses, a saber: 14º, 30º, 32º e 36º.

Os numeros 14º a 19º foram examinados separadamente pela Commisáo, bem como os quatro trabalhos apresentados sobre as theses, como consta dos estudos juntos, por ella approvados. Neste relatório vão formuladas as conclusões que se submettem ao julgamento da Conferencia, subordinadas á distribuição do Questionario, para facilitar o encaminhamento dos trabalhos.

THESE 6.ª

1.ª O frio industrial constitue o mais necessario processo de tratamento e conservação dos productos do gado e seus derivados, porque permite aproveitamento integralmente do modo economico; os matadouros frigorificos supplantarão industrialmente as xarqueadas e todas as installações especiaes para conser-

vação da carne por outros processos, onde quer que elle se possam manter e desenvolver. A criação do gado tem, pois, muito a lucrar com a construção dos frigorificos, que, mais ganhando, melhor podem remunerar aos fornecedores dos mesmos.

2.ª A acção do frio industrial sobre a carne e os variados productos animaes é hygienica e benefica. O frio é utilizado nos frigorificos, ou para a conservação das carnes pela acção do proprio frio, ou para a manipulação dos sub-productos, inclusive a fabricação de carnes conservadas por diversos processos. Todas as industrias de conservas animaes alimenticias, quando não sejam em pequena escala ao lado do consumo, tendem por isso a ser absorvidas pelos frigorificos.

3.ª As carnes especiaes do frigorificos são de dois tipos: 1º, as carnes refrigeradas, isto é, aquellas que, submettidas a uma temperatura igual ou ligeiramente superior a 0º grão, não soffrem congelação alguma; 2º, as carnes congeladas, isto é, aquellas que, submettidas a uma temperatura inferior a 0º grão, por um tempo mais ou menos longo, tomam a consistencia da pedra.

4.ª A frigorificação melhora a carne, tornando-a mais digestiva que as carnes frescas. Depois do animal abatido, a carne passa por um processo de maturação que amacia a fibra dura e coriacea, e essa transformação será tanto mais perfeita quanto mais asceptico for o meio.

A carne refrigerada não soffre alteração nem no gosto e nem no cheiro; retarda a pequena crosta endurecida que se forma pela acção do frio, seu aspecto é o da carne fresca. Entretanto essa pellicula protectora, que raramente attinge á espessura de tres millimetros, constitue o seu modo de preservação, e permite que a mesma possa ser transportada a qualquer distancia e conservada indefinidamente nos entrepostos frigorificos.

A carne congelada soffre modificações sensiveis, mesmo de ordem chimica, mas essas não prejudicam o seu poder nutritivo, tornando-se até de mais facil assimilação. Comportam-se de modo mais garantido nos transportes que as refrigeradas, exigindo, porém, maiores cuidados no processo de descongelação, que deve ser lento e gradativo.

5.ª Os frigorificos permitem a utilização das carnes de segunda ordem para conservas e bem assim a dos miúdos e intestinos, e o bom aproveitamento das gorduras, do sangue, resíduos, ossos, etc., inclusive a salga dos couros em condições favoraveis. Essas vantagens são communs ao gado vaccum, ao ovino e ao suíno, e reflectem sobre o criador e o agricultor.

6.ª Para que os frigorificos possam se estabelecer industrialmente e prosperar é indispensavel:

1º, que tenham matéria prima abundante, de boa qualidade e facilidade de aproveitamento;

2º, que tenham meios de transporte apropriados, por estrada de ferro e por mar, com os necessarios entrepostos frigorificos para recepção e distribuição dos productos;

3º, que tenham mercados de consumo de accordo com a produção, que deve accommodar-se aos requisitos do comprador.

Para poder satisfazer essas exigencias de exportação, na qual os frigorificos nacionaes tem que entrar em concorrência com os dos grandes países exportadores de carne, como os Estados Unidos, a Argentina, a Australia, etc., a produção pecuaria nacional tem que ser melhorada em peso e qualidades, o que reagirá muito utilmente sobre a mesma e seus proventos augmentarão na proporção do maior peso e da precocidade do gado das boas raças.

7.ª A escolha do melhor local para a instalação de um matadouro frigorifico é um problema complexo, que não pôde ser resolvido pelo estudo abstracto dos elementos que devam preponderar nessa escolha; o problema é essencialmente economico, podendo dizer-se que o melhor local será aquelle, em que o preço de preparação da carne e derivados, somado ao custo da matéria prima e á do transporte dos productos, for o menor.

São muitos os elementos que concorrem para a formação do valor de cada uma dessas parcelas, e protender dar a algum ou alguns delles, caracter dominante no conjunto do problema, constitue um erro filho do empirismo. Convém accrescentar que, além dos factores normaes que concorrem para a formação do menor preço, ha outros que eventualmente podem ter importancia decisiva na escolha do local, taes como a rapidez da instalação, a maior regularidade do suprimento ou de qualidade da matéria prima, a garantia de um melhor serviço de transporte ferro-viario ou maritimo, e outros que seria impossivel enumerar de modo completo.

THESE SETIMA

1.ª A divulgação da industria do frio terá sobre a pecuaria nacional duas influencias distinctas: a primeira sobre a industria de lactinios, que só com o seu auxilio poderá melhorar e desenvolver-se, e a segunda sobre a industria da carne e seus derivados, que se transformará, acarretando grandes mudanças industriaes e commerciaes.

2.ª A industria de lactinios precisa para desenvolver-se da criação do estabelecimentos frigorificos em escala maior do que os existentes com caracter commercial privado, os novos devem ser organizados pelo systema cooperativo. Só mediante a fusão de muitos interesses reduzidos, é que se poderá crear estabelecimentos capazes de pagar uma instalação relativamente cara e exigindo competencia technica na sua direcção. Essa reforma aproveitará a industria do leite propriamente, bem como a fabricação de manteiga, queijos e sub-productos.

3.ª Sobre a industria das carnes, a criação dos frigorificos produzirá as seguintes alterações do consumo e commercio das mesmas:

a) onde houver possibilidade e conveniencia de criação de matadouros frigorificos, com mercados estrangeiros de consumo, esses estabelecimentos supplantarão as xarqueadas existentes na sua zona, como já se verificou de modo preciso com os saladeros do Rio da Prata, e já se nota no Estado do Rio Grande do Sul;

b) o papel das xarqueadas na produção da carne tem que limitar-se a fornecer ás populações do interior na zona circumvizinha e em pequena quantidade de consumo da população pobre das cidades e do grande interior;

c) a produção das carnes conservadas por outros processos, taes como as carnes em salmoura, carnes vestidas, carnes deshydratadas e carnes conservadas com salitre e tannino, terá que se desenvolver entre nós, e serão os frigorificos que mais concorrerão para isso, pelas vantagens do uso do frio e pelo aproveitamento de carnes de segunda categoria;

d) os matadouros municipaes das cidades e villas servidas por estradas de ferro tenderão a ser substituidos por entrepostos frigorificos abastecidos pelos respectivos matadouros.

4.ª Como consequencia dessas transformações inevitaveis, deve-se aconselhar:

a) aos proprietarios de xarqueadas nas zonas ricas de gado que se reunam e constituam fortes sociedades para a criação de

matadouros frigoríficos, de modo a não perderem a sua clientela e os proventos maiores dessa industria;

b) aos Estados do norte e aos do interior do paiz que não tiverem possibilidades de exportação de carnes frigoríficas que estimulem a criação de xarqueada para o seu consumo proprio, sob pena de ter que pagar o xarque por preços exorbitantes;

c) que o Governo facilite a vida da população urbana pobre e a do interior, diminuindo o imposto de importação do xarque, para facilitar o barateamento desse producto;

d) que, com o mesmo fim seja auxiliado o desenvolvimento da industria de conservação de carnes pelo tanino e salitre, quer em estabelecimentos especiais, quer nos frigoríficos;

e) que as municipalidades façam montar sempre que for possível junto aos matadouros publicos camaras frigoríficas para a conservação da carne e o conveniente aproveitamento dos seus derivados.

THESE 14ª

1ª. O uso disseminado das balanças destinadas a pesar os animais vivos pôde prestar tres serviços assignalados: a) auxiliar o creador no melhoramento do seu gado, dando-lhe indicações precisas sobre os animais da sua produção, sua capacidade e grão de engorda e estado dos campos onde vivem; b) regular as compras e vendas do gado para concumos e as do couros, pois só a balança permite para cada tipo e classe de gado ajuizar do valor relativo, e dar a essas transacções o caracter de lisura e regularidade indispensaveis a negocios de grande monta; c) estimular os creadores a melhorar os seus rebanhos para que seus productos sejam mais bem reputados e lhe deem maiores proventos.

2ª. O uso da balança nos matadouros publicos ou particulares e nas feiras de gado deve ser generalizado, devendo as mesmas ser montadas pelos estabelecimentos do matança ou pela autoridade que superintender as feiras. Seu typo e dimensões deverão ser fixados conforme o caso, podendo ser usadas as balanças que peçam cada animal separadamente e as que façam este serviço por grupos de animais.

3ª. O uso da balança não deve em caso algum ser objecto de exploração commercial; a taxa de pesagem deve ser uniforme por cabeça e calculada de modo a cobrir as despesas de sua montagem e operação.

Os resultados das pesadas são de character publico, e nos estabelecimentos e serviços publicos convem o sua publicação para cada partida de gado, com indicação de procedencia e os nomes do vendedor e comprador. A taxa de pesagem deve ser paga igualmente pelo comprador e o vendedor.

THESE 30ª

As medidas que convem adoptar para baratear o custo do sal destinado á criação são:

1ª. Pedir aos poderes publicos da União a redução do imposto de consumo a 10 réis por kilogramma sobre o sal em geral, convido lembrar em beneficio dessa industria que o sal que for exportado para o estrangeiro estará isento do mesmo imposto.

2ª. pedir aos mesmos poderes que obtenham das estradas de ferro em geral e das companhias de navegação fluvial ou maritima a redução dos fretes do sal e das despesas de carga e descarga e capatazias a um minimo proporcional ás despesas do trafego respectivo. Convirá representar no mesmo sentido aos membros directores do proximo Congresso de Tarifas de Estradas de Ferro, fazendo ver que as vantagens indirectas que as

estradas de ferro e linhas de navegação interior retirarão do desenvolvimento da pecuaria serão muito superiores a quaesquer proventos das tarifas altas;

3ª. recomendar ás estradas de ferro de penetração nas zonas criadoras e ás linhas de navegação interior o estabelecimento de depositos para a venda do sal por preços reduzidos ao consumidor, sendo considerados esses depositos federaes e isentos de quaesquer taxas estaduais e municipaes.

THESE 31ª

Os favores que convem solicitar dos poderes publicos, para generalizar o emprego do arame nos campos de criar, são:

1ª. equiparação permanente do arame para cercas e seus accessorios, quer o farpado, quer o ovalizado, aos instrumentos agricolas, podendo como estes ser importados livremente, com isenção de direitos de importação e de expediente;

2ª. transporte gratuito, ou reduzido a um minimo, nas estradas de ferro e nas companhias de navegação fluvial e maritima, para o arame de cerca e seus accessorios, independente do requisição official; a mesma regra deve ser extensiva ás machinas agricolas e ao transporte de sementes e reproductores. Convem nesse sentido representar ao Congresso de Tarifas de Estradas de Ferro;

3ª. promover nas estradas de ferro de penetração, nas zonas criadoras e linhas de navegação interior, o estabelecimento de depositos para venda, por preços reduzidos ao consumidor, do arame para cercas e seus accessorios, e bem assim para machinas agricolas e sementes para plantação. Esses depositos devem ser considerados federaes e isentos de quaesquer taxas estaduais ou municipaes.

THESE 32ª

A orientação a ser dada á nossa exploração pecuaria neste momento, para tirarmos o maior proveito dos mercados consumidores, deve ser:

1ª. desenvolver a produção pecuaria, mediante a applicação dos ensinamentos e methodos zootecnicos conhecidos; o que importará no repudio do systema de fazer criação, abandonando o gado nos campos e entregue á sua sorte e ao bom ou máo estado destes. O gado precisa viver em campos divididos com poteiros fechados, separando-se o gado da criação dos novilhos a engordar, e um e outro distribuido pelos poteiros, conforme o estado desses e o numero de cabeças. As pastagens devem ser melhoradas e refeitas, e as aguadas regularizadas. O gado precisa ser tratado com cuidado e vigiado sempre, para que a criação prospere e dê resultados compensadores;

2ª. promover o cruzamento do gado de cria existente com reproductores de boas raças de carne ou leiteiras, aproveitando as fêmeas e vendendo para o corte os machos que tiverem attingido certo peso e as vacas de mais de 10 annos. Os reproductores creoulos e zebús devem ser retirados logo que seja possível substitui-los por animais de boas raças, já acclimatados.

3ª. Promover a criação de matadouros frigoríficos onde esses possam ser estabelecidos commercialmente, o a de camaras frigoríficas ao lado dos mata louros existentes. Nos Estados do Norte que não podem exportar carne frigorífica, convem a criação de xarqueadas e fabricas de carnes conservadas. O Governo deve crear facilidades para o estabelecimento de entrepostos frigoríficos nos portos de exportação, e favorecer as linhas de navegação internacional que dispuzerem de camaras frigoríficas, obrigando-se ellas a reservar ao paiz uma parte certa dessas camaras,

THESE 33ª

As condições em que normalmente deve ser tentada a exploração da industria pecuaria em nosso paiz, para que se conserve remuneradora após a conflagração européa, estão já definidas nas conclusões da these 32ª. Como conclusões especiais da these convem assignalar: 1ª. A necessidade de se cuidar activamente de desenvolver a criação de ovelhas e de suínos, o de obter-se o melhoramento do gado bovino, tendo em vista o augmento do peso do gado, o melhoramento da qualidade e o ganho na precocidade de formação. Sob esse triplice aspecto convem accrescentar:

2ª. Só o cruzamento e refinamento do nosso gado com as raças especializadas da Europa poderão resolver de modo rapido o problema, com a maior efficacia, desde que o creador queira e seja capaz de trabalhar;

3ª. A solução pela selecção das raças, ou antes, typo de gado, caracú ou môcho, é lenta, e exige para ser bem succedida maior somma de conhecimentos e de cuidados que pelo cruzamento recommendado; o melhoramento pelo cruzamento com o zebú só pôdo ser admittido, desprozando-se a consideração da qualidade e a de precocidade, por aquelles que se preoccupem em praticar a lei de menor esforço, pouco consentanea com as aspirações nacionaes.

THESE 35ª

As installações que cumpre promover nos portos nacionaes para o commercio de carnes são os entrepostos, frigoríficos de que já trata a conclusão 3ª da these n. 32.

Convem, entretanto, accrescentar que essas installações serão de maior utilidade para a importação e exportação de fructas, legumes e cereaes;

THESE 36ª

Os meios de assegurar aos productos o sub-productos da industria pecuaria posição satisficiente no nosso commercio de exportação são de duas ordens:

a) providencias para melhorar e augmentar a produção pecuaria;

b) providencias para assegurar o bom tratamento dos productos e sub-productos.

As providencias concernentes ao primeiro paragrapho fazem o objecto das conclusões de outras theses, pelo que a commissão abstém-se de se pronunciar a respeito: quanto, porém, ás do segundo paragrapho, sem entrar na technica do tratamento dos productos e sub-productos, conclue de modo geral:

1ª. A criação de matadouros frigoríficos nos logares convenientes, a de entrepostos frigoríficos nos portos de exportação e a de camaras frigoríficas ao lado dos matadouros actuaes constituem os meios mais efficazes para se ter o completo aproveitamento do gado e seus derivados.

2ª. Para o melhor exito do trabalho dos frigoríficos, deve-se aconselhar a divisão do gado bovino de consumo em dous typos: o primeiro, chamado *gado de consumo geral*, proprio para abastecimento de carnes vordês á população do paiz e ás xarqueadas e fabricas de conservas; o segundo, chamado *gado de frigorifico*, será o gado melhorado e apropriado ás exigencias da exportação para o estrangeiro.

3ª. Cada um desses typos de gado convem ser dividido em quatro classes, conforme o peso respectivo do animal. A terceira classe será constituída pelos animais de peso mais commum no typo, e o preço de base nas transacções de compra e venda deve ser estabelecido para essa classe; a quarta classe será formada pelos animais de peso inferior aos da terceira, e as segunda e primeira clas-

ses para os de pesos gradativamente crescentes.

Os preços para os animais da quarta classe serão regulados pelo preço da base, com uma certa redução convencional, e os das segunda e primeira classes pelo da mesma base, com uma bonificação crescente.

4.º A criação desses dois tipos e sua subdivisão em classes se tornam necessárias:

a) para encaminhar e dirigir os esforços precisos dos criadores no sentido de formar gado melhorado, satisfazendo as exigências dos mercados estrangeiros de consumo, onde o mesmo terá de competir com o gado de primeira ordem dos países grandes exportadores de carne;

b) para bem reger as operações de compra e venda do gado em pé, estimulando os criadores para melhorar os seus productos e augmentar o peso dos mesmos.

5.º Para que os contras e pelles sejam bem aproveitados e valorizados recommenda-se:

a) que os animais sejam bem tratados nos campos, preservando-os tanto quanto possível dos estragos dos carrapatos e dos bernes;

b) que as marcas a fogo sejam pequenas e collocadas na parte inferior do quarto traço;

c) que os bois de carro não sejam tangidos á guilhotina, preferindo-se o uso do açoute quando necessario estimular os na marcha;

d) que os animais sejam bem esfolados, evitando os luchos ou cortes no carnal.

6.º Os matadouros frigoríficos devem estar aparelhados para o beneficiamento simultaneo dos bovinos, carneiros e suínos, com o aproveitamento de todos os seus productos pelos processos mais aperfeiçoados da technica industrial.

7.º Todo o serviço de tratamento dos productos da pecuaria e seus derivados deve ser feito de accordo com o maior esmero e as mais estricatas regras de hygiene e asseo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.—
L. R. Vieira Souto.—Julio B. Ottoni.—Horacio H. de Oliveira Castro.—Geraldo Rocha.—J. G. Pereira Lima.—Trajano S. V. de Medeiros, relator.

PARECER SOBRE O TRABALHO DO SR. 1.º TENENTE BARROS FOURNIER

O bem elaborado trabalho apresentado a esta Commissão pelo Sr. tenente Barros Fournier, que nella demonstra accurado estudo e grandes conhecimentos sobre o assumpto, é uma verdadeira fonte de ensinamentos, para os estudiosos e para os que quizerem possuir, como profissionais ou, como simples amadores, um cavallo perfeito para o serviço, ou para o sport.

Nesse seu detalhado estudo, o Sr. tenente Barros Fournier, sem querer entrar na questão dos processos para o melhoramento da nossa raça cavallar, estudando com a competência que lho é reconhecida as cruzas mais convenientes a fazer-se para chegar-se a esse desideratum, limitou-se a aconsellar a entrega dessa parte difficil do problema, a profissionais competentes e honestos, que tenham uma longa pratica dos serviços de coudelarias, acrescentando «Sómente a experiencia, a pratica meditada e longa, a posse dos segredos da officina, amparado pela perseverança, serão capazes de successos reaes.

Entretanto o Sr. tenente Barros Fournier estabeleceu como primórdios, para um feliz resultado, as seguintes condições:

1.ª, intensiva cultura de forragem, do modo a que, productores e productos, possam ser convenientemente alimentados, sendo essa a clausula principal;

2.ª, cuidados atinentes ao indispensavel abrigo de uns e de outros;

3.ª, rigorosa selecção das eguas destinadas á reproducção, evitando-se todos os inconvenientes conhecidos, principalmente o da infecção;

4.ª, perfeita adaptação dessas eguas á região a que se destinem para produzir;

5.ª, perfeito conhecimento dessa zona, sob todos os aspectos naturaes accidentaes;

6.ª, a mais rigorosa, fiscalização dos trabalhos respectivos, sendo preciso que o principal interessado não esqueça nunca, de que «o que engorda cavallo, é o olho do dono»;

7.ª, da acquisição de garanhões apropriados.

Realmente são primórdios essas clausulas e por ellas se vê o profundo pensar do S. S. sobre tão pouco esclarecido assumpto da melhoria da nossa raça cavallar.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917.—José Candido da Silva Muricy.

PARECER SOBRE O TRABALHO DO SR. CAPITÃO ARMANDO BAPTISTA JORGE

Como complemento, aliás necessario da parte relativa ás regras para a doma do seu precioso Regulamento de Equitação, o Sr. capitão Armando Baptista Jorge apresentou um interessante trabalho sobre a educação do animal para tiro.

Esse trabalho escripto com simplicidade e de uma nitidez empolgante; inserto no seu regulamento torna-o mais interessante e valioso ainda.

Ao Exercito e a todos aquelles que fazem da equitação seu sport predilecto, veio o Sr. capitão Armando Jorge prestar um relevantissimo serviço com a publicação de seu util trabalho.

E' elle tão completo quanto o pôde ser um regulamento nesse genero e attendo tanto ás necessidades da instrucção que o Sr. ministro da Guerra mandou adoptal-o no Exercito fazendo sua distribuição pelos corpos desta guarnição.

Esse facto e a sua consagração victoriosa, pela critica exigente mas criteriosa da nossa imprensa em geral, bastariam, si já não houvesse juizo formado pela commissão, sobre esse livro, para suggerir a idéa de aconsellar sua geral adopção.

Unico no seu genero, como obra brasileira sobre o assumpto, encerra o livro do capitão Armando Jorge todos os conhecimentos necessarios, para se fazer do recruta um cavalleiro e do pôtro chucro e bravo um excellente cavallo de sella ou de tracção.

Todos os conhecimentos obtidos nos livros dos mestres, francezes, portuguezes e inglezes, bem como todas as regras praticas obtidas nas sabias lições do grande mestre Luiz Jacome e no longo periodo da pratica diaria no professorado, a que se dedica seu autor, estão consignados no Regulamento de Equitação ao alcance de todos e de todas as intelligencias.

Um grande merito mais teve ainda esse livro e foi o de vir acabar com a anarchia até agora existente na instrucção dessa especialidade, em que, uns seguiam os principios e regras da escola allemã, bebidos em uma traducção do Regulamento allemão de Equitação e outros nos Autores francezes e portuguezes, ensinamentos de Luiz Jacome e proveitosa pratica do capitão Armando Jorge.

Para terminar: Como é impossivel um bom cavallo sem um bom cavalleiro, é preciso que este se forme na pratica dos picadeiros, seguindo os principios e regras estabelecidas pelos mestres, não devendo ser bastante para se julgar bom cavalleiro—o saber-se segurar sobre o dorso de um cavallo, como um simples peão, ou domador boçal, parecendo-nos que, pelo modo como está confeccionado, o li-

vro do capitão Armando Jorge resolverá positivamente o problema.

Rio de Janeiro, 23-5-1917.—José Candido da Silva Muricy.

EXPEDIENTE

A Sociedade Nacional de Agricultura dirigiu ao Sr. David Alves de Araujo, representante da «Brazil Cattle & Land Co. a seguinte carta:

«Ao encerrar-se a Primeira Exposição Pecuaría não posso, em minha qualidade de brasileiro criador e na minha posição de presidente da Commissão Executiva da Exposição e seu organizador, calar a magnifica impressão deixada naquella recinto a todos os visitantes, pela bellissima collecção de animaes finos nacionaes, de raças puras, criados a campo. Quem considera no verdadeiro futuro da pecuaria brasileira como fonte de renda nacional não pôde deixar de applaudir, com o mais desinteressado entusiasmo, a demonstração que a «Brazil Cattle & Land Co. acaba de offerecer no recinto da exposição no Rio de Janeiro. Ahi está a prova do que fomos de facto, em nosso vasto paiz, os mais francos elementos para augmentar a criação de gado fino; mas, onde a «Brazil Cattle & Land Co. prestou o maior e mais assignalado serviço á pecuaria brasileira, foi na demonstração cabal e palpitante do poder do cruzamento, quando bem entendido, mostrando a energia da prepotencia na transmissão do sangue nobre das raças finas europeas.

As duas vacas crioula acompanhando seus productos de primeira cruz, «Hereford», constituem a mais eloquente demonstração do que fica dito e a impresso causada na unanimidade dos visitantes não deixou nada a desejar.

Esses argumentos, com o facto positivo, provam mais e conquistam mais proselytos do que as discussões estereis, com o argumento egoistico do interesse privado, sempre a serviço dos que só esperam o maná do deserto.

Na exposição calma dos factos industriaes, e não na odiosa competencia dos que se obstinam em collocar-se nos seus particularissimos pontos de vista, está o processo com o qual a pecuaria brasileira se collocará um dia na altura deste grande paiz.

E' pois com os meus calorosos applausos, que também são os da Sociedade Nacional de Agricultura, que eu desejo á «Brazil Cattle & Land Co.» as mais francas prosperidades, garantindo a V. Ex. a segurança da minha sincera estima pessoal.—Eduardo Cotrim.»

O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.

Official de dia á brigada, 2º tenente Pessoa Cavalcanti.

Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Barreto.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Lima.

Interno, 2º tenente honorario Arlindo.

Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.

Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Sandoval.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Joaquim dos Santos.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Vital.

Rondam:

Na Sede, 2º tenente Martins.

No Andarahy, 1º tenente Hilario.

Guardas:

No Tiquouro, 2º tenente Missel.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Goytacazes.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Duarte.

Dia aos corpos?

No 1º batalhão, 1º tenente Jáime.
No 2º, 2º tenente Coelho.
No 3º, 1º tenente Soido.
No 4º, 2º tenente Antonio Cordeiro.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Arraújo.

No quartel do Andaraí, 2º tenente Arraújo.

No quartel da Saúde, 2º tenente Cymbrom.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Ruy Barbosa, para Victoria 6 mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Ortega, para Montevideo o portos do Pacifico, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Amanhã:

Pelo Uaituba, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 19 horas do hoje.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.198 nacionaes e 593 estrangeiros, total 1.791; entraram 31 nacionaes e 17 estrangeiros, total 48; sahiram 45 nacionaes e 22 estrangeiros, total 67; falleceram 6 nacionaes e 5 estrangeiros, total 11; existem 1.178 nacionaes e 583 estrangeiros, total 1.761.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 28, de 1.807

consultantes para os quaes se aviaram 1.881 receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes, 391 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 de maio, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.178; estrangeiros, 583, total, 1.761; entraram: nacionaes, 37, estrangeiros, 17, total, 54; sahiram: nacionaes, 30; estrangeiros, 11, total, 41; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiro, 1; total, 7; existem: nacionaes, 1.179; estrangeiros, 588, total, 1.767.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 843 consultantes, para os quaes se aviaram 782 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes e 141 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 28 do corrente 50 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 33; menores de 12 annos, 17; gratis, 20.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 351, 119ª extracção do anno de 1917, realizada em 29 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

28.186.....	100\$700	30.794.....	1:000\$000
2.453.....	100\$000	8.377.....	100\$000
6.700.....	100\$000	22.321.....	100\$000
43.457.....	500\$000	26.970.....	100\$000
52.588.....	100\$000	1.839.....	100\$000
54.298.....	100\$000	20.476.....	100\$000
54.799.....	100\$000	48.516.....	100\$000
41.250.....	200\$000	3.667.....	100\$000
17.139.....	100\$000	23.533.....	100\$000
29.706.....	100\$000	21.372.....	16:000\$000
43.308.....	500\$000	46.112.....	100\$000
14.966.....	100\$000	48.025.....	100\$000
19.025.....	200\$000	22.624.....	100\$000
		23.746.....	200\$000
		2.832.....	100\$000
		23.679.....	100\$000
		263.....	100\$000
		58.263.....	100\$000
		58.999.....	2:000\$000
		48.989.....	300\$000
		48.035.....	1:000\$000
		26.390.....	100\$000
		39.007.....	200\$000
		182.....	200\$000
		30.382.....	100\$000
		40.788.....	100\$000
		37.684.....	100\$000
		3.033.....	100\$000
		31.790.....	200\$000
		57.320.....	100\$000
		18.617.....	100\$000
		31.068.....	200\$000
		24.253.....	100\$000
		10.490.....	1:000\$000
		20.539.....	200\$000
		11.691.....	100\$000
		15.576.....	100\$000
		50.739.....	100\$000

Approximações

21.371 e 21.373.....	200\$000
58.998 e 59.000.....	100\$000

Dezenas

21.371 a 21.380.....	30\$000
58.991 a 59.009.....	20\$000

Centenas

21.301 a 21.400.....	10\$000
58.901 a 59.000.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 72 tem 4\$ e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 72.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917.

Horas	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	NEBULOSIDADE
	mm	º	mm	%		
7 hs.....	755.7	19.4	15.2	91	N 1.1	10, A-St, St.
14 hs.....	55.1	20.9	13.6	74	SW 7.3	10, Cu, St-Cu, Nb.
21 hs.....	57.6	18.4	13.9	89	SSW 7.8	10, Nb.

Temperatura: maxima, 22º.3 às 12 hs. 50 ms.; minima, 18º.1 às 21 hs. 00 ms. Evaporação, 2m/m3. Chuva, 3m/mk. Insolação, 4 hs. 30 ms. Choveu e chuveou, com intermitencia, no correr da tarde e á noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synops do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de maio de 1917.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã em Aracaju, Bahia e alguns pontos de Pernambuco; choveu hontem em Guaramiranga, Goyanna, Recife, Jabotão e Pão de Assucar, tendo nesta ultima localidade e Guaramiranga chovido esta manhã. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos grande parte do nosso serviço meteorologico desta zona. Zona Centro — Mantem-se sombrio e incerto o tempo em toda esta região: chuvas fracas hontem em a maior parte de Minas e Estado do Rio, em toda a zona do Districto Federal e em Cuyabá; no Estado do Rio de Janeiro, bem como em O. Fino, M. de Espanha e Pitangui choveu esta manhã; a pressão elevou-se sensivelmente em toda a região, verificando o inverso com a temperatura. Zona Sul — Exceptuado o Estado de S. Paulo e um ou outro ponto do Rio Grande do Sul, o estado do tempo esta manhã era bom em toda a zona; choveu hontem em todo o Estado de S. Paulo, sendo que em alguns pontos as precipitações foram fortes, e em Curitiba e Brusque; em Iguape, Santos, S. Paulo e Ribeirão Preto choveu esta manhã; geou esta madrugada em a maior parte do R. G. do Sul; a pressão continúa em ascensão, declinando a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 32.0 em Victoria (E. do E. Santo); a menor, 4.3 abaixo de zero, em Lages, (Santa Catharina). Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia						Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife.....	730.7	29.0	4.0	SW	4	1	Tranquillo.	29.0	21.0	4.2 C. pm.	
Pão de Assucar.....	62.4	22.0	1.0	SE	3	3	—	27.0	19.0	1.2 C. pm.	
Aracaju.....	62.8	24.4	0.1	Calma	0	5	—	27.3	21.9	—	
Bahia.....	61.3	24.0	-1.0	SW	2	4	Pqs. vagas.	29.0	23.0	—	O.
Caetité.....	60.9	19.0	0.0	Calma	0	19	—	23.0	13.0	—	
Januaria.....	61.3	22.0	2.0	Calma	0	3	—	23.0	10.0	—	
Bello Horizonte.....	63.8	17.0	2.0	Calma	0	7	—	23.0	9.0	0.6 C. pm.	
Theophilo Ottoni.....	61.7	19.5	0.5	Calma	0	6	—	26.0	16.5	—	N. am.
Uberaba.....	66.4	11.0	-3.0	SW	1	10	—	20.0	12.0	8.9 C. am. pm	
Caxambu.....	63.3	10.0	-4.0	SW	2	10	—	18.0	10.4	2.4 C. pm.	
Goyaz.....	61.7	23.0	-2.0	NE	2	4	—	23.0	14.0	—	
Santa Luzia.....	62.1	15.0	-5.0	S	2	10	—	26.0	9.0	—	V. pm.
Cuyabá.....	63.6	14.0	-3.0	S	2	3	—	23.0	13.0	1.4 N. am. pm. ch. v. am;	
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.8	22.0	-2.0	SW	4	9	—	32.0	20.5	—	
Capital Federal.....	63.9	17.6	-2.2	WSW	3	10	Vagas.	22.5	17.7	28.0 C. pm.	
Campos.....	63.1	18.0	-2.0	SW	3	10	—	26.0	13.0	—	Chou. v. pm.
Friburgo.....	63.1	13.0	0.0	Calma	0	9	—	23.0	9.9	—	C. pm.
Petropolis.....	63.5	13.0	-4.0	NW	1	19	—	20.0	12.0	17.7 Ch. c. pm.	
Rezende.....	63.9	15.0	0.0	SW	0	2	—	20.0	13.0	0.7 Chou. am. c. v. pm.	
Cabo Frio.....	62.1	18.0	-3.0	S	2	10	Peqs. vagas.	26.0	17.0	12.0 l. am. pm. c. v. pm	
Theresopolis.....	63.3	12.0	-5.0	E	2	10	—	21.0	11.0	5.5 C. pm.	
S. Paulo.....	66.6	9.0	-3.5	S	3	10	—	13.5	9.5	7.4 C. pm.	
Santos.....	67.3	12.8	-3.8	SW	5	10	Vagalhões.	17.6	13.5	42.6 C. am. pm.	
Paranaaguá.....	68.5	12.0	-1.0	W	3	2	Pqs. vagas.	13.0	6.0	—	
Curitiba.....	69.3	2.0	-5.0	SW	2	0	—	9.0	6.0	4.7 Ch. pm.	
Florianopolis.....	68.2	14.0	-1.0	S	2	0	Espelhado.	17.0	—	—	l. am. pm.
Lages.....	—	1.5	0.3	SW	1	3	—	12.0	-1.5	—	
Porto Alegre.....	70.0	6.0	3.0	W	1	10	—	14.2	7.1	—	
Uruguayana.....	72.0	8.0	-1.0	S	1	0	—	13.0	3.0	—	
Montevideo.....	63.3	10.0	1.0	S	5	9	—	11.0	8.0	—	
Buenos Aires (X)....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevociro denso; **nt**, nevociro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calua a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 29 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	12.7	23.3	17.2	Itapirú.....			
Engenho do Duntro.....	16.8	23.2	15.0	Flamengo.....	14.0	22.0	—
Penha.....	11.4	23.5	17.1	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo do Freitas.....	63.0	22.8	16.4	S. Januario.....	11.0	21.4	17.6
Jacarépaguá.....	32.2	—	—	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	23.0	—	13.0

Nota —(X)—Não veio telegramma.

Durante o mez de dezembro de 1915, o Laboratório Nacional de Analyses realizou 549 analyses, sendo parte dellas para classifica-
de mercadorias e parte para pesquisa de substancias nocivas.

Foi condemnada uma amostra.

Alfandega do Rio de Janeiro
Com boletins:

Aguardente—Uma amostra

Procedente da Alemanha: Uma amostra tendo em rotulo impresso «Marc Bourgogne A. Bichot & Comp., que continha 48, 5 % de alcool em volume e notavel quantidade de aldehydos, etheres e alcooes superiores, o que é nocivo á saude.

Águas mineraes—13 amostras

Procedentes da França (13 amostras) quatro do Rubinat Llorache; tres do Source Perrier; uma de Vichy Celestins; um de Vittel Grande Source; duas Villacabras, e uma de Vichy Source Dubois.

Procedente de Portugal: Uma amostra de Joya Medicinal Carabana.

Azeitonas—15 amostras

Procedentes de Portugal (seis amostras); Uma de Brandão Gomes; uma de F. Bert Ili; uma de J. A. Martins & Comp.; uma de Mateo B. Garcia; uma de Silva & Silva Ltda, e uma de Victor Guedes & Comp.

Procedente da França: Quatro amostras do James Plagniol.

Procedente da Italia (quatro amostras): Uma do Cav. A. Laborel Melini e tres de F. Bertolli.

Procedente da Hespanha: Uma amostra de Miguel Longoria.

Azeitonas (22 amostras)

Procedentes de Portugal (17 amostras) Uma de Brandão Gomes & Comp., Lda., cinco da Fabrica de Conservas Luzitanas; uma de J. F. Santos & Comp., uma de J. A. Ribeiro & Filho; uma de J. Conceição Guerra & Irmão; cinco de Lopes Coelho Dias & Comp.; uma de Luzitanas Mattosinhos; duas de Brandão & Comp.

Assucar (uma amostra)

Procedente da Inglaterra: Uma amostra sem designação de fabricante.

Biscuitos (quatro amostras)

Procedentes da Inglaterra: Uma de Huntley & Palmers e tres de Jacob & Cós.

Bebidas amargas (11 amostras)

Procedentes de Portugal (seis amostras): Uma de Quinado Anthero Costa & Comp., duas de Quinado Constantino; uma de Porto Quina Cotello; uma de Vig Lagrima Quina e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da França (duas amostras): Uma de Dubonnet e outra de «Kate».

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): Uma de Boord & Son e outra de Fiel & Sons.

Procedente da Italia — Uma amostra de Fratelli Branca & Comp.

Cacão — Uma amostra

Procedente da Hollanda — Uma amostra de Suchard.

Chocolate — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra — Uma amostra de Derby Chocolate Kopp e outra de Ch. Jacquelin & Comp.

Cerveja — Uma amostra

Procedente da Inglaterra — Uma amostra de E. & Burke.

Chá — 21 amostras

Procedentes da Inglaterra — Dez de Lipton; uma de Higway e 10 sem designação do fabricante.

Cognacs — Tres amostras

Procedente de Portugal — Uma amostra de José Maria Macieira.

Procedente da França — Uma amostra de José Hennessy & Comp.

Procedente da Alemanha — Uma amostra de Albert Bucholtz-Cognac Distillerie.

Conservas de carnes — 21 amostras

Procedentes da Inglaterra (18 amostras) — Uma de C. & Morton e 17 sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: uma amostra de Corned Beef—Scibby M. Nobby & Libby.

Procedente da Italia: uma amostra de Fratelli Lanzarini-Bologna.

Procedente de Buenos Aires; uma amostra sem designação do fabricante.

Conservas de legumes — 10 amostras

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): duas de Batty & Comp.; uma de C. & E. Morton e uma sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York (tres amostras): uma de Curtice Brothers & Comp., uma de Heinz Kidney beans e uma de Hanover Brand Sauer Kraut Libby.

Procedente da Alemanha: uma amostra da Fabrique Conserves Alimentaires Seelholz Coppe Argovi.

Procedente da Italia: uma amostra da Compagnia Vesuviana Milano Salerno.

Procedente de Portugal: uma de Brandão Gomes & Comp.

Conservas de peixes — Nove amostras

Procedentes de Portugal (cinco amostras): uma de Augusto Marmiesse, duas da Fabrica de Conservas Luzitanas, uma de Luzitanas Mattosinhos e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de C. & E. Morton.

Procedentes da Hollanda: uma amostra sem designação de fabricante.

Caramello—Cinco amostras

Procedente da Inglaterra: Duas amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: Duas amostras idem, idem, idem.

Procedente da Suécia: uma amostra idem idem.

Coalho — Uma amostra

Procedente da Suécia: uma amostra sem designação de fabricante.

Doces — Sete amostras

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de Crosse & Blackwall.

Procedente de Portugal: uma amostra de M. A. Britto & Comp.

Procedente de Nova York: uma amostra de Crosse & Brackwell.

Procedente da França: uma amostra de A. Noguier Viennois Lyon.

Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Farinhas — 50 amostras

Procedentes de Nova York (39 amostras): um de Duryea; uma de Horlick Malted Milk e 37 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (15 amostras): oito de Browns & Co, cinco de C. E. Morton, uma de Mellin's Food e uma de Wotherspoon's.

Procedentes da Alemanha (cinco amostras): uma de Farine Lactée Nestlé (alterada), uma de Maggis Supper, uma de Maggi Bouillon Wurfel e duas de Maggis (uma destas amostras estava alterada).

Fructos seccos—20 amostras

Procedentes da França (sete amostras): uma de A. Dufour & Co, uma de J. Fau e cinco sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (cinco amostras): uma de J. F. Santos & Comp. e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (quatro amostras): duas de Enrique Ramos Rodriguez, uma de Gilmo Lopez Malaga e uma sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: quatro amostras sem designação de fabricante.

Genebras—sete amostras

Procedentes da Inglaterra (seis amostras): duas de Boord & Son e quatro de Awarded for Boot old Tom.

Procedente da Hollanda: uma amostra de Wynand Pockink.

Leites—3 amostras

Procedentes de New York (2 amostras): 1 marca Moça e outra da Swiss Condensed Milk Co.

Procedente da Inglaterra: 1 amostra do Alimento Lacteo de Neave.

Licores—4 amostras

Procedentes da França: 1 de G. a. Jourd; 2 de Mario Brizard & Rogor e 1 de Pippermint Get Frères.

Manteigas — 2 amostras

Procedente da França: 1 amostra de J. Lepelletier Carentan.

Procedente de Copenhagen: 1 amostra de L. E. Bruun.

Massa de Toma'e — 1 amostra

Procedente da Italia: 1 amostra da Compagnia Vesuviana.

Molhos — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra: 2 amostras do Worcestershire Sauce.

Procedente da França: 1 amostra de S'arome Maggi.

Procedente da Alemanha: 1 amostra de Maggi.

Queijos — Quatro amostras

Procedentes da Italia: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra idem, idem.

Procedentes da Alemanha: uma amostra idem, idem.

Rhum — Uma amostra

Procedentes da França: Uma amostra de Rhum Negrita Bardinet.

Succo de fructos — Uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra de Welch Grape Juice.

Solução de corante vegetal em oleo graxo
Procedente de Copenhagen: uma amostra sem designação de fabricante.

Vinagres — Quatro amostras

Procedentes de Portugal: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: Uma amostra de Pure Elder Vinegar.

Procedente da França: Uma amostra de Dessaux Fils.

Vermouths — 17 amostras

Procedentes da Italia (13 amostras): 11 de Francesco Cinzano & Comp., uma de Fratelli Gancia & Comp. e uma de Martini Sola & Comp.

Procedentes da França: Quatro amostras de Noilly Prat & Comp.

Vinhos espumantes — Sete amostras

Procedentes da França (tres amostras): Uma de Piper Heidsieck-Carte Blanche e duas de Pommery & Greno.

Procedente da Alemanha: Uma amostra de Moet & Chaudon.

Procedente de Portugal: Uma amostra de Alto Douro Assis Brazil.

Procedente da Italia: Duas amostras de Cinzano Asti Spumanti F. Cinzano.

Vinho commun em caixas — 77 amostras

Procedentes de Portugal (65 amostras): Uma de A. Nicolau de Almeida & Comp., uma de Antonio A. Ferreira Monte Moão, uma de A. Monteiro de Castro, uma de A. Ferreira-Ferreirinha-Porto, uma de A. Rebello Valente Allen-Porto, duas de Antonio da Rocha Leão, duas de A. A. Calém & Filho, quatro de Anthero & Costa, Lda., 14 de Antonio Ferreira Menêres, uma de Borges & Irmão, duas de Cotello & Comp., duas de Constantino de Almeida, quatro de Collares F. C. (Francisco

Costa), duas da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, uma de Calem & Filho, uma de C. de Almeida Junior, tres de Fonseca Dias & Comp., Lda., duas de J. H. Andresen Porto, uma de João de Carvalho Macedo, uma de João Camillo Alves, uma de José Antunes dos Santos, uma de Machado Carvalho & Comp., uma de Mendes de Abreu & Comp., uma, n. 2, do Sherry-Pinto Leite & Comp., uma de Osorio & Pacheco, uma de Osorio Pereira & Pacheco, uma de Pereira Sinval & Comp., quatro da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Ralinho, duas da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, uma de Valente Costa & Comp., uma de W. Alto Douro-Ferreira & Comp. o duas sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (seis amostras): tres de Egidio Gambogi, duas de Emilio Prosperi Firenze e uma de Fratelli Taddei.

Procedentes da Alemanha (quatro amostras): uma de Elfer Elviller A. Bender Vallender, r. R. h., uma de Halgarter Rauschenberg 1911. A. Bender Vallender, uma de 1911, Caseler Tanbenburg Alexander Bender e uma de Rodrigues Pinho Porto.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma de Ilijos de Quirios-Lopez Malaga Pero Ximen e outra de Amontillado Salero Mondoz Nunez-Jerez.

Procedentes da Franca: uma amostra de P. J. de Tenet & Ed de Georges.

Procedentes de Inglaterra: uma amostra de Valente Costa & Comp.

Sem procedencia (duas amostras): uma de Robertson Bros & Comp. e outra de Dhc. Math' Feuerhoerd Junior & Comp.

Vinho commum em cascos—138 amostras:

Procedentes de Portugal (120 amostras) marcas: A. A. & C. (quatro); A. T., A. T. C., A. M. A., Almeida Tavares & Comp., Almeida Chaves & Comp., Bebião—Rio (duas); C. R. & C., C. I. M., C. N. & C., C. F. C., C. B. & C., C. Rio, Cunha Pinho & Comp., C. T. C. (duas); G. M. C., Cardoso dentro de um triangulo, G. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (tres); Dias Almeida & Comp. (quatro); D. J. S., J. F. C. (duas); Figueiredo Marinho & Comp., Figueiredo Caminha & Comp., Ferraz Irmão & Comp. (duas); Fernandes Mourão & Comp. (sete); G. Z. C. (quatro); G. A. C. (tres); Granado dentro de um quadrilatero, G. C. C. dentro de um losango, J. V. C. (tres); J. S. & C. (tres); J. G. D., J. J. D., J. R. S., J. F. B., J. F. Cortia por uma setta, J. F. C. (duas); J. C. D. L. (duas); L. C., Lapa, Mourão & Comp. (quatro); M. Velloso & Comp. (duas); Marques Fonseca & Comp. (tres); M. J. C. (duas); M. P. & C., Manoel A. Pereira, contra marca M. A. P., Nobrega Santos & Comp. (duas); N. I., O. L. S. & C., O. P. C., Pereira Sinval & Comp., P. F. & C. (duas); B. A. C., Soares Cunha & Comp. (duas), Simões Macedo & Comp. (duas), Silva & Boavista, S. F. & C. contra marca T. B. C. (duas); S. M. C. (duas); S. A. C. (duas); Torres & Pinto, Thomé & Comp. (quatro); Vinho Virgem Superior contra marca Marinho, V. M. C. e Lottreiro (10).

Procedentes da Franca (cinco amostras) marcas: Casa Heim contra-marca HB; L.X.S. (duas) e M. G. (duas).

Procedentes da Italia (tres amostras) marcas: D. C.; N. Z. C. e C. G.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): marcas B. dentro de um triangulo contra-marca Pernambuco e C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra marca Fernandes Sampaio.

Sem procedencia (seis amostras) marcas: A. C. C., (duas); P. B.; G. R. C.; R. S. C. e Terros Pinto & Comp.

Procedente da Alemanha: Uma amostra marca A. B. C.

Whiskies—Cinco amostras:

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): Uma de John Walker & Sons; uma de James Buchman & Comp. e duas sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: Uma amostra de Hiram Walker & Sons.

Com officios:

N. 2.063 de 22 de novembro de 1915:

Colchets de pressão, liga prateada de cobre, zinco e estanho, tendo diminuta quantidade de prata. Recurso de Leopoldo Figueiredo & Comp. da decisão da Alfandega de Santos.

N. 2.064 de 22 de novembro de 1915:

Colchets, liga prateada de cobre e zinco, predominando o cobre e tendo diminuta quantidade de prata. Recurso de J. B. Gaspar de Sá da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 2.109 de 30 de novembro de 1915:

Acido pyro-acetico, despachado pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança.

N. 2.053, de 20 de novembro de 1915:

Tinta preparada a agua, tendo 10,485 por cento de materia corante derivada do alcatrão da hulha, despachada pela Companhia M. Fluminense.

N. 2.148, de 16 de dezembro de 1915:

Tecido (meias) de fios de lã e algodão, despachado por M. Mattos & Comp.

N. 2.139, de 2 de dezembro de 1915:

Tinta a verniz — Recurso de Moura Gomes & Comp., de decisão da Alfandega da Bahia.

N. 2.065, de 22 de novembro de 1915:

Tinta a verniz tendo em rotulo impresso Japanol Enamel far out side & inside work. Kgr. 108 The Japonal Enamel Co, London N. England — Recurso de Moreira Gomes & Comp., de decisão da Alfandega de Belem do Pará.

N. 2.189, de 14 de dezembro de 1915:

Couro branco, sendo a cor que apresenta devia a preparo a que foi submettido, despachado por Bordallo & Comp., como sola.

N. 2.137, de 2 de dezembro de 1915:

Sabonete não preparado t. em r. impresso «Feist Familien Serp, despachado por J. R. Kanitz.

Alfandega da Bahia

N. 210 de 9 de setembro de 1915:

Velas constituídas por parafina, contendo diminuta quantidade de outras substancias, analyse paga por Machado Irmão & Comp.

Alfandega de Santos

N. 1.286 de 21 de outubro de 1915:

Mistura de residuos de petroleo (oleos pesados) e substancias graxas alcalinizadas, predominando os primeiros. — Despachada pela Galea Signal Oil Company of Brazil, como graxa.

N. 1.344 de 3 de novembro de 1915:

Tinta a verniz despachada pela S. Paulo Gaz Company, Limited.

N. 1.443 de 23 novembro de 1915:

Tinta preparada a oleo, despachada pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro.

Producto constituido por hydrocarburetos, oleo de linhaça, contendo chumbo em combinação e pequena quantidade de resina, podendo ser usado como mordente para dourar, despachada idem.

N. 1.444 de 23 de novembro de 1915:

Tinta preparada a oleo, despachada pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro.

Kaolim despachado por J. B. Pimentel.

Solução de acetato de chromio impuro despachado, idem.

N. 1.374 de 10 novembro de 1915:

Mistura de oleos pesados de petroleo e diminuta quantidade de substancias graxas, despachada por Ilugo Maia & Comp. (despachado como graxa de qualquer qualidade).

N. 1.253, de 3 de novembro de 1915:

Producto, tendo os caracteres de uma frita metallica, despachado pela firma Industrias Reunidas F. Mattarazzo.

Alfandega de S. Francisco

N. 176, de 26 de outubro de 1915:

Mistura de oleos pesados de petroleo e substancias graxas, predominando os primeiros.

Alfandega de Aracaju

N. 64, de 4 de agosto, e n. 77, de 17 de setembro de 1915:

Vinho misturado com agua e alcool, constituindo bebida artificial, que pôde ser assemelhada ao vinho de uva e como tal vendida ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Vinho Fino Moscatel Exportado por A. M. da Silva Porto».

Alfandega de Manáos

Bebida semelhante ao bitters, tendo em rotulo impresso «Bebida Peitoral e Digestiva», Ginja Francisco Espinheiro & Comp., Lisboa.

Alfandega de Victoria

N. 303, de 2 de setembro de 1915:

Vinho natural (21 % de alcool em volume), tendo em rotulo «Vinho Moscatel Primoroso Antonio Ferreira Meneses, sucessores Porto».

N. 324, de 15 de setembro de 1915:

Manteiga, tendo em rotulo Especial Manteiga de Puro Leite Brazil Industria Mineira Alvaro Brazil & Comp., appr. a Manoel Tolentino Pinheiro.

Manteiga, tendo em rotulo impresso idem, consignada a Amadeu Marques da Silva.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo

N. 1.596, de 26 de novembro de 1915:

Cognac de phantasia, preparado com alcool purificado e que não apresenta os caracteres do verdadeiro cognac Jules Robin & Compagnie, sendo do presmír quo provenha de fabricação nacional, tendo entretanto em rotulo impresso «Jules Robin & Compagnie Cognac».

N. 1.127, de 31 de agosto de 1915:

Alcool de canna (48,5 % em v.) do cheiro pronunciado e proprio dos productos provenientes daquela planta e colorido artificialmente, não podendo ser considerado como alcool desnaturado segundo a legislação franceza, ingleza e de outros paizes cultos, por não conter, em quantidades apreciaveis, corpos considerados desnaturantes taes como o alcool methylico, a acetona, as bases pyridicas, etc. — Não tendo o nosso regulamento de imposto de consumo em vigor definido o que é alcool desnaturado, tomamos por norma o que se encontra estabelecido nos paizes supra mencionados.

Recebedoria do Districto Federal

N. 486, de 11 de novembro de 1915:

Bebida gaseificada, preparada com succo de laranjas e adicionada de alcool, assucar e tannino em diminuta quantidade.

Particulares

Planta reduzida em fragmentos (ou quasi em pó) para beneficiar o fumo, não tendo a analyse revelado a presença de alcaloides e de outras substancias toxicas. — Requerimento de José Francisco Corrêa, de 23 de outubro de 1915.

Cerveja tendo em rotulo impresso «Cerveja Polartica Fabrica Graciosa Iversen & Irmão, Corityba, E. do Paraná. — Requerimento de Gustavo Stol, de 11 de novembro de 1915.

Laboratorio Nacional de Analyses, 23 de maio de 1917. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em dezembro de 1915

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega de Santos	Alfandega de S. Francisco	Alfandega de Aracaju	Alfandega de Manaus	Alfandega de Victoria	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Agua ardente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Aguas mineraes.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Azeites.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Azeitonas.....	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Biscoitos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Bebidas amargas.....	28	—	—	—	—	1	—	—	—	—	29
Cacao e chocolate.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Cervejas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chá.....	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Cognacs.....	3	—	—	—	—	—	—	1	—	—	4
Conservas de carnes.....	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Conservas de fructos, doces, etc.	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Conservas de legumes.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Conservas de peixes.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Farinhas.....	59	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59
Fios e tecidos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Fructos seccos.....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Ganlebras.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Leite.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Licores.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Manteigas.....	2	—	—	—	—	—	—	2	—	—	4
Massas e conservas de tomates...	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Metaes e ligas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos e condimentos diversos...	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Productos naturaes ou indus- trias diversos.....	3	1	6	1	—	—	—	1	—	1	13
Queijos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Rhum.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	3	—	3	—	—	—	—	—	—	—	6
Vinagres.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Vinhos communs ou naturaes...	220	—	—	—	—	—	1	—	—	—	221
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Vinhos espumantes.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Vinhos de fructos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Whiskies.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
	519	1	9	1	1	1	3	2	1	2	540

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 13:290\$000.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 21 de maio de 1917

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível communicando a rehabilitação do commer-

ciante José Carlos Lopes, socio da firma C. Lopes & Comp.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Lopes Gomes & Comp., para o registro, em renovação, das marcas «Casa do Anzol», em rotulo com dizeres e «Anzol sem rival», em rotulo com dizeres e as iniciais «L. G.» em uma enxada, ambas com o desenho de um anzol, que distinguem ferragens, armari-nho, tintas, barbantes, fios e louças, sendo que a segunda distingue tambem enxadas, do seu commercio.—Deferido.

De Teixeira, Rocha & Comp., para o regis-tro da marca «Confeitaria e Bar Carioca», que distingue doces, conservas, bebidas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De S. R. Santoro para o registro da marca «Casa Paulana» que distingue massas de sua fabricação.—Deferido.

De Couto & Couto, para o registro da mar-ca «Paraizo das Flores» que distingue coroas de sua fabricação.—Estando cumprido o des-pacho anterior, como requerem.

De M. A. Costa Lima, para lhe ser transfe-rida a marca «Alba», registrada nesta Junta sob n. 11.469, por Alves Guimarães & Comp., de quem é cessionario.—Deferido.

De Teixeira Rocha & Comp., para o can-cellamento da marca registrada nesta Junta sob n. 4.872, á vista dos documentos que apresentam.—Deferido.

De Francisco Coelho Ribeiro, Gomes da Cos-ta & Rodrigues, e Frederico Murat & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 12.020, 12.035 a 12.036 e 12.041.—Deferidos.

De J. Rodrigues & Comp., para o deposito de sua marca de vinho de fructas «Macieira», registrada da Junta Commercial da Bahia, sob n. 9.—Deferido.

De Laureano Martinez y Hermanos, para o deposito de sua marca de café «Perola» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher ao lado de uma agnia e fitas com flores, re-gistrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 10.—Deferido.

De Manoel Josino de Souza, para o deposito de sua marca de camisas, ceroulas e collarin-hos «Camisaria Confiança» em rotulo com dizeres, e monogramma das letras M J S, re-gistrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 11.—Deferido.

Da Companhia Agro Fabril Mercantil, para o deposito da sua marca de linhas para coser «A B C» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Alagoas, sob n. 24.—Deferido.

De F. Gaia & Comp., Gonçalves Carneiro & Comp., Cunha, Osorio & Comp., A. Loyola & Comp., Gonçalves & Dias, Constantino Perceira & Comp., Padula & Comp., Carneiro & Almeida e J. L. Pontes & Comp., para o archi-vamento de seus contractos sociaes.—Dofe-ridos.

De Monteiro & Rocha, para o archiavamento de seu contracto social.—Cumpram a exigen-cia do parecer.

De J. de Oliveira Castro & Comp., para o archiavamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Delfim Fontes & Comp., para o archiva-mento da alteração do seu contracto social.—Requerida a necessaria anu tiação, deferido.

De Gonçalves Carneiro & Comp., Silva Maia & Comp., José Gomes & Comp., Aquino & Dias, Cunhas, Osorio & Comp., Oliveira & Pontes, J. Gonçalves & Comp., Padula & Comp., para o archiavamento de seus distra-ctos sociaes.—Deferidos.

De J. Nunes & Comp., Ribeiro & Bach, Oli-veira & Andrade, M. Carvalho da Silva, Mar-ques Mendes & Comp., Paulino, Salgado & Comp., Fabião, Telles & Comp., para o re-gistro de suas firmas.—Deferidos.

De J. de Oliveira Castro & Comp. (2), para so anotar no registro do sua firma a sahida do socio Paulo dos Santos Jacintho e a admis-são do socio da industria Eduardo Muniz Frei-re.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de maio de 1917. — Mario Souza Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes esta-beleridas nesta praça e archivados em sessão de 21 de maio de 1917.

Contractos:

De Cunha, Osorio & Comp., firma composta dos socios solidarios Mathias Augusto Corrêa

da Cunha, Silvino Augusto Corrêa da Cunha, Arthur Ozorio da Cunha Cabrera e Carlos da Cunha Cabrera, para o commercio de fazendas e roupas feitas, com o capital de réis 400:000\$000.

De A. Loyola & Comp., firma composta da socia solidaria D. Albertina Loyola e do socio de industria João Moreira da Gama Junior, para o commercio de pharmacia, com o capital de 4:000\$000.

De Gonçalves & Dias, firma composta dos socios solidarios Emilio Valdetario Dias e Antonio Luiz Gonçalves, para o commercio de chapéus, á Avenida Passos ns. 56 e 58, com o capital de 24:000\$000.

De Constantino Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Constantino Pereira e Frederico Guilherme Koplin, para o commercio do restaurant á rua Primeiro de Março n. 33, com o capital de 20:000\$000.

De J. L. Pontes & Comp., firma composta do solidario José Luiz Pontes e da commanditaria D. Virginia Barbosa de Oliveira, para o commercio de botiquim e restaurant na praça Tiradentes n. 87, e filial á rua Sete de Setembro n. 44, com o capital de 60:000\$, sendo o capital da commanditaria de 45:000\$000.

De F. Gaia & Comp., firma composta do socio solidario Felisodoro Gaia e do socio de industria José de Azevedo Camara, para o commercio de pharmacia, á rua Senador Euzébio n. 238, com o capital de 10:000\$000.

De Gonçalves Carneiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves Carneiro Junior, João Martins Souto, Manoel Gonçalves da Silva e do socio commanditario Antonio Gonçalves Carneiro, para o commercio de pelles preparadas, á rua Sete de Setembro n. 73, com o capital de 230:000\$, sendo o capital do commanditario de réis 70:000\$000.

De Carneiro & Almeida, firma composta dos socios solidarios Joaquim Carneiro Alves Pereira e Cesar Gonçalves de Almeida, para o commercio de cerveja, na travessa de Santa Rita n. 42, com o capital de 5:000\$000.

De Monteiro & Rocha, firma composta dos socios solidarios José da Rocha Monteiro e José Monteiro da Silva, para o commercio de lacticínios, café, etc., á praça Tiradentes n. 53, com o capital de 8:000\$000.

De Padula & Comp., firma composta dos solidarios Francisco Padula, Basilio Padula e Umberto Padula, para o commercio de calçados, á rua Prainha n. 20, com o capital de 150:000\$000.

Alterações:

De Delfim Fontes & Comp., admitindo para commanditario o Sr. Albino Sampaio Pacheco, elevando o capital social de 250:000\$, para 400:000\$ e mais algumas alterações em seu contracto social.

De J. Oliveira Castro & Comp., pela retirada do socio de industria Paulo dos Santos Jacintho que nada recebe, e entrada do socio de industria Eduardo Muniz Freire; o capital social fica reduzido a 250:000\$000.

Distractos:

De Aquino & Dias, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Dias da Silva recebendo a quantia de 1:300\$, fica com o activo e passivo o socio Julio Fernandes de Aquino Junior na importancia de 12:000\$000.

De Oliveira & Pontes, que se dissolve pelo fallecimento do socio Fiel Augusto de Oliveira, recebendo seus heideiros a quantia de 34:226\$012; fica com o activo e passivo o socio José Luiz Pontes, na importancia de 22:000\$000;

De Gonçalves Carneiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Fernandes da Silva recebendo a quantia de 55:427\$360, o activo e passivo fica com os socios Antonio Gonçalves Carneiro, João Mar-

tins Souto e Antonio Gonçalves Carneiro Junior na importancia de 165:000\$000.

De J. Gonçalves & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Marcellino Araujo recebendo a quantia de 5:000\$, fica com o activo e passivo o socio José Gonçalves Pereira Campos na importancia de 8:000\$000.

De Padula & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Francisco de Negriz, recebendo seus herdeiros a quantia de réis 281:936\$934, fica com o activo e passivo o socio Francisco Padula na importancia de 296:936\$934.

De Silva Maia & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Fernandes da Silva Maia que nada recebe, fica com o activo e passivo o socio Antonio Gonçalves Carneiro 10:000\$000.

De José Gomes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Antonio Gomes nada recebendo, fica com o activo e passivo a socia Julieta Figueiredo na importancia de 2:000\$000.

De Cunhas Osorio & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Antonio Augusto Corrêa da Cunha recebendo seus herdeiros a quantia de 36:306\$789, ficam com o activo e passivo os socios restantes na importancia de 220:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de maio de 1917.—O 1º official, Guilherme Barbedo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 15/64	13 7/64
Sobre Paris.....	\$670	\$679
Sobre Hamburgo.....	\$772	\$782
Sobre Italia.....	—	\$556
Sobre Portugal.....	—	25423
Sobre Nova York.....	—	35862
Lib. esterlina em moeda	—	195700
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15730
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$873
Sobre Hollanda (florins).....	—	—

Apolices geraes miudas.....	793\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	820\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	818\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	804\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	798\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	188\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	775\$00
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	811\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	86\$000
Companhia Terras e Colonização..	8\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	21\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	165\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	440\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	90d/v	A' vista
Praças	90d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/16	13 3/16
Sobre Hariz.....	\$665	\$671
Sobre Hamburgo.....	\$787	\$777
Sobre Italia.....	—	\$552
Sobre Portugal.....	—	25414
Sobre Nova York.....	—	35841
Lib. esterlina em moeda.	—	195900
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15740
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$845
Sobre Hollanda (florim).....	—	13610
Apolices geraes de 1:000, 5 %...	—	820\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	800\$000
Apolices Estrada de Ferro.....	—	802\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	799\$000
Apolices Sentenças Judiciais.....	—	790\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, miudas.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	798\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	—	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	195\$500
Apolices do emprestimo municipal de Nitheroy, 100\$, 6 %, port....	—	77\$250
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	810\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	8\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	11\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	21\$000
Companhia Brazil Industrial.....	—	161\$000

Vendas por alvará

9 apolices Estrada de Ferro..... 802\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.699

Antonini & Ciaravolo, negociantes e industriais, estabelecidos nesta cidade, á rua Treze de Maio n. 36, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma mulher com traje de camponesa, sobraçando um feixe de trigo. Na parte superior, por cima da figura, lê-se «Macarrão especial» e na parte inferior «Marca Delicia». Esta marca, que pôde variar em côres, typos, dimensões e disposições do côres, serve a distinguir macarrão e massas alimenticias de todas as qualidades da fabricação dos depositantes. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 28 de abril de 1914.—Antonini & Ciaravolo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 28 de abril de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.699 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1914.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.699 a transferecia da marca «Delicia» de Anto-

nini & Claravolo para seus successores Gio-
relle & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.—
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.132

Americo Rodrigues, domiciliado á rua da
Assembléa n. 85 (2º andar), sob a firma de
A. Roiz, vem apresentar e requerer á meri-
tíssima Junta Commercial o registro, de con-
formidade com a lei, da marca acima collada,
que consiste na denominação arbitrar'ia ou
de fantasia da palavra «leopatolaxina», so-
bre um traço, não empregada ainda por ou-
tro e usada pelo supplicante para um pro-
ducto pharmaceutico sob as formas de capsu-
las, pilulas, elixir, dragéas, etc., de sua pro-
priedade e fabrico, cujo nome é a propria
marca, que será usada em rotulos, envoltó-
rios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer
qualidade e cor e sob diversas formas, reivin-
dicando o supplicante para si o direito des-
se nome como de sua inteira e exclusiva pro-
priedade, commercio e industria ou fabrico.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917.—Americo
Rodrigues (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e 37
minutos do dia 18 de abril de 1917.—Isi-
doro Campos, director.

Registrada sob n. 12.132 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.—
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.134

J. Moreira da Silva, estabelecido nesta
praça, adprou a marca supra, que apresenta
para ser registrada e que distinguirá os ar-
tigos do seu commercio no armazem que
abriu na Villa Americana, estação da Penha,
a saber: vinhos em geral, cervejas, licôres,
wormouths, doces, conservas em geral, peixes
salgados, cêreacs, café, matte, chá, carne
secca, etc. Consiste ella no nome caracte-
rístico «Colosso da Penha», sobre um largo
filote. A marca será usada em qualquer cor
e typo de letras e será applicada nos artigos
acima, em envoltucros que os contiverem, em
notas, annuncios, facturas, reclames, cartões
e em tudo o mais que for necessario para bem
garantir os seus direitos de propriedade o
commercio. (Sobre duas estampilhas de 300
réis): Rio de Janeiro, 19 de abril de 1917.—
J. Moreira da Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas e 35
minutos do dia 19 de abril de 1917.—Isi-
doro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.134 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no
primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.—
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.206

Felix Alves, estabelecido no largo de Santa
Rita n. 6, apresenta a marca supra para
ser registrada o que distinguirá a cerveja de
qualquer qualidade do seu fabrico e com-
mercio, a qual poderá variar em cores e di-
mensões. Consiste ella em um rotulo de fi-
orma de lozango contendo a figura de uma mu-
lher em traje hespanhol, vendo-se no fundo
um edificio e á esquerda o nome caracteris-
tico «Olinda-Black», acompanhada de diversas
dizeres e faixas. (Sobre uma estampilha de
600 réis): Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.
—Felix Alves.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 13 horas e
15 minutos do dia 10 de maio de 1917.—
Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.206 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por
estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio
de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commer-
cial.)

N. 12.213

S. R. Santoro, estabelecido á rua Frei
Caneca n. 156, desta Capital, com armazem
de seccos e molhados, padaria e fabrica de
massas alimenticias, apresenta a registro a
marca acima, que consiste nos nomes caracte-
rísticos «Casa Paulana», entre aspas, que
servirá para distinguir as massas de sua
fabricação, cuja marca poderá variar em
cores e dimensões e será usada em papel para
embrulho, notas, facturas, envoltucros, rotulos,
annuncios, etc. Rio de Janeiro, 16 de maio
de 1917.—S. R. Santoro (sobre duas estam-
pilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas e 7 mi-
nutos do dia 18 de maio de 1917.—Isidoro
Campos, director.

Registrada sob n. 12.213 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28
de maio de 1917..... 3.190.934\$561
Renda arrecadada em 29 de
maio de 1917..... 94.889\$643

3.285.824\$204

Em igual periodo de 1916... 2.231.123\$628

Alfama de Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 29:
Em ouro..... 93.931\$187
Em papel..... 78.282\$678

Total..... 172.213\$865

Renda arrecadada de 1 a 29
Em igual periodo de 1916... 4.753.972\$721

Diferença a maior em 1916... 701.096\$638

EDITAES E AVISOS

Primeiro Districto Eleitoral

GLORIA

Primeira secção (*)

A mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia
da Gloria, installada na Escola Rodrigues Al-
ves, á rua do Catete, torna publico que nas
eleições realizadas hoje, 20 de maio tiveram
votos os seguintes cidadãos:

Para o tado: Dr. Edmundo do Azurem

(*) Reprodz-se em virtude de reclamação
do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cri-
minal.

Furtado, 253 votos; coronel João do Figueiredo
Rocha, 90 votos; Dr. Alvaro do Rego Martins
Costa, um voto; Dr. Armando Augusto do
Godoy, um voto; Dr. Mario de Moura Salles,
um voto; Luiz Roquo Pinheiro, um voto; Ar-
lindo Frôes, um voto. Para senador: Dr. An-
dré Gustavo Paulo da Frontin, 178 votos;
Dr. Antonio Augusto de Azevedo Soares, 160
votos; Dr. Carlos Garcia, um voto; Edylio Ra-
mos, um voto; Iturbides Esteves, um voto, e
Dr. João Baptista do Sampaio Ferraz, dois
votos Para intendentes: Dr. José de Azurom
Furtado, 262 votos; Pio Dutra da Rocha, 235
votos; Jacintho Alves da Rocha, 225 votos; Raul
de Barros Madureira, 215 votos; Antonio José
da Silva Brandão, 193 votos; Ernesto Garcez
Caldas Turatto, 146 votos; Laurentino Pinto
Filho, 140 votos; Todorodo de Barros Machado
da Silva, 146; Antonio Maximo Nogueira Pe-
nido, 98 votos; Manoel Joaquim Marinho, 82
votos; Dr. Gabriel Osorio de Almeida, 53 votos;
Dr. Gastão de Albuquerque Maranhão, 53
votos; Manoel Rodrigues Alves, 52 votos; Dr.
Breno dos Santos, 4. votos; Henrique José Tel-
xeira Guimarães, 39 votos; coronel Jeronymo
Beretta, 38 votos; Mario Limoeiro, 40 votos;
José Gonçalves da Amorim, 44 votos; Lindolpho
Leopoldo Becker Colloz, 33 votos; Augusto do
Azevedo Santos, 37 votos; Francisco Ferrão do
Gusmão Lima, 28 votos; Dr. Francisco do
Paula Santiago, 23 votos; Domingos Antunes
Ferreira, 26 votos; Oscar Guarany Goulart,
19 votos; Julião Freitas do Amaral, 17 votos;
Dr. João Pinto de Souza Vargas, 21 votos;
Damascio de Proença Gomes, 19 votos; Antonio
Soryntho da Costa, 15 votos; Alvaro Graca,
21 votos; Getulio Florentino dos Santos, 21
votos; Paulino Petra Fontoura dos Santos, 14
votos; Antonio Nogueira Jaguaribe Filho, digo
Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, 12 vo-
tos; Placido Modesto Martins de Mello, 14 votos;
Miguel Gerson Tavares, 12 votos; Hippolyto
José da Costa, 8 votos; Eusebio Martins da
Rocha, 8 votos; Carlos Thomaz Pereira, 7 vo-
tos; Cândido Mendes de Almeida, 6 votos;
Francisco Vieira de Moura, 6 votos; Zoroastro
Cunha, 8 votos; Domingos Gomes dos Santos,
8 votos; Luiz Arthur Lopes, 7 votos; Agenor
Guedes do Mello, 6 votos; Mario João von
Döellinger, 5 votos; Abelardo Jorge Nogueira
e Souza, 5 votos; Hamilcar Nelson Machado,
13 votos; Dr. Celso Florentino de Souza, 3 vo-
tos; Antonio Alves Guimarães, 3 votos; Li-
fayette Rodrigues Pereira, 3; Antonio Augusto
Pinto Machado, 2 votos; Albino Lisboa, 2 vo-
tos; Octavio Rocha e Miranda, 2 votos; An-
tonio Marianno Garcia, 2 votos; Alberto Au-
gusto Nogueira Soares, 2 votos; Mario Rangol,
2 votos; Eduardo José Pereira Rabocira, 2 vo-
tos; Olympio do Mattos Campista, 3 votos;
Euclydes Baptista do Carvalho, Antonio Ma-
rianno Junior, Pio Pereira de Souza, Dr. Ni-
caner Panti, Daniel da Silva Coelho, Francisco
Laguestra, Eduardo Moreira Fernandes Costa,
Urias de Assis Freitas D ummond, Arthur Tel-
les da Cunha, José Barbosa Lamas, Gabriel
A. Pereira, Octavio Becker de Miranda e Do-
mingos Antunes de Souza, um voto cada um,
Arthur da Silva Castro, presidente.—Archime-
des Johnston Soutinho, mesario.—Henrique
Luiz Jean Jacques, mesario. Reconheço as fir-
mas do M.M. presidente doutor Arthur da Sil-
va Castro e dos mesarios Archimedes John-
ston Soutinho e Henrique Luiz Jean Jacques.
—O secretario, Domingos Yorio.

SACRAMENTO

Primeira secção

Boletim das eleições realizadas em 20 de
maio de 1917, para Senador, Deputado e In-
tendentes municipaes.

1ª secção do Districto Municipal do Sacramento, no edificio da Escola Polytechnica:

Presidente Dr. Alfredo de Almeida Russell, secretario Bartlett James.

Para Senador: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 271 votos; Dr. Antonio de Azevedo Sodré, 24 votos; João Baptista Sampaio Ferraz, dous votos; Manoel Machado Costa, um voto; João Lopes da Silva Trovão, 1 voto; José Pontes Ferreira, um voto; Dr. João Maximo, digo Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, um voto, e em branco oito.

Para deputado: — Coronel João Figueiredo Rocha, cento e setenta e oito votos; Dr. Edmundo de Azurem Furtado, cento e vinte votos; Synval Santarem Reis, 2 votos; João Maximiano de Oliveira, um voto; Francisco de Paula Santiago, um voto; Carlos Proença Gomes, um voto; Antonio Maximo Nogueira Penido, um voto; Antonio C. Costa, um voto; Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz, um voto, em branco cinco. Para intententes: — Manoel Rodrigues Alves, 147 votos; Henrique José Teixeira Guimarães, 139 votos; Jeronymo Beretta, 134 votos; Gabriel Osorio de Almeida, 130 votos; Gastão de Albuquerque Maranhão, 119 votos; Antonio Maximo Nogueira Penido, 118 votos; Lindolpho Leopoldo Becker Collor, 108 votos; José Gonçalves de Amorim, 105 votos; Pio Dutra da Rocha, 103 votos; Padre Paulino Petra da Fontoura Santos, 98 votos; Antonio José da Silva Brandão, 96 votos; Raul de Barros Matuereira, 89 votos; Hamilcar Nelson Machado, 89 votos; José de Azurem Furtado, 78 votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 74 votos; Laurentino Pinto Filho, 61 votos; Manoel Joaquim Marinho, 54 votos; Augusto de Azevedo Santos, 48 votos; Zoroastro Cunha, 43 votos; Damaso Proença Gomes, 41 votos; Breno dos Santos, 32 votos; João de Souza Vargas, 31 votos; Mario Limoeiro, 29 votos; Oscar Guarany Goulart em branco, 27 votos; Alvaro Graça e Francisco de Paula Santiago, 23 votos; Antonio Coryntho Costa, 23 votos; Getulio Florentino dos Santos e Jacintho Alves da Rocha, 23 votos; Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, 19 votos; Domingos Antunes Ferreira, 17 votos; Theodoro do Barros Machado da Silva, 16 votos; Miguel Gerson Tavares, 14 votos; Francisco Vieira de Moura e Francisco Ferrão do Gusmão Lima, 12 votos, cada um; Placido Modesto de Mello, 10 votos; Euzébio Julião de Freitas do Amaral, 7 votos; Eduardo Moreira Fernandes de Carvalho e Francisco Laginestra, 6 votos; Agenor Guedes de Mello, 5 votos; Julio Ribeiro da Silva Menezes, Carlos Thomaz Vieira e Augusto Leite, 4 votos; José Pereira Martins Ribeiro, Hippolyto José da Costa, Candido Mendes de Almeida, Celso Florentino, Henrique de Souza, Nilo Martins, Antonio Mendes Antas, 3 votos; Luiz José Leite Junior, Decleciano Martyr, Augusto Gomes da Veiga, Daniel da Silva Coelho, Florentino Vaz Junior, Eduardo José Pereira Rabocira, João Maria Rangol, 2 votos; Lucas Sampaio, José Sampaio, Fideleino Leilão, João de Oliveira, Francisco Barreira, Luiz Barata, João Lima, Mario von Doellinger, Arthur Sampaio, Euclides de Carvalho, Jones Cunha, Arthur Salgueiro, Jacob Cavalcanti, José Bernardes, Horacio Silva, Manoel Moraes, Clementino Moura, Vieira Monteiro, Octavio Miranda, Carlos Corrêa, Candido de Araujo, Amadeu Marques, Mario Pimenta, Pio de Souza, João Sant'Anna, José Alves, Manoel Luiz de Moura, Dovidio Moreira, Pedro Ribeiro, Marcellino Silva, Virgilio Oliveira, Luiz Miranda, Mario Burlamaqui, Aymoré Gonzaga, Octavio Machado, João Wetrick, Alberto Machado, Euzébio Pinheiro, Alfredo Costa, Manoel Reis, João de Souza, Antonio Ferreira, Carlos

Pinheiro, Alberto Taveira, J. Barreto, Porphirio de Faria, Julio Menezes, José Quarrino, Sudalino Silva, Quintino Miranda, Eugenio Telles, Miguel Coelho, Manoel de Almeida, Waldomiro de Oliveira, Mario de Figueiredo, José Pollary, José Moraes, Pedro Baptista, Euri o Rodrigues, Manoel Corrêa de Mello, Adalberto Nogueira Penido, Joaquim da Cruz, Lafayette de Castro, Adriano Rodrigues, Octavio Cordovil, um voto cada um. Rio de Janeiro, 2º de maio de 1917. — Bartlett James, Alfredo de Almeida Russell, presidente. — Bartlett James, secretario.

Segundo Districto Eleitoral

S. CHRISTOVÃO

Segunda secção

O Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, Dr. Mario Aristides Freire e capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, presidente e mesarios da mesa eleitoral da segunda secção da freguezia de S. Christovão:

Fazem saber aos que ao presente edital virem, que na apuração geral das eleições realizadas nesta secção para o preenchimento das vagas de um senador e de um deputado e da composição do Conselho Municipal pelo 2º districto, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Para senador: Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, cento e dezessete votos (117); Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, noventa e quatro votos (94) e mais um em separado (1).

Para deputado: Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, cento e trinta e um votos (131); Dr. Aristides Ferreira Caixe, setenta e seis votos (76); Dr. Bernardo José de Figueiredo, dous votos (2); Ricardo Diniz Gusmão, um voto, (1); Dr. Tito Barbosa de Araújo, um voto (1) em separado. Para deputado pelo 1º districto: Dr. Edmundo de Azurem Furtado, um voto (1). Para intententes: Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, cento e quarenta e dous votos (142); Dr. Henrique Tavares Lagden, cento e quarenta e dous votos (142); coronel Alberico Dias de Moraes, cento e trinta e um votos (131); coronel Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, cento e vinte e nove votos (129); coronel Honório dos Santos Pimentel cento e vinte e dous (122); Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, cento e vinte dous (122); Antonio José Teixeira, cento e dezoito (118); Dr. José Mendes Tavares, cento e dezoito (118); Dr. João Baptista de Azevedo Lima, setenta e sete (77); Dr. Julio Cesar de Mello, sessenta e tres (63); Dr. Eduardo Xavier, cincoenta e sete (57); Dr. Francisco Xavier Mendes Diniz, cincoenta e um (51); Dr. Antonio Geremias Telles Dantas, cincoenta votos (50); Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, cincoenta votos (50); Nestor Antenor de Paula Arêas, quarenta e nove votos (49); Benjamin Magalhães, quarenta e quatro votos (44); Dr. João Lindolpho Camara, vinte e cinco votos (25); Dr. Angelo Tavares, vinte e um votos (21); Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, dezesse e votos (17); Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos treze votos (13); Dr. Lucio Sampaio, nove votos (9); conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, nove votos (9); Sabino Antonio do Nascimento oito votos (8); Antonio Mariano Garcia, sete votos (7); Luiz dos Santos Barata seis votos (6); Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida seis votos (6); Francisco An-

tonio Marques da Silva seis votos (6); Dr. Claudino de Oliveira Cruz, sete votos (7); Lindolpho Octavio Xavier, cinco votos (5); Adolpho Bergamini, cinco votos (5); Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, quatro votos (4); capitão Victor Cordeiro, tres votos (3); Dr. Oscar Publico de Mello, tres votos (3); Antonio Pereira Agrella, dous votos (2); Dr. Pio Benelicto Ottoni dous votos, (2); Dr. Luiz de Castro dous votos (2); Oscar Vallim dous votos (2); Mario de Castro dous votos (2); coronel José Casemiro da Silva Franca dous votos (2); Arnaldo Reis, Pedro de Paula Autran, Affonso Coelho Seabra, Pedro Alves Carneiro, Alfredo Badaró dos Santos, Manoel José Tiburcio, Alberto Belim Paes Leme, Carlos da Silva Loureiro, Alvaro de Castro, Manoel Baptista Leone, Mario Ferreira Piragibe, Afran o Peixoto, João Corrêa Velho, Domingos Marques de Oliveira, Amaden Macedo, José Joaquim Pereira, Dr. Nelson Jorge Rangol, Alexandre Calaza, Octavio Ribeiro de Macedo Soares, João Gomes de Assumpção, Domingos Marques de Oliveira, Demetrio Haman, Fidelis José Marques, Galdino Cesar da Rocha, Luiz Augusto de Castro Miranda, Carlos Frederico de Oliveira, Arthur do Azevedo Coimbra, João Dias dos Santos, um voto cada um. Em separado para o primeiro districto coronel Pio Dutra da Rocha, Dr. José de Azurem Furtado, Dr. Gabriel Osorio de Almeida, Dr. Breno dos Santos, coronel Damaso Proença Gomes, coronel Hamilcar Nelson Machado, Dr. Getulio Florentino dos Santos e coronel Henrique José Teixeira Guimarães um voto cada um. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei.

Rio de Janeiro, 2º de maio de 1917. — Eu, Dorval Damasceno Vieira, secretario e subsecretario. — Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, presidente. — Santiago Rivaldo, mesario. — Mario Aristides Freire, mesario. — Dorval Damasceno Vieira.

Reconheço verdadeiras as firmas do presidente Honório Pinheiro Teixeira Coimbra e dos mesarios Santiago Rivaldo e Mario Aristides Freire. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1917. — Dorval Damasceno Vieira, secretario.

JACAREPAGUÁ

Secção unica

Foram votados: para deputado: os Srs. Dr. Aristides Ferreira Caixe, com 131 votos; Dr. Francisco Antonio de Salles Filho, com 53 votos e Antonio Pinto da Silva Valle, com 1 voto. Para senador: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, com 133 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, com 32 votos; Dr. Herculano Pinheiro, com 1 voto; José Alves Teixeira, com 1 voto. Para intententes: Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, com 130 votos; Antonio Francisco Chaves Diniz, com, digo, Dr. Antonio Francisco Chaves Mendes Diniz, com 123 votos; Julio Cesar de Mello, com 124 votos; Dr. Antonio Geremias Telles Dantas, com 123 votos; Nestor Antenor de Paula Areias, com 122 votos; Eduardo Xavier, com 122 votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, com 121 votos; Benjamin de Magalhães, com 83 votos; coronel Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, com 60 votos; coronel Honório dos Santos Pimentel, com 54 votos; José Mendes Tavares, com 53 votos; coronel José Casemiro da Silva Franco, com 48 votos; Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, com 46 votos; Antonio Rodrigues Campos Sobrinho, com 44 votos; Henrique Tavares Lagden, com 42 votos;

Alberico de Moraes, com 42 votos; Antonio José Teixeira, com 37 votos; Alberto Salema Garção Ribeiro, Angelo Tavares, Antonio Philadelpho Ferreira de Almeida e Luiz dos Santos Barata, com 13 votos cada um; João Lindolpho Camara, com oito votos; Balthazar Ferreira de Castro, com seis votos; Alfredo Joaquim da Silveira, com cinco votos; Jorge Claudino de Oliveira e Cruz, com cinco votos; Antonio Floriano Garcia e Adolpho Bergamini, com quatro votos, e outros menos votados. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917.— *Luiz Pio Duarte Silva*, presidente.— *José Militão de Sant'Anna*.— *Alexandre Magalhães*, mesarios.

Reconheço as firmas do Dr. Luiz Pio Duarte Silva, José Militão de Sant'Anna e Alexandre Valentim de Magalhães, como sendo de seus proprios punhos.— Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917.— *Eloy Victor de Mello*, secretario.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEROS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 30, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestarem as provas oraes, 3ª e 4ª, arithmetica geographia geral e historia do Brazil, francez e inglez, os seguintes candidatos:

1. Franco Paulino dos Santos Marques (3ª faz arithmetica).
2. Mario Cabral Junior.
3. Raul Várady.
4. Heitor José Maldonado Brandão.
5. Laurentino Oliveira Azambuja.

Turma suplementar

1. Agostinho Cardoso de Alencastro Guimarães.
2. Aeyr do Nascimento Paes.
3. Henedino Marçal.
4. Othon do Amaral Henriques.
5. Alvaro da Costa Guimarães.

Directoria de Justica, 30 de maio de 1917.— *Paulo Cunha da Motta*, secretario do concurso.

Guarda Nacional

17º BATALHÃO DE INFANTARIA

Alfredo Carlos da Luz, tenente-coronel comandante do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do Conselho de Qualificação de guardas nacionais do Curato de Santa Cruz:

Faço saber a quem interessar possa, que hoje, ás 10 horas, no quartel do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, com a presença dos Srs.: tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, como presidente, capitães João Manoel Alves e Joaquim Monteiro da Costa, tenentes Paulo Veras Ramos e alfores João Gualberto do Amaral, nomeados pelo Sr. general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital para formarem o Conselho de Qualificação que deve fazer a revisão do alistamento existente, e, bem assim, nova

qualificação e classificação dos guardas nacionais desta parochia, o que fiz em virtude da lei n. 602, de 19 de dezembro de 1853 e mais disposições vigentes, declarando assim, instalado o mesmo conselho.

Curato de Santa Cruz, 12 de maio de 1917.— Tenente-coronel, *Alfredo Carlos da Luz*, presidente.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 8ª SECÇÃO (THERAPEUTICA PHARMACOLOGIA E ARTE DE FORMULAR)

De ordem do Sr. director se faz publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade pelo prazo de 120 dias a inscrição para o concurso de professor substituto da 8ª secção (Therapeutica, pharmacologia e arte de formular), de accordo com o disposto no art. 43 do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915 e no art. 132 do regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.— Secretario da Faculdade, *Dr. Eugenio do E.S. de Menezes*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, são convidados a comparecer no prazo de 15 dias nesta Directoria, os Srs. Francisco Joaquim da Silva, José Rosino, Leal & irmão e Thomaz Joaquim da Silva, ou seus successores para o fim de, na qualidade de confrontantes, assignarem a planta do terreno situado na Feitoria do Bom Jardim, requerida por Joaquim Nogueira Ramalho.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1917.— *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Argentina, Rio de Prata, Molhes da entrada sul no Puerto de Buenos Aires — Alteração na cor das luzes dos pharões

Observação — Faz-se saber que, em 13 de março proximo passado, foram substituidas as luzes brancas dos pharões dos molhes da entrada sul do Puerto de Buenos Aires por outras que exhibem luzes fixas, encarnada a boreste e verde a bombordo, de quem entra.

Cartas argentina n. 3 e ingleza n. 2.526. (Do aviso aos navegantes n. 31, do n. 8 de 1917, da Republica Argentina.)

Directoria do Pharões, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.— *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão de mar e guerra graduado, director.

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveres lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvere o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diário Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste Ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os envolveres das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.— *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE PANNO KAKI PARA CAPOTES DE PRAÇAS

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de junho proximo, até ás 12 horas, para o fornecimento de 27.231 metros de panno kaki para capote de praças.

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 1 de junho, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissio relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando

serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anónimas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que provem ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, selada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores a esta licitação.

O artigo acima obedece ao typo existente nesta Intendencia e o prazo para a sua entrega será de 30 dias, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão accitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 4 de junho.

Intendencia da Guerra, 28 de maio de 1917. — *Dirceu Custano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, e, de ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias para

o praticante de 2ª classe desta directoria José dos Reis Rezende justificar a sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de dez dias, de accordo com o § 1º do artigo 493 do regulamento postal em vigor, para o carteiro da agencia postal de Engenho Novo, nesta capital, Dario da Silva Ferraz, justificar sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do artigo 485 do regulamento em vigor.

Sub-directoria do expediente, 3ª secção, 26 de maio de 1917. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO, REMOÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO

De ordem do Exmo. Sr. Sr. Dr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, a partir de 28 do corrente e pelo prazo de 30 dias, das 11 ás 15 horas, esta administração receberá propostas, em cartas fechadas, para o serviço de caixas de collecta, nas seguintes condições:

1ª. Remoção de caixas de collectas dentro do perimetro urbano desta cidade e sua respectiva collocação, inclusive o fornecimento das ferragens necessarias;

2ª. Idem, idem nas agencias do interior do Estado;

3ª. Concerto de bolsas, inclusive a reforma do sacco;

4ª. Pintura geral de cada caixa;

5ª. Chaves, cada uma;

6ª. Reparação ligeira nas caixas e no proprio local.

Na proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar cada um dos trabalhos acima especificados.

As propostas que tiverem emendas, rasuras ou quoesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como as que se afastarem das clausulas do presente edital.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 100\$ (cem mil réis) nos cofres desta administração, para garantia da assignatura do contracto.

Para quoesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

A concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 26 de junho proximo futuro e a abertura realizar-se-ha no dia 28 do mesmo mez, em presença dos interessados.

Observação:

Quando o serviço for feito no interior do Estado esta administração fornecerá ao contractante passagem de 2ª classe nas Estradas de Ferro.

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio, 23 de maio de 1917. — O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio Ferreira Mendes, ex-agente do Correio de Macuco, neste Estado, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, sob pena de cobrança judicial, a importância de quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos réis (539\$509), correspondentes ás responsabilidades que lhe foram impostas durante o tempo em que exerceu o referido cargo de agente do Correio de Macuco.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 26 de maio de 1917. — O administrador, *Octavio Tarquinio de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Do ordem do Sr. director desta estrada faço publico que, de accordo com as authorizações contidas nos avisos ns. 191 e 192 expedidos pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 25 do corrente mez, será cobrada, a partir do dia 5 de junho proximo em diante, a taxa adicional de 20 % sobre os despachos effectuados e passagens vendidas, com excepção dos despachos de cereaes, farinha de trigo, farinha de mandioca e generos da pequena lavoura (taes como fructas frescas, inhames, mandiocas, batatas, legumes frescos, palmitos, sementes e verduras), bem como das passagens dos trens de suburbios e pequeno percurso.

Escriptorio da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 28 de maio de 1917. — *J. Dunham*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

SUSPENSÃO DE TRAFEGO

Sendo necessario suspender o trafego no trecho de Commercio a Taboas, devido ao máo estado da ponte existente no Rio Parahyba, a qual não offerece segurança, de ordem da directoria faço publico que no prazo de 8 dias, contados de 28 do corrente mez, se fará effectiva esta providencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente da 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes do serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão

seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscrição para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiência ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas do exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento do vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.538, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que dellos passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 77

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola do Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que de o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, na secretaria da mesma escola, a inscrição dos candidatos ao concurso para a admissão á matricula do 1º anno do curso especial, devendo os mesmos satisfazer as exigências regulamentares.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros A Mundial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1917

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, ás tres horas, na sede social á avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres, achando-se presentes accionistas representando mil seiscentas e setenta acções, conforme accusa o livro de presença, o Sr. Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, presidente da companhia, declara que, achando-se reunido numero legal de accionistas, abre a sessão e convida para presidir a o accionista Sr. Hermogenes Sampaio, que, assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Drs. Daciano Goulart e Arnoldo da Silveira Hautz.

Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da assembléa é a prestação das contas da directoria referentes ao anno de mil novecentos e dezeseis, quarto anno social, e eleição do conselho fiscal que tem de servir no anno social de 1917.

Manda em seguida o Sr. presidente que o Sr. primeiro secretario proceda á leitura do relatorio da directoria. Pela ordem o accionista Sr. Adão da Costa Lima pede dispensa da leitura do relatorio visto já se achar publicado e em poder dos Srs. accionistas presentes, o que foi approvado.

O Sr. presidente solicita então do Sr. Oscar da Costa, membro do conselho fiscal, que proceda á leitura do parecer do mesmo conselho, que é o seguinte: Parecer;

Srs. accionistas—O conselho fiscal é do parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno proximo passado. Pelo seu minucioso relatorio, dando conhecimento das occorrencias durante o exercicio encerrado em 31 de dezembro do anno findo, demonstra cabalmente que exerceu com criterio e correccão o mandato que em boa hora lhe foi confiado.

Si os resultados das operações effectuadas não foram os que eram de esperar, sabeis bem que exclusivamente á crise actual, que todos os ramos da actividade humana atravessam, deve ser attribuido esse facto. Estamos certos, porém, que muito em breve, com as reformas em execução e com o vosso poderoso e eficaz auxilio, a nossa sociedade poderá gallhardamente realizar o seu desideratum. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1917.

— (aa) Affonso Vizeu. — Oscar da Costa.

Finda a leitura o Sr. presidente submette a votação o parecer, o relatorio, balanço, contas e actos da directoria relativos á sua gestão no quarto anno social findo a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis, sendo unanimemente approvados, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Pede a palavra em seguida o Sr. Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, presidente da companhia, que declara aproveitar a oportunidade para submeter ao placet da assembléa o acto da directoria, convidando o accionista Sr. Humberto Taborda para occupar na directoria da companhia o lugar vago pela renuncia do Sr. Octavio Reis, que foi a isso forçado pelos novos encargos que teve necessidade de assumir, além do cargo que mantem de director do Banco do Commercio, sua principal occupação diaria e ininterrupta, e ao mesmo tempo que o cargo de director-the-soureiro fosse exercido pelo antigo director coronel Manoel Barbosa Pereira Borges, ficando o Sr. Humberto Taborda no lugar de secretario.

Outrosim, submette tambem á approvação da assembléa, nos termos dos estatutos sociais, o seu acto chamando a occupar o cargo de director-gerente o accionista Sr. Dr. Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos, o que foi feito a vinte e seis de abril de mil novecentos e dezeseis.

Solicitando logo após a palavra, o accionista Sr. Dr. Hermano de Villemór Amaral pede não somente a approvação dos acertados actos da directoria que o Sr. presidente da companhia vem de declarar, mas tambem um voto de louvor. Em seguida o accionista Sr. Dr. Arnoldo Hautz propõe que seja consignado na acta um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Octavio Reis pelos serviços prestados durante a sua gestão no cargo de director-the-soureiro, que occupou desde a fundação da companhia com o maior zelo e competencia. Em seguida o Sr. presidente submette á assembléa as propostas dos accionistas Drs. Villemór Amaral e Arnoldo Hautz, que são unanimemente approvadas, abstenendo-se a directoria de votar. Volta a pedir a palavra o Sr. Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, que em seu nome e no de seus collegas agradece pehorado a prova de confiança que acaba de lhes ser dada. Terminando o Sr. presidente da companhia de proferir o seu agradecimento, o Sr. presidente declara que vae proceder-se á eleição dos membros effectivos e supplementes do conselho fiscal que tem de servir no anno social de mil novecentos e dezeseite, mandando fazer a chamada pelo Sr. 1º secretario dos accionistas presentes afim de serem recolhidas as cédulas respectivas, sendo feita a seguinte apuração: Para membros effectivos: Affonso Vizeu, cento e cincoenta e seis votos; Oscar da Costa, cento e trinta e quatro votos; Antonio Carneiro

Vasconcellos, cento e vinte e sete votos; Dr. Arnoldo Hautz, trinta e seis votos; Dr. Hermano de Villemór Amaral, trinta e seis votos; e para supplementes: Dr. Arnoldo da Silveira Hautz, cento e sessenta e um votos; Dr. José Pires Brandão, cento e sessenta e tres votos; Antonio Mendes Campos Filho, cento e sessenta e tres votos; Dr. Hermano de Villemór Amaral, dous votos.

Em vista do resultado da apuração o Sr. presidente proclama eleitos para o conselho fiscal do mil novecentos e dezeseite, como membros effectivos, os Srs. Affonso Vizeu, Oscar da Costa e Antonio Carneiro Vasconcellos, e como supplementes os Srs. Drs. Arnoldo da Silveira Hautz, José Pires Brandão e Antonio Mendes Campos Filho.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, em seu nome e no dos seus secretarios, agradece a designação para direcção dos trabalhos da presente assembléa e declara encerrada e manda lavrar a presente acta, que assigna juntamente com os secretarios e demais accionistas presentes. — *Hermogenes Sampaio*. — *Daciano Goulart*. — *Arnoldo da Silveira Hautz*. — *Antonio Rodrigues Ferreira Botelho*. — *Oscar da Costa*. — *Manoel B. Pereira Borges*. — *Dr. Affonso de Souza Botelho Vasconcellos*. — *Humberto Taborda*. — *Octavio Reis*. — *Edgard Costa*. — *Affonso Vizeu*. — *Salvador Grassia Sereno*. — *Hermano de Villemór Amaral*. — *Adão da Costa Lima*.

Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1917

Aos vinte e seis dias do mez de maio de mil novecentos e dezeseite, no primeiro andar do predio n. 8 do becco das Cancelas, onde funciona o escriptorio da companhia, ás quatro horas comparecem dozo accionistas, representando quarenta e duas mil e oitocentas e trinta e cinco acções (42.838); o Sr. presidente da companhia, nos termos do artigo nono dos estatutos, depois de verificar o comparecimento de numero legal para funcionar a assembléa, assumiu a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente os Drs. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha e Raul Penido e declarou installada a assembléa.

O Sr. presidente diz que a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, contas referentes ao anno de 1916 e eleição do conselho fiscal, de accôrdo com o edital de convocação publicado no *Diario Official*, o qual é lido pelo Sr. 1º secretario.

Por proposta do accionista Sr. Dr. Alberfo Sampaio foi dispensada a leitura do relatorio e balanço por terem sido publicados no *Jornal do Commercio* e distribuidos aos Srs. accionistas.

O parecer do conselho fiscal é lido pelo membro do mesmo, o accionista Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos.

Em seguida o Sr. presidente submette á discussão o relatorio, contas e parecer do conselho fiscal e por não haver quem quizesse usar da palavra faz uma exposição minuciosa e detalhada de todos os negocios da companhia, demorando-se com especialidade na parte referente á situação financeira.

A assembléa declara-se satisfeita e ratifica todos os actos da directoria, approvando unanimemente o relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia do Estradas do Ferro Noroeste do Brazil, tendo examinado como determina a lei e os nossos estatutos o

balanço, escripturação e documentos referentes ao anno social de 1916, são de parecer que sejam as contas, bem como todos os actos da directoria approvados, á vista da exactidão e regularidades encontradas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1917. — *Salvador Felicio dos Santos.* — *Antonio de Padua Assis Rezende.* — *Pelo Banco União de S. Paulo, Bernardo Lichtenfelz Junior.*

Abstiveram-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal presentes.

Procedeu-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e feita a apuração verificou-se terem sido eleitos membros do conselho fiscal: Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, Dr. Salvador Felicio dos Santos e Dr. Argemiro da Silveira, representante do Banco União de S. Paulo, com quarenta e dous mil oitocentos e trinta e oito votos cada um; e supplentes, Dr. Arthur de Sá Carvalho, Octavio de Oliveira Castro e José Paulo Soares, com quarenta e dous mil oitocentos e trinta e oito votos cada um.

O accionista senhor Dr. Salvador Felicio dos Santos propõe um voto de louvor á directoria pela maneira conveniente por que tom agido no desempenho de suas funções, o que é approved unanimemente.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente agradece aos senhores accionistas o seu comparecimento e suspende a sessão para ser lavrada a presente.

Reaberta a sessão é lida e approved esta acta que vae assignada pelos accionistas constantes do livro de presença. Eu, Raul Penido, secretario, a subscreevi o assigno. — *Joaquim Machado da Mello,* presidente. — *Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha,* secretario. — *Raul Penido,* secretario. — Por procuração, *Paula Rose, A. Cardoso.* — *Argemiro da Silveira,* pelo Banco União de S. Paulo. — Por procuração de Gustavo Aquino, *Joaquim da Silva Mendes.* — *Jayme Tigre de Oliveira.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro,* director. — *Salvador Felicio dos Santos.* — *Alberto Sampaio.* — *Francisco Weissmann.* — *A. Penido.*

ANNUNCIOS

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunir em assembleia geral ordinaria no dia 28 de junho do corrente anno, ás quatorze horas, á rua S. Pedro n. 133, 1º andar, para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno corrente.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembleia geral.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se referem o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede social á Avenida Rio Branco n. 128.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — *J. de Souza Lage,* director-presidente.

Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar ás 13 horas do dia 30 de maio proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 10, 4º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno de 1916, procedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e de seus supplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião se acham á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *A directoria.*

Companhia Siderurgica Brasileira

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á uma hora da tarde, na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal, prestação de contas até junho, da antiga directoria e da actual até dezembro, relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que têm de servir durante o corrente anno.

A partir de 15 do corrente ficam suspensas as transferencias de acções, até que se realize a assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. — *A directoria.*

Companhia de Seguros Lloyd Americano

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Os accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua da Quitanda n. 120, 2º andar, no dia 30 de maio corrente, á 1 hora da tarde, especialmente para os fins relativos ao art. 163, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917. — *Os liquidantes.*

Companhia União

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, ás 13 horas do dia 6 de junho do corrente anno, na sede da companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para venda de apolices e o conveniente destino de seu producto, bem como de outros valores da companhia.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede da companhia tres dias antes da assembleia, afim de poderem nella tomar parte.

Ficam suspensas, a partir desta data e até que a assembleia se realize, as transferencias e conversões de acções nominativas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917. — *A directoria.*

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

1ª convocação

Na forma dos arts. 18 e 23 dos estatutos, convido os Srs. socios a comparecer na sede da associação, á rua Primeiro de Março n. 66, no proximo dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem parte na assembleia geral ordinaria, á qual serão apresentados o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1916.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917. — *Pela directoria, J. G. Pereira Lima,* presidente.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachot n. 27, 4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — *Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares,* presidente.

Companhia Nacional de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede desta companhia, á rua General Camara n. 21, loja, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, afim de se tratar da alteração do art. 21 dos estatutos sociais, de accordo com o requerimento apresentado pelo accionista Sr. coronel Alfredo Braga e outros.

Ficam, outrossim, convidados os accionistas a fazerem o deposito de suas acções, no escriptorio desta companhia, com a antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917. — *A directoria.*

Companhia Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de maio futuro, na sede da companhia, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno de 1916, cujos documentos se acham á disposição na sede da companhia, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917. — *A directoria.*

Fallencia da Companhia «Matasauva»

O syndico da fallencia da Companhia Matasauva que se processa pelo Juizo da Primeira Vara Civil, avisa que para maior commodidade se acha diariamente, das 13 ás 16 horas, á rua da Quitanda n. 147, armazem, para attender as pessoas interessadas, e bem assim avisa que o prazo para a apresentação dos titulos creditórios e respectivas declarações termina no dia 9 de junho proximo futuro.

Avisa mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — *José Almeida Dias.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1909..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção da Fazenda:

D

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre). por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 1\$000

de março de 1890 2\$000

de outubro de 1890 7\$200

de novembro de 1890 4\$000

de dezembro de 1890 3\$000

de janeiro de 1891 2\$000

de fevereiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 3\$000

3º e ultimo 2\$000

Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1866 3\$000

de 1867 3\$000

de 1868 3\$000

de 1869 3\$000

de 1870 3\$000

de 1875 3\$000

de 1876 3\$000

de 1891 4\$500

de 1892 4\$000

de 1893 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	3\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama., 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emun. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00
Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 9 de março de 1904..... 1\$000
Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal (M). 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). reis 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionacs ou antichrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos... 5\$00	
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 8 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na) 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496 \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto L. D. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....	1\$000
Modelo de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegio descripsit et iconibus illustravit G. Mera et species). Barbosa Rodrigues.....	1\$000
---	--------

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cozar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.....	2\$000
Promptuario dos impostos de consumo.....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas.....	\$500
Regulamento das Companhias de Seguros.....	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....	\$500
Regulamento do sello.....	\$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913.....	\$200
Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951.....	2\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.....	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....	\$500
Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....	\$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868).....	1\$000
Tilburys (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1\$300
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	\$500
Tribunal de Contas (collecção de actos legislativos e regulamentares (M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....	1\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....	\$500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....	\$500

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.